

**EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
CONSUBSTANCIADO – 2026**

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Centro Universitário Atenas (UniAtenas) através de sua Comissão de Residência Médica (COREME), consubstanciado ao seu mantenedor, Centro Educacional HYARTE-ML Ltda, denominados simplesmente parceiros, no uso das atribuições legais, torna pública, conforme dispõe a Lei 6.932/1981 e suas alterações, normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica (PRM) oferecidos para o ano de 2026, todos credenciados pela CNRM/MEC.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS E VAGAS OFERTADAS

Art. 2º. Todos os Programas de Residência Médica ofertados são de entrada direta. Assim, poderão se inscrever os médicos formados em todo o Território Nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.216/2018 e 2.305/2022.

Parágrafo único. As especialidades, duração, quantidade de vagas ofertadas e situação dos Programas junto à CNRM para o ano de 2026 estão especificadas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Especialidades, duração, vagas ofertadas e situação para 2026 (UniAtenas).

Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Cirurgia Geral	03 anos	02	Credenciamento 5 anos	0
Clínica Médica	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Ginecologia e Obstetrícia	03 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0

Continua...

Quadro 1 – Especialidades, duração, vagas ofertadas e situação para 2026 (UniAtenas).

Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Pediatria	03 anos	02	Credenciamento 5 anos	0

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

CAPÍTULO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º. Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do UniAtenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Publicação do Edital de Convocação	30/12/2025
<ul style="list-style-type: none"> - Inscrições - Envio da documentação comprobatória do currículo. - Envio de documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, caso necessário. - Solicitação de condições especiais para fazer a prova. - Apresentação da documentação solicitada nos artigos 6º e 7º deste Edital, se for o caso. (exclusivamente via internet) 	14/01/2025 a 18/01/2026
Locais de Prova	Campi: Paracatu, Passos e Sete Lagoas/MG, Porto Seguro e Valença/BA ou Sorriso/MT
- Prova Objetiva	21/01/2026
- Divulgação do caderno de questões e gabarito preliminar	22/01/2026
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	28/01/2026
- Interposição de recurso(s) em face do Gabarito e/ou da Prova Objetiva (1ª etapa)	29/01/2026 e 30/01/2026
- Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva (1ª etapa)	04/02/2026
- Resultado da Avaliação Preliminar Curricular (2ª etapa)	04/02/2026
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular (2ª etapa)	05/02/2026 e 06/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (2ª Etapa)	11/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1ª + 2ª Etapa)	25/02/2026

Continua...

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do UniAtenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Matrícula (1ª chamada)	26/02/2026 ¹ e 27/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamada sucessivas).	28/02/2026
- Início dos Programas	01/03/2026
- Convocação sucessiva, por telefone, dos excedentes que não estejam ou tenham estado matriculados em algum programa após 15 de março de 2026 ²	16/03/2026 a 31/03/2026
- Convocação para opção das vagas em outros Programas desde que o candidato tenha sido selecionado e não esteja ou tenha estado matriculado em nenhum programa de Residência Médica após 15 de março de 2026 ³ .	16/03/2025

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Parágrafo único. Os parceiros não comunicam, individualmente, aos candidatos, a publicação dos classificados, cabendo unicamente ao candidato acompanhar no site do UniAtenas a sua classificação.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o processo seletivo de Residência Médica serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no período descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. Sendo o processo consubstanciado (o candidato realizará uma única prova), cada candidato poderá se inscrever para quantos PRMs e Instituições desejar, indicando a sua ordem de preferência, sendo que para cada Programa que se inscrever deverá pagar uma taxa, individualmente. Deverá também escolher o local de realização da prova.

Parágrafo segundo. Para concorrer às vagas dos Programas de Residência Médica oferecidos neste edital, o médico, obrigatoriamente, deverá ter o diploma médico ou estar em processo de formação em medicina, desde que esteja cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

¹ Resolução CNRM 01/2025, Art 3º.

² Resolução CNRM 01/2025. Art 4º.

³ Resolução CNRM 01/2025.

Art. 5º. Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar a página <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, preencher o formulário próprio, fazer a opção pelo(s) Programa(as) e, após conferir os dados e confirmá-los, emitir a(s) guia(s) de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição.

Parágrafo único. O sistema não prevê a inscrição ou qualquer tipo de acesso por dispositivos móveis, sendo assim, os parceiros deste certame não se responsabilizarão por qualquer problema envolvendo inscrição e/ou confirmação de interesse realizadas por meio de tais dispositivos.

Art. 6º. Em se tratando de candidato estrangeiro, formado no exterior, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado conforme legislação vigente, ou de cópia do registro em qualquer Conselho Regional de Medicina (CRM) brasileiro. Será exigido, ainda, o visto de permanência no Brasil. Deverá ser enviado ainda, no mesmo ato, cópia de visto temporário e autorização de residência por tempo indeterminado no país.

Art. 7º. Para o médico brasileiro, formado por instituição estrangeira, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado por universidade pública brasileira, conforme estabelece a legislação vigente, ou de cópia do registro em CRM de qualquer estado do Brasil.

Art. 8º. O candidato que se enquadrar nas situações do artigo 6º ou 7º deverá validar sua inscrição através do envio da documentação solicitada, via sistema de inscrição, no período citado no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. A documentação a ser anexada deve ser legível, sob pena de não atender ao previsto no caput.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da determinação estabelecida no *caput*, acarretará no cancelamento imediato da inscrição.

Art. 9º. A taxa de inscrição, por Programa de Residência médica, é de R\$ 342,00 (trezentos e quarente e dois reais) e deve ser paga nas agências bancárias, através de guia de pagamento emitida após o preenchimento do formulário de inscrição pela internet, até a data de vencimento desta.

Parágrafo primeiro. O simples pagamento da guia, sem o preenchimento do formulário de inscrição, não significa que o candidato esteja inscrito.

Parágrafo segundo. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito, impreterivelmente, até o vencimento, não havendo, em qualquer hipótese, previsão de devolução do valor pago.

Parágrafo terceiro. O pagamento de inscrição efetuado por meio de cheque será homologado após efetiva compensação bancária. Ocorrendo devolução do cheque, a correspondente inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo quarto. Os parceiros não se responsabilizarão por pagamentos realizados fora do prazo e não aceita reclamações referentes a inscrições não pagas em virtude de problemas com agendamento.

Art. 10. Não será válida a inscrição cujo pagamento e os dados do requerimento de inscrição sejam realizados em desobediência às condições previstas neste edital.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. As informações constantes no formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se os parceiros deste certame de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à especialidade/programa pretendido fornecidos pelo candidato.

Art. 13. Os parceiros não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. A guia de pagamento quitada é o comprovante de inscrição do candidato neste Processo Seletivo. Para esse fim, a guia deverá estar autenticada ou acompanhada de respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite do vencimento da guia, não sendo considerado para essa situação o simples agendamento de pagamento.

Art. 15. Após a finalização da inscrição, ela não poderá ser alterada, nenhum Programa poderá ser incluído nem excluído e documentos do currículo não poderão ser acrescentados ou substituídos.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou dos atos decorrentes, em qualquer época.

Parágrafo único. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos pelo PRM escolhido até a data da matrícula, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital.

CAPÍTULO V – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 17. A reserva de vaga para deficientes ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga, tendo como base o número total das vagas ofertadas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos com inscrição aprovada na condição de deficientes na proporção de:

I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;

II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas e,
III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas,
para cada uma das condições.

Parágrafo primeiro. Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Parágrafo segundo. Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem: deformidades estéticas; deficiências sensoriais que não impliquem impedimento e restrição para o seu desempenho no processo de ensino aprendizagem; transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81); dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48); transtornos hipercinéticos (CID10- F90); transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00 – F99); ou mobilidade reduzida.

Parágrafo terceiro. A reserva de vagas para deficientes não garante condição especial para realização da prova. Em caso necessidade, as condições especiais devem ser solicitadas conforme especificado no Art. 19.

Art. 18. A reserva de vagas para pretos ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos, tendo como base o número total de vagas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos PRETOS, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com inscrição aprovada, na proporção de:

I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;
II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas, e
III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas.

Parágrafo primeiro. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto no ato da inscrição, com base nos critérios de cor ou raça adotados pelo IBGE. Essa autodeclaração será válida apenas para o processo seletivo atual.

Parágrafo segundo. O candidato preto participará do Processo Seletivo 2026 em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima exigida e número de candidatos classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade para os demais candidatos.

Parágrafo terceiro. Em função da somatória das notas obtidas, o candidato inscrito às vagas reservadas deferidas poderá ser convocado para vagas de ampla concorrência, bem como para as vagas reservadas aos candidatos pretos.

Parágrafo quarto. Os candidatos pretos concorrerão ao mesmo tempo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

Parágrafo quinto. Não havendo candidatos aprovados ou em caso de desistência de candidato preto aprovado para uma vaga reservada, esta será preenchida pelos candidatos da ampla concorrência, em observância da ordem de classificação.

Parágrafo sexto. Falsas declarações implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

Parágrafo sétimo. O candidato que se autodeclarar preto estará ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento para comprovação da veracidade de sua declaração. Os parceiros não se responsabilizarão pelos custos de viagem e estadia dos candidatos convocados para esse procedimento.

CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU LACTANTES

Art. 19. O candidato com deficiência ou que, por intercorrência grave de saúde, necessite de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a COREME até a data citada no cronograma do Quadro 2, através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, informar tal situação e requerer o atendimento às suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. Deverá ainda, anexar a esse e-mail o laudo médico com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID), cuja data de expedição não exceda aos 03 (três) meses antecedentes à data de publicação deste Edital.

Parágrafo primeiro. A condição especial se refere à adaptação de uma sala em um dos prédios onde será aplicada a prova para os demais candidatos. Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada fora desses prédios previstos.

Parágrafo segundo. O candidato que não solicitar o atendimento especial, como especificado no *caput*, ficará impossibilitado de realizar a prova em condições especiais.

Parágrafo terceiro. O tempo de realização da prova para os candidatos deficientes poderá ser acrescido, conforme previsto no artigo 4º, § 2º do Decreto Federal nº 9.508/2018, em até 01 (uma) hora do tempo estabelecido para os demais candidatos sem deficiência. Para tanto, o candidato deverá pleitear tal acréscimo.

Parágrafo quarto. Os candidatos com deficiência auditiva e que tenham necessidade do uso de aparelho auditivo, desde que previamente comprovado, conforme

caput, deverão apresentar-se ao aplicador antes do início da prova, apresentando cópia do requerimento feito e deferido.

Parágrafo quinto. O candidato deficiente visual (ambílope) que necessitar de prova ampliada ou que depender de instrumentos específicos para leitura das provas, deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no requerimento conforme previsto no *caput*.

Parágrafo sexto. O deficiente visual cego (com ausência total de visão) deverá indicar sua condição, informando no e-mail a necessidade de realizar a prova com auxílio de leitor.

Parágrafo sétimo. O atendimento especial, quando solicitado, será disponibilizado sem custo adicional ao candidato.

Parágrafo oitavo. O candidato, cuja deficiência ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões para a Folha de Respostas, terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo os parceiros serem responsabilizados, posteriormente, sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

Parágrafo nono. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

Art. 20. Os candidatos portadores de deficiência e cotistas participarão do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, ao número de classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima na prova e currículo para classificação, exigida para todos os demais candidatos.

Art. 21. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar durante a realização da prova escrita, desde que leve um(a) acompanhante, o(a) qual será responsável pelo bebê e permanecerá em sala reservada para essa finalidade, observando as condições descritas abaixo:

I - a candidata lactante deverá declarar essa condição nos termos do *caput* do artigo 19 deste edital;

II - o lactente deverá ser acompanhado, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

III - nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sempre acompanhada de uma fiscal;

IV - na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, o lactente e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babá ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata; e

V - poderá haver compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata. Para tanto, a candidata deverá requerer essa compensação.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 22. O processo seletivo será realizado em duas etapas classificatórias e eliminatórias, sendo a primeira composta de Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, com pontuação no valor de 90 (noventa) pontos e a segunda etapa com análise curricular, com valor de 10 (dez) pontos.

Art. 23. A prova da 1ª Etapa será composta de 60 (sessenta) questões objetivas (múltipla escolha), sendo 12 (doze) questões de cada uma das seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

Art. 24. A prova será realizada na data citada no cronograma do Quadro 2, às **09 horas (horário de Brasília-DF)**, simultaneamente nos seguintes Campus:

- a) **UniAthenas** – Endereço: Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-002;
- b) **Faculdade Atenas Passos** – Endereço: Rua Oscar Cândido Monteiro dos Santos, nº 1.000, Bairro Jardim Colégio de Passos, Passos-MG, CEP: 37900-380;
- c) **Faculdade Atenas Sete Lagoas** – Endereço: Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Bairro Nova Cidade, Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-272;
- d) **Faculdade Atenas Porto Seguro** – Endereço: Avenida Adno Musser, S/N, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000;
- e) **Faculdade Atenas Valença** – Endereço: Rua Maurílio Sagrado, S/N, Bairro Novo Horizonte, Valença/BA, CEP: 45400-000, e
- f) **Faculdade Atenas Sorriso** – Endereço: Rua Estrada Vicinal, Sentido Norte, nº 1199, Área de Expansão Urbana, Sorriso/MT, CEP: 78890-000

Art. 25. O candidato deverá comparecer ao local escolhido para realizar a prova uma hora antes do início desta, devendo dirigir-se imediatamente para a sala de prova, munido de documento de identidade e comprovante de inscrição quitado.

Parágrafo primeiro. Após o início das provas, não será permitida a entrada de nenhum candidato à sala de prova.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação do Processo Seletivo com antecedência mínima de uma hora com o boletim de ocorrência. Para comparação posterior poderá o candidato ser identificado por impressão digital e/ou fotografia instantânea.

Parágrafo terceiro. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

Art. 26. Durante a realização das provas não será permitida a comunicação entre candidatos, assim como a utilização de chapéus ou bonés, a utilização ou porte, mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, de *pager*, de *beep*, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta. Também não será permitido o porte de armas. Os pertences poderão ser mantidos, acondicionados, debaixo da cadeira do candidato, sendo todos os aparelhos eletrônicos desligados.

Parágrafo único. Não haverá funcionamento de guarda-volumes no local de realização das provas e os parceiros do certame não se responsabilizarão por perda ou extravio de objetos.

Art. 27. O malote de Cadernos de Questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme o horário de início da prova.

Art. 28. O candidato terá no máximo quatro horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão de respostas e no mínimo uma hora para a realização da prova.

Parágrafo primeiro. As respostas das questões de múltipla escolha deverão ser transcritas para o Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato. Esse cartão é o único documento válido para a correção das provas e não será substituído.

Parágrafo segundo. No Cartão de Respostas não serão computadas questões não assinaladas no gabarito e as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura que impeça a leitura.

Art. 29. Não será, em momento algum, permitido ao candidato sair da sala de aplicação, levando consigo o Caderno de Questões. As respostas poderão ser anotadas em folha adequada que será fornecida para este fim.

Art. 30. Findo o prazo limite de realização da prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo primeiro. Os três últimos candidatos que restarem na sala de prova, ali permanecerão para testemunharem o lacre dos envelopes com os exames, conclusão de ata e aposição de assinaturas nos respectivos envelopes, em conjunto com os fiscais.

Parágrafo segundo. O candidato que contrariar qualquer uma dessas normas durante a realização da prova será automaticamente excluído do processo seletivo. O candidato poderá ainda ser excluído durante o período de apuração dos resultados, antes e após a matrícula, caso seja comprovado qualquer tipo de fraude que o envolva.

Art. 31. O gabarito preliminar e o Caderno de Questões da prova objetiva serão divulgados no site www.atenas.edu.br, conforme cronograma do quadro 2.

Parágrafo único. O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado oficial, em função de deferimento de recurso ou em face de erro material em alternativa apontada como a correta para quaisquer das questões integrantes da prova. Ocorrendo a hipótese de mero erro material, a correção da prova se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de anulação de questão.

Art. 32. Serão considerados classificados na 1^a Etapa, Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, os candidatos que atingirem o **percentual mínimo de 50%** (cinquenta por cento) de acertos⁴.

Parágrafo único. Os candidatos que não alcançarem o percentual previsto no caput estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII – DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

Art. 35. Conforme Lei Federal de nº 12.871/13, candidatos que tenham concluído ou tenham previsão de conclusão do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade até 28/02/2025, receberá pontuação adicional de 10% nas notas obtidas nas fases 1 e 2 do processo seletivo. Para obter a pontuação descrita, o candidato deverá, no momento da inscrição, preencher o campo específico que declare a participação e enviar a documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. Para a 1^a etapa, a bonificação será aplicada aos candidatos selecionados de acordo com o Artigo 32, ou seja, para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota da prova. Já na 2^a etapa, receberá a bonificação o candidato que não obtiver nota zero no currículo.

Parágrafo segundo. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo terceiro. Para este Processo Seletivo, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional, para ingresso no ano posterior, os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União - DOU até o dia 30 de setembro de cada ano.

⁴ Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, Art. 19.

Parágrafo quarto. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 02 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória.

Art. 36. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão acessar o site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, anexar o Certificado de Conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES) e/ou, ainda, o Certificado de Conclusão do PRMGFC ou MFC, e protocolar no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1^a E 2^a ETAPAS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 37. O Resultado preliminar da **1^a etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da 1^a etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **1^a etapa** abrange a possibilidade de questionamento do gabarito divulgado e da prova.

Parágrafo terceiro. O recurso referente a **1^a etapa** deverá ser apresentado por escrito, em folha(s) separada(s) para cada questão recorrida, com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato, da resposta divulgada no gabarito, de argumentação lógica e consistente, acrescida da indicação e cópia do artigo ou capítulo do livro da bibliografia utilizada para fundamentar seus questionamentos.

Parágrafo quarto. Após a análise dos recursos da **1^a etapa**, se houver alteração do gabarito divulgado, será publicado no site do UniAthenas o gabarito definitivo.

Parágrafo quinto. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.

Parágrafo sexto. Se da análise do recurso, resultar a anulação da(s) questão(ões), a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 38. O Resultado preliminar da **2^a etapa** será divulgado na data citada no

cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da **2ª etapa** caberá recurso, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **2ª etapa** deverá ser apresentado, com argumentação lógica e consistente em relação ao(s) item(ns) questionado(s) e baseado, exclusivamente, no currículo e nos comprovantes das atividades declaradas, enviados pelo candidato. Neste caso, o candidato deverá pleitear através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, cópia do item que pretende questionar.

Parágrafo terceiro. Nenhum documento adicional pode ser acrescentado ao recurso.

Art. 39. Caberá recurso em face da contagem de pontos.

Art. 40. Os recursos deverão ser interpostos individualmente, **exclusivamente**, no sistema de inscrição do UniAtenas, em arquivo no formato PDF, até a data prevista no quadro 2 deste Edital.

Art. 41. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não obedecam às especificações estabelecidas neste edital.

Art. 42. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso ocorrerá a retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 43. Não serão concedidas revisões de provas de forma integral e nem analisados recursos coletivos ou com texto com argumentos idênticos aos de outro candidato.

Parágrafo único. No caso de recursos com argumentos idênticos aos de outro candidato, o segundo e/ou demais (de acordo com a data da interposição) serão automaticamente indeferidos.

Art. 44. Caso haja alteração da nota por força de provimento de algum recurso, a nota do candidato será alterada.

Parágrafo único. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá à retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 45. Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo que dará decisão terminativa sobre eles, constituindo-se em única e última instância administrativa.

Art. 46. Não serão fornecidos “atestados” ou declarações de aprovação parcial.

Art. 47. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo ou recurso contra o resultado final.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL E DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA MATRÍCULA

Art. 48. O Resultado Oficial do Processo Seletivo tem divulgação prevista no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo a ordem decrescente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1^a etapa e 2^a etapa e da pontuação adicional, se for o caso), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa. Será divulgada também a listagem dos excedentes, em seus respectivos Programas, desde que tenham sido classificados na 1^a etapa e não tenham obtido nota zero na 2^a etapa do Processo Seletivo.

Parágrafo primeiro. No caso de empate na classificação final, o desempate se fará em favor do candidato que obtiver maior nota na 1^a Etapa, e, se o empate ainda persistir, em favor do candidato mais velho.

Parágrafo segundo. O candidato que obtiver nota suficiente para convocação em mais de um Programa será considerado convocado apenas em um deles, especificamente naquele de sua maior ordem de preferência.

Art. 49. Os candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo serão convocados pela COREME do UniAthenas (**1^a chamada**), para confirmarem interesse/desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias, nos prazos estipulados no Quadro 2.

Parágrafo único. Após esse período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente as suas vagas.

Art. 50. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação para as chamadas seguintes, mediante comunicação via contato telefônico e/ou WhatsApp informado pelo candidato no preenchimento da ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade à exatidão desses dados, assim como possível atualização destes junto à Comissão Organizadora após as inscrições.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) dias úteis para a realização da matrícula, computando-se tal prazo a partir do dia e horário da convocação, com exceção dos candidatos convocados a partir das 18 horas do dia 29/03/2025, que terão apenas até as 18 horas do dia 31/03/2025, impreterivelmente, para efetivarem sua matrícula. Decorrido o prazo e não realizada a matrícula, o candidato será desclassificado sem prévio aviso.

Art. 51. O candidato convocado que estiver matriculado em Programa de Residência Médica, de outra instituição, deverá, antes de realizar sua matrícula no

UniAtenas ou nas Instituições parceiras, formalizar a desistência do Programa originalmente matriculado, até o dia 15 de março de 2026.

Art. 52. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica 2026, que não tenham sido convocados para matrícula por estarem classificados em lista de espera, poderão ser convidados a assumir eventuais vagas remanescentes existentes nas COREMES AGAS, Fundação Municipal de Saúde de João Pinheiro, Fundação Municipal de Saúde de Vazante, Faculdade Atenas Passos, Faculdade Atenas Porto Seguro, Faculdade Atenas Sorriso e Faculdade Atenas Valença, desde que:

I - o candidato atenda integralmente aos requisitos legais, acadêmicos e documentais exigidos para o programa;

II - seja respeitada a ordem de classificação no processo seletivo do respectivo programa;

III - haja manifestação formal de interesse do candidato dentro do prazo estabelecido pela COREME.

Parágrafo primeiro. O convite para ocupação de vaga em unidade diversa daquela inicialmente escolhida será realizado a critério da COREME e não gera direito adquirido, caracterizando-se como faculdade administrativa, condicionada à existência de vaga, à compatibilidade do programa e à concordância expressa do candidato.

Parágrafo segundo. A eventual recusa do candidato em assumir a vaga ofertada em outra unidade não implicará penalidade, mantendo-se, quando aplicável, sua classificação na lista de espera da unidade de origem, enquanto houver convocações previstas no cronograma do edital.

Art. 53. A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos neste edital.

CAPÍTULO XI - DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO CONTRATO-BOLSA

Art. 54. A matrícula e assinatura do contrato-bolsa serão realizadas na Secretaria do UniAtenas, à Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1400, Bairro Prado, Paracatu-MG, onde o candidato aprovado/classificado deverá apresentar, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Curso de Medicina ou atestado/declaração de conclusão do Curso de Medicina;

II - Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e/ou Protocolo de retirada do CRM, ou, ainda, transferência;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Carteira de Identidade;
VI - Título de Eleitor;
VII - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
VIII - Comprovante de residência;
IX - Comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);
X - Comprovante de inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP)
(<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>);
XI - Atestado de sanidade física e mental;
XII - 1 (uma) foto 3X4;
XIII - Certificado de conclusão do PROVAB, expedida pela SGTES-MS e/ou do Certificado de Conclusão do PRMGFC (se utilizado para pontuação adicional);
XIV - para médicos estrangeiros: visto permanente, diploma de medicina revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por instituição oficial; e
XV - para os médicos brasileiros formados em outros países: diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O atestado/declaração de conclusão do curso médico será admitido a título provisório, devendo o diploma ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 (noventa) dias do início do Programa de Residência Médica, sob pena de não receber o título de especialista.

CAPÍTULO XII – DO AUXÍLIO MORADIA/ALIMENTAÇÃO

Art. 55. O UniAtenas pagará aos residentes vinculados aos seus respectivos PRMs o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica vigente no país, a título de auxílio moradia.

CAPÍTULO XIII – DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

Art. 56. Os programas terão início no dia **01/03/2026**. Candidatos convocados após essa data deverão iniciar as atividades imediatamente.

Parágrafo único. O candidato matriculado que não comparecer à Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades, será considerado desistente e automaticamente eliminado desse certame, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória.

Art. 57. Não há vínculo empregatício entre o UniAtenas e o médico residente. De acordo com o contrato-bolsa assinado pelo aprovado/classificado, bem como a legislação em vigor, os médicos em especialização adotarão regime especial de treinamento em

serviço de 60 (sessenta) horas semanais, sendo-lhes assegurada bolsa de estudos no valor estipulado por legislação específica.

Parágrafo único. O médico residente deve ser filiado ao Regime de Previdência Social como contribuinte individual.

Art. 58. As regras de funcionamento dos Programas, os direitos e deveres dos médicos residentes e os critérios para a obtenção do certificado de conclusão são definidos pela CNRM, pelo Regimento Interno da COREME e pelo Contrato de Admissão em Programa de Residência Médica que estão disponíveis na COREME do UniAtenas, devendo-se observar o disposto na Lei 6.932 de 07/07/1981 e Lei 12. 514 de 28 de outubro de 2011, sendo que o ato de inscrição subentende o compromisso de cumpri-los.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As atividades teórico-práticas dos Programas de Residência Médica do UniAtenas serão realizadas nas dependências da própria Instituição e estender-se-ão, ainda, aos cenários de prática com os quais o UniAtenas mantenha convênios vigentes para esse fim, garantindo a integralidade do programa de formação.

Art. 60. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar Obrigatório, após efetuar a matrícula, aceitar-se-á o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente, mediante requerimento anexado de cópia do documento convocatório das Forças Armadas, conforme Resolução CNRM nº 17, de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Este direito não se aplica à participação do candidato em outros cursos como de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.

Art. 61. O candidato que verificar, a qualquer tempo, que dentre a comissão organizadora ou aplicadores das provas exista parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, cônjuge ou afins, deverá declarar no ato da inscrição à coordenação de processo seletivo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 62. Confirmações de inscrições e demais informações podem ser obtidas diretamente no campus do UniAtenas, situado na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, bloco E, sala 512, Bairro Prado, Paracatu-MG, pelos telefones (38) 99900-7793 / (38) 3365-1011, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h ou pelo e-mail: coreme@uniatenas.edu.br.

CAPÍTULO XV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 63. O Candidato, ao efetuar sua inscrição neste Processo Seletivo, autoriza que os parceiros disponham de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exclusivamente para possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo de Residência Média, em conformidade com Lei Federal 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 64. É vedado aos parceiros utilizarem de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do presente Edital para finalidade distinta do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 65. Os parceiros se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, em consonância com o disposto na Lei 13.709, de 2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

Art. 66. Os parceiros responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, por inobservância à LGPD.

Art. 67. Os parceiros declaram que tem ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelos Candidatos inscritos no Processo Seletivo.

Art. 68. Os parceiros ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. No caso de ocorrência de fato ou situações não prevista, que dificultem ou impossibilitem a realização da prova no dia, local e horário estabelecidos, os parceiros reservam-se o direito de adiar ou postergar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão por meio do site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>.

Art. 70. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizer respeito

ou até a data da convocação dos interessados para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>.

Art. 71 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo e não classificados dentro das vagas oferecidas poderão ser convocados para a ocupação de vagas remanescentes ou de vagas novas nos Programas de Residência Médica do UniAtenas ou das Instituições parceiras, no segundo semestre de 2026, sem a necessidade de realizar uma nova prova.

Art. 72 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo para ingresso na Residência Médica em 2026, que vierem a ser publicados pelos parceiros do certame.

Art. 73. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela COREME do UniAtenas.

Documento assinado digitalmente
GUILHERME MACHADO NASCIMENTO
Data: 29/12/2025 19:53:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Guilherme Machado Nascimento
Coordenador da COREME

Hiran Costa Rabelo
Reitor do UniAtenas
Representante Legal - Centro Educacional HYARTE ML Ltda

ANEXO I – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. Desde logo, todos os candidatos inscritos ficam convocados a realizarem a 2^a etapa – Análise Curricular, durante o período definido no Cronograma – Quadro 2, **especificamente**. A avaliação curricular tem valor máximo de 10 (dez) pontos divididos em 06 (seis) itens.

1.1. Para tanto, os candidatos deverão acessar a Central do Candidato e anexar as documentações comprobatórias, conforme Quadro 3, para análise curricular, seguindo estritamente as orientações deste Anexo I e o procedimento abaixo descrito:

a) o candidato deverá providenciar todos os documentos que pretende apresentar para pontuação. A lista de itens/parâmetros frutos de pontuação encontra-se estabelecida neste Anexo I – para Análise Curricular deste edital;

b) em todos os documentos que pretender apresentar para pontuação, o candidato deverá, obrigatoriamente, grifar o seu nome e demais dados de grande relevância para comprovação do documento. **Ex.:** Em um certificado grifar o nome do candidato, o evento e qual foi a participação do candidato e a carga horária.

c) realizar a digitalização dos documentos, de forma legível e completa (frente e verso, caso houver), em PDF, a fim de permitir a análise das informações e dos documentos apresentados com clareza;

d) conferir a correta inclusão da documentação referente ao Quadro 3.

e) após, zipar a pasta/arquivo com toda a documentação que pretende comprovar, anexar no sistema de inscrição (central do candidato – canto inferior esquerdo), e clicar em SALVAR para que os documentos sejam efetivamente salvos, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir o atendimento desse requisito.

1.2. A Análise Curricular consistirá de avaliação e pontuação da documentação comprobatória entregue pelo candidato. Não serão avaliados documentos que não atenderem a forma, o meio de entrega e o período estabelecidos em edital.

1.3. Os candidatos que deixarem de apresentar os documentos comprobatórios estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

1.4. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

1.5. Apresentar os documentos de forma completa, permitindo a adequada aferição da pontuação, é de responsabilidade do candidato. A avaliação será realizada estritamente com base na documentação apresentada. A Comissão de Avaliação não fará deduções ou pesquisas de caráter complementar.

1.6. As horas/comprovantes de “**Atividades de Extensão**”, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

- 1.7.** Os candidatos devem entregar apenas os documentos necessários para a devida comprovação da pontuação. Documentos entregues sem necessidade, de forma desorganizada ou que não estiverem corretamente anexados poderão implicar a invalidação da documentação e/ou a não pontuação do respectivo item, conforme o caso, e terão a respectiva pontuação, zerada.
- 1.8.** Documentos que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos, comprometendo a aferição da pontuação correta, segundo os critérios previstos neste edital, serão invalidados, e a respectiva pontuação, zerada.
- 1.9.** Após o envio dos documentos do currículo, nenhuma informação ou documento poderá ser acrescentado ou modificado, em nenhuma hipótese, nem na forma de recurso.
- 1.10.** A comprovação de envio de qualquer documento falso implicará na exclusão imediata do candidato do Processo Seletivo.
- 1.11.** A qualquer momento deste Processo Seletivo, a Comissão Avaliadora poderá solicitar todos ou parte dos documentos originais para verificação.
- 1.12.** A avaliação curricular dar-se-á mediante a validação da documentação que comprove a realização das atividades previstas nos itens do quadro 3, a seguir:

Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) do Processo Seletivo de Residência Médica 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
1	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Máximo 1,5 ponto)	<p>1.1 Possuir Internato em Hospital Universitário ou de Ensino.</p> <p>ATENÇÃO: A comprovação requisitada neste item, deverá ser apresentada por meio de Declaração expedida pela Instituição onde concluiu o curso de medicina.</p> <p>OBS.: Para tanto, os candidatos egressos do UniAtenas deverão acessar o <u>portal do aluno</u> – ir em <u>declaração</u> – Medicina HUNA/OSCE.</p> <p>1.2 Possuir Conceito Institucional MEC igual ou maior que 3 (três).</p> <p>ATENÇÃO: O candidato deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) acessar o sistema e-MEC, pelo site https://emece.mec.gov.br/emece/nova; b) digitar no campo <u>"Nome, Sigla ou Código da Instituição,"</u> o nome da Instituição onde você estudou; c) pedir para pesquisar e aguardar o resultado. Clicar na lupa que aparece junto ao resultado. Será aberta uma <u>nova página</u>. d) fazer Print Scr dessa tela. No Print Scr deve aparecer o <u>nome da IES e o CI</u> – Conceito Institucional. 	0,5
2	APROVEITAMENTO CURRICULAR (Máximo 3,0 pontos)	<p>2.1 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 90%.</p> <p>2.2 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 80%.</p> <p>2.3 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 70%.</p>	1,0

Continua...

Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica do UniAtenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
3	ESTÁGIOS OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado e/ou Declaração deve ser cópia do arquivo original. Para o PRM em Medicina de Família e Comunidade serão aceitas as horas de estágios das diversas especialidades médicas.	3.1 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária acima de 60 horas. 3.2 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária de até 60 horas. 3.3 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, em outra área que não a escolhida do PRM.	1,0 0,5 0,25
4	MONITORIAS (Máximo 1,5 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	4.1 Monitoria na área escolhida do PRM, com certificado da instituição de ensino. 4.2 Monitoria em outra área, com certificado da instituição de ensino.	1,5 1,0
ATIVIDADES DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, LIGAS ACADÉMICAS E CURSOS RECONHECIDOS (Máximo 2,0 pontos)			
5	ATENÇÃO: Será avaliado e contabilizado apenas 01 (um) documento comprobatório por subitem. E este documento, para comprovação deste item.	5.1 Participação em grupos de pesquisas regulares da instituição de ensino, incluindo bolsas de iniciação científica, com os seguintes critérios: Duração mínima de 1 ano ou 2 semestres e Comprovação por declaração ou certificado expedidos pela instituição à qual o candidato esteve vinculado durante sua realização. 5.2 Publicações em revistas internacionais. 5.3 Publicações em revistas nacionais. 5.4 Participação em eventos científicos como apresentador de tema livre. 5.5 Participação como organizador(a) em Ligas Acadêmicas ou em qualquer evento científico ou acadêmico. 5.6 Publicações em anais de congresso. 5.7 Participação em congressos, simpósios ou seminários como apresentador de pôster, banner ou e-banner.	2,0 1,25 1,0 0,75 0,75 0,5 0,25

Continua...

Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica do UniAtenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
6	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	6.1 Língua Inglesa - Fluência oral e escrita, comprovada com testes reconhecidos de proficiência em inglês (Michigan, Cambridge, TOEIC, IELTS, FCE, TOEFL e similares). 6.2 Língua Inglesa - Estudos em nível avançado sem certificação de proficiência em inglês (certificados de conclusão de cursos reconhecidos).	1,0 0,5
7	QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO		
	1 - O que motivou sua escolha pela residência médica e por esta especialidade em particular? 2 - Por que você escolheu este programa/unidade para realizar sua residência? 3 - Quais experiências durante a graduação mais influenciaram sua decisão? 4 - Como você enxerga sua trajetória profissional após a conclusão da residência? 5 - Quais foram os principais cenários de prática que você vivenciou durante a graduação? 6 - Descreva uma experiência marcante no SUS durante sua formação (atenção básica, urgência/emergência ou hospital). Qual era seu papel, quais dificuldades encontrou e o que você aprendeu com essa vivência? 7 - Quais competências clínicas você considera mais bem desenvolvidas atualmente? 8 - Está disposto(a) a atuar em diferentes cenários de prática, conforme a organização do programa? 9 - Qual é, na sua visão, o papel do residente dentro da equipe de saúde? 10 - Qual a sua percepção sobre o papel da residência médica na qualificação do SUS? 11 - Está ciente das exigências, carga horária e responsabilidades da residência médica? 12 - Caso aprovado(a), há alguma restrição de disponibilidade ou mudança de unidade/localidade? 13 - Por que você acredita que deve ser selecionado(a) para este programa de residência médica?		

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.



**ERRATA DO EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
CONSUBSTANCIADO – 2026 DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS - UNIATENAS.**

No **Quadro 2** – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do UniAtenas 2026, páginas 2 e 3:

Onde se lê:**Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do UniAtenas 2026.**

ETAPAS	DATAS
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1 ^a + 2 ^a Etapa)	25/02/2026
- Matrícula (1 ^a chamada)	26/02/2026 e 27/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamada sucessivas).	28/02/2026

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Leia-se:**Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do UniAtenas 2026.**

ETAPAS	DATAS
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1 ^a + 2 ^a Etapa)	12/02/2026
- Matrícula (1 ^a chamada)	19/02/2026 e 20/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamada sucessivas).	22/02/2026

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA CONSUBSTANCIADO – 2026

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro através de sua Comissão de Residência Médica (COREME), consubstanciado ao seu mantenedor, Centro Educacional HYARTE-ML Ltda, denominados simplesmente parceiros, no uso das atribuições legais, torna pública, conforme dispõe a Lei 6.932/1981 e suas alterações, normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica (PRM) oferecidos para o ano de 2026, todos credenciados pela CNRM/MEC.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS E VAGAS OFERTADAS

Art. 2º. Todos os Programas de Residência Médica ofertados são de entrada direta. Assim, poderão se inscrever os médicos formados em todo o Território Nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.216/2018 e 2.305/2022.

Parágrafo único. As especialidades, duração, quantidade de vagas ofertadas e situação dos Programas junto à CNRM para o ano de 2026 estão especificadas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Especialidades, duração, vagas ofertadas e situação para 2026 (Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro).

Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Clínica Médica	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Ginecologia e Obstetrícia	03 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º. Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro 2026.

ETAPAS	DATAS
- Publicação do Edital de Convocação	30/12/2025
- Inscrições - Envio da documentação comprobatória do currículo. - Envio de documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, caso necessário. - Solicitação de condições especiais para fazer a prova. - Apresentação da documentação solicitada nos artigos 6º e 7º deste Edital, se for o caso. (exclusivamente via internet)	14/01/2025 a 18/01/2026
Locais de Prova	Campi: Paracatu, Passos e Sete Lagoas/MG, Porto Seguro e Valença/BA ou Sorriso/MT
- Prova Objetiva	21/01/2026
- Divulgação do caderno de questões e gabarito preliminar	22/01/2026
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	28/01/2026
- Interposição de recurso(s) em face do Gabarito e/ou da Prova Objetiva (1ª etapa)	29/01/2026 e 30/01/2026
- Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva (1ª etapa)	04/02/2026
- Resultado da Avaliação Preliminar Curricular (2ª etapa)	04/02/2026
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular (2ª etapa)	05/02/2026 e 06/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (2ª Etapa)	11/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1ª + 2ª Etapa)	25/02/2026
- Matrícula (1ª chamada)	26/02/2026 ¹ e 27/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamada sucessivas).	28/02/2026
- Início dos Programas	01/03/2026

Continua...

¹ Resolução CNRM 01/2025, Art 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro 2026.

ETAPAS	DATAS
- Convocação sucessiva, por telefone, dos excedentes que não estejam ou tenham estado matriculados em algum programa após 15 de março de 2026 ²	16/03/2026 a 31/03/2026
- Convocação para opção das vagas em outros Programas desde que o candidato tenha sido selecionado e não esteja ou tenha estado matriculado em nenhum programa de Residência Médica após 15 de março de 2026 ³ .	16/03/2025

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Parágrafo único. Os parceiros não comunicam, individualmente, aos candidatos, a publicação dos classificados, cabendo unicamente ao candidato acompanhar no site do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro a sua classificação.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o processo seletivo de Residência Médica serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no período descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. Sendo o processo consubstanciado (o candidato realizará uma única prova), cada candidato poderá se inscrever para quantos PRMs e Instituições desejar, indicando a sua ordem de preferência, sendo que para cada Programa que se inscrever deverá pagar uma taxa, individualmente. Deverá também escolher o local de realização da prova.

Parágrafo segundo. Para concorrer às vagas dos Programas de Residência Médica oferecidos neste edital, o médico, obrigatoriamente, deverá ter o diploma médico ou estar em processo de formação em medicina, desde que esteja cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

Art. 5º. Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar a página <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, preencher o formulário próprio, fazer a opção pelo(s) Programa(as) e, após conferir os dados e confirmá-los, emitir a(s) guia(s) de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição.

² Resolução CNRM 01/2025. Art 4º.

³ Resolução CNRM 01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único. O sistema não prevê a inscrição ou qualquer tipo de acesso por dispositivos móveis, sendo assim, os parceiros deste certame não se responsabilizarão por qualquer problema envolvendo inscrição e/ou confirmação de interesse realizadas por meio de tais dispositivos.

Art. 6º. Em se tratando de candidato estrangeiro, formado no exterior, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado conforme legislação vigente, ou de cópia do registro em qualquer Conselho Regional de Medicina (CRM) brasileiro. Será exigido, ainda, o visto de permanência no Brasil. Deverá ser enviado ainda, no mesmo ato, cópia de visto temporário e autorização de residência por tempo indeterminado no país.

Art. 7º. Para o médico brasileiro, formado por instituição estrangeira, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado por universidade pública brasileira, conforme estabelece a legislação vigente, ou de cópia do registro em CRM de qualquer estado do Brasil.

Art. 8º. O candidato que se enquadrar nas situações do artigo 6º ou 7º deverá validar sua inscrição através do envio da documentação solicitada, via sistema de inscrição, no período citado no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. A documentação a ser anexada deve ser legível, sob pena de não atender ao previsto no caput.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da determinação estabelecida no *caput*, acarretará no cancelamento imediato da inscrição.

Art. 9º. A taxa de inscrição, por Programa de Residência médica, é de R\$ 342,00 (trezentos e quarente e dois reais) e deve ser paga nas agências bancárias, através de guia de pagamento emitida após o preenchimento do formulário de inscrição pela internet, até a data de vencimento desta.

Parágrafo primeiro. O simples pagamento da guia, sem o preenchimento do formulário de inscrição, não significa que o candidato esteja inscrito.

Parágrafo segundo. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito, impreterivelmente, até o vencimento, não havendo, em qualquer hipótese, previsão de devolução do valor pago.

Parágrafo terceiro. O pagamento de inscrição efetuado por meio de cheque será homologado após efetiva compensação bancária. Ocorrendo devolução do cheque, a correspondente inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo quarto. Os parceiros não se responsabilizarão por pagamentos realizados fora do prazo e não aceita reclamações referentes a inscrições não pagas em virtude de problemas com agendamento.

Art. 10. Não será válida a inscrição cujo pagamento e os dados do requerimento de inscrição sejam realizados em desobediência às condições previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11. O Requerimento de Inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. As informações constantes no formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se os parceiros deste certame de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à especialidade/programa pretendido fornecidos pelo candidato.

Art. 13. Os parceiros não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. A guia de pagamento quitada é o comprovante de inscrição do candidato neste Processo Seletivo. Para esse fim, a guia deverá estar autenticada ou acompanhada de respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite do vencimento da guia, não sendo considerado para essa situação o simples agendamento de pagamento.

Art. 15. Após a finalização da inscrição, ela não poderá ser alterada, nenhum Programa poderá ser incluído nem excluído e documentos do currículo não poderão ser acrescentados ou substituídos.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou dos atos decorrentes, em qualquer época.

Parágrafo único. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos pelo PRM escolhido até a data da matrícula, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital.

CAPÍTULO V – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 17. A reserva de vaga para deficientes ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga, tendo como base o número total das vagas ofertadas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos com inscrição aprovada na condição de deficientes na proporção de:

I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;

II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas e,

III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas, para cada uma das condições.

Parágrafo primeiro. Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Parágrafo segundo. Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem: deformidades estéticas; deficiências sensoriais que não impliquem impedimento e restrição para o seu desempenho no processo de ensino aprendizagem; transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81); dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48); transtornos hipercinéticos (CID10- F90); transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00 – F99); ou mobilidade reduzida.

Parágrafo terceiro. A reserva de vagas para deficientes não garante condição especial para realização da prova. Em caso necessidade, as condições especiais devem ser solicitadas conforme especificado no Art. 19.

Art. 18. A reserva de vagas para pretos ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos, tendo como base o número total de vagas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos PRETOS, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com inscrição aprovada, na proporção de:

- I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;
- II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas, e
- III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas.

Parágrafo primeiro. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto no ato da inscrição, com base nos critérios de cor ou raça adotados pelo IBGE. Essa autodeclaração será válida apenas para o processo seletivo atual.

Parágrafo segundo. O candidato preto participará do Processo Seletivo 2026 em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima exigida e número de candidatos classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade para os demais candidatos.

Parágrafo terceiro. Em função da somatória das notas obtidas, o candidato inscrito às vagas reservadas deferidas poderá ser convocado para vagas de ampla concorrência, bem como para as vagas reservadas aos candidatos pretos.

Parágrafo quarto. Os candidatos pretos concorrerão ao mesmo tempo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo quinto. Não havendo candidatos aprovados ou em caso de desistência de candidato preto aprovado para uma vaga reservada, esta será preenchida pelos candidatos da ampla concorrência, em observância da ordem de classificação.

Parágrafo sexto. Falsas declarações implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

Parágrafo sétimo. O candidato que se autodeclarar preto estará ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento para comprovação da veracidade de sua declaração. Os parceiros não se responsabilizarão pelos custos de viagem e estadia dos candidatos convocados para esse procedimento.

CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU LACTANTES

Art. 19. O candidato com deficiência ou que, por intercorrência grave de saúde, necessite de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a COREME até a data citada no cronograma do Quadro 2, através do e-mail coreme@uniatenas.edu.br, informar tal situação e requerer o atendimento às suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. Deverá ainda, anexar a esse e-mail o laudo médico com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID), cuja data de expedição não exceda aos 03 (três) meses antecedentes à data de publicação deste Edital.

Parágrafo primeiro. A condição especial se refere à adaptação de uma sala em um dos prédios onde será aplicada a prova para os demais candidatos. Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada fora desses prédios previstos.

Parágrafo segundo. O candidato que não solicitar o atendimento especial, como especificado no *caput*, ficará impossibilitado de realizar a prova em condições especiais.

Parágrafo terceiro. O tempo de realização da prova para os candidatos deficientes poderá ser acrescido, conforme previsto no artigo 4º, § 2º do Decreto Federal nº 9.508/2018, em até 01 (uma) hora do tempo estabelecido para os demais candidatos sem deficiência. Para tanto, o candidato deverá pleitear tal acréscimo.

Parágrafo quarto. Os candidatos com deficiência auditiva e que tenham necessidade do uso de aparelho auditivo, desde que previamente comprovado, conforme *caput*, deverão apresentar-se ao aplicador antes do início da prova, apresentando cópia do requerimento feito e deferido.

Parágrafo quinto. O candidato deficiente visual (amblíope) que necessitar de prova ampliada ou que depender de instrumentos específicos para leitura das provas, deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no requerimento conforme previsto no *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo sexto. O deficiente visual cego (com ausência total de visão) deverá indicar sua condição, informando no e-mail a necessidade de realizar a prova com auxílio de leitor.

Parágrafo sétimo. O atendimento especial, quando solicitado, será disponibilizado sem custo adicional ao candidato.

Parágrafo oitavo. O candidato, cuja deficiência ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões para a Folha de Respostas, terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo os parceiros serem responsabilizados, posteriormente, sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

Parágrafo nono. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

Art. 20. Os candidatos portadores de deficiência e cotistas participarão do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, ao número de classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima na prova e currículo para classificação, exigida para todos os demais candidatos.

Art. 21. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar durante a realização da prova escrita, desde que leve um(a) acompanhante, o(a) qual será responsável pelo bebê e permanecerá em sala reservada para essa finalidade, observando as condições descritas abaixo:

I - a candidata lactante deverá declarar essa condição nos termos do *caput* do artigo 19 deste edital;

II - o lactente deverá ser acompanhado, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

III - nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sempre acompanhada de uma fiscal;

IV - na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, o lactente e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babá ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata; e

V - poderá haver compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata. Para tanto, a candidata deverá requerer essa compensação.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 22. O processo seletivo será realizado em duas etapas classificatórias e eliminatórias, sendo a primeira composta de Avaliação cognitiva / avaliação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

conhecimentos teóricos, com pontuação no valor de 90 (noventa) pontos e a segunda etapa com análise curricular, com valor de 10 (dez) pontos.

Art. 23. A prova da 1ª Etapa será composta de 60 (sessenta) questões objetivas (múltipla escolha), sendo 12 (doze) questões de cada uma das seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

Art. 24. A prova será realizada na data citada no cronograma do Quadro 2, às **09 horas (horário de Brasília-DF)**, simultâneamente nos seguintes Campus:

- a) **UniAthenas** – Endereço: Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-002;
- b) **Faculdade Atenas Passos** – Endereço: Rua Oscar Cândido Monteiro dos Santos, nº 1.000, Bairro Jardim Colégio de Passos, Passos-MG, CEP: 37900-380;
- c) **Faculdade Atenas Sete Lagoas** – Endereço: Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Bairro Nova Cidade, Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-272;
- d) **Faculdade Atenas Porto Seguro** – Endereço: Avenida Adno Musser, S/N, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000;
- e) **Faculdade Atenas Valença** – Endereço: Rua Maurílio Sagrado, S/N, Bairro Novo Horizonte, Valença/BA, CEP: 45400-000, e
- f) **Faculdade Atenas Sorriso** – Endereço: Rua Estrada Vicinal, Sentido Norte, nº 1199, Área de Expansão Urbana, Sorriso/MT, CEP: 78890-000

Art. 25. O candidato deverá comparecer ao local escolhido para realizar a prova uma hora antes do início desta, devendo dirigir-se imediatamente para a sala de prova, munido de documento de identidade e comprovante de inscrição quitado.

Parágrafo primeiro. Após o início das provas, não será permitida a entrada de nenhum candidato à sala de prova.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação do Processo Seletivo com antecedência mínima de uma hora com o boletim de ocorrência. Para comparação posterior poderá o candidato ser identificado por impressão digital e/ou fotografia instantânea.

Parágrafo terceiro. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

Art. 26. Durante a realização das provas não será permitida a comunicação entre candidatos, assim como a utilização de chapéus ou bonés, a utilização ou porte, mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, de *pager*, de *beep*, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Também não será permitido o porte de armas. Os pertences poderão ser mantidos, acondicionados, debaixo da cadeira do candidato, sendo todos os aparelhos eletrônicos desligados.

Parágrafo único. Não haverá funcionamento de guarda-volumes no local de realização das provas e os parceiros do certame não se responsabilizarão por perda ou extravio de objetos.

Art. 27. O malote de Cadernos de Questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme o horário de início da prova.

Art. 28. O candidato terá no máximo quatro horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão de respostas e no mínimo uma hora para a realização da prova.

Parágrafo primeiro. As respostas das questões de múltipla escolha deverão ser transcritas para o Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato. Esse cartão é o único documento válido para a correção das provas e não será substituído.

Parágrafo segundo. No Cartão de Respostas não serão computadas questões não assinaladas no gabarito e as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura que impeça a leitura.

Art. 29. Não será, em momento algum, permitido ao candidato sair da sala de aplicação, levando consigo o Caderno de Questões. As respostas poderão ser anotadas em folha adequada que será fornecida para este fim.

Art. 30. Findo o prazo limite de realização da prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo primeiro. Os três últimos candidatos que restarem na sala de prova, ali permanecerão para testemunharem o lacre dos envelopes com os exames, conclusão de ata e aposição de assinaturas nos respectivos envelopes, em conjunto com os fiscais.

Parágrafo segundo. O candidato que contrariar qualquer uma dessas normas durante a realização da prova será automaticamente excluído do processo seletivo. O candidato poderá ainda ser excluído durante o período de apuração dos resultados, antes e após a matrícula, caso seja comprovado qualquer tipo de fraude que o envolva.

Art. 31. O gabarito preliminar e o Caderno de Questões da prova objetiva serão divulgados no site www.atenas.edu.br, conforme cronograma do quadro 2.

Parágrafo único. O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado oficial, em função de deferimento de recurso ou em face de erro material em alternativa apontada como a correta para quaisquer das questões integrantes da prova. Ocorrendo a hipótese de mero erro material, a correção da prova se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de anulação de questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32. Serão considerados classificados na 1^a Etapa, Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, os candidatos que atingirem o **percentual mínimo de 50%** (cinquenta por cento) de acertos⁴.

Parágrafo único. Os candidatos que não alcançarem o percentual previsto no caput estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

Art. 33. A avaliação curricular (2^a etapa) será baseada nos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro. Para cada programa serão selecionados até 20 (vinte) candidatos entre os que obtiverem as maiores notas na 1^a etapa e que foram classificados.

Parágrafo segundo. Em caso de empate entre os selecionados na 1^a etapa, o critério de desempate, para fins de classificação, será o peso da prova na área escolhida, que neste caso, terá peso 2.

Parágrafo terceiro. Aplicados os critérios de classificação previstos e havendo empate no último lugar, serão somados aos classificados para 2^a etapa todos os candidatos com nota igual à do último candidato classificado.

Parágrafo quarto. Havendo alteração do número de vagas ofertadas em um programa por qualquer motivo após publicação dos candidatos selecionados na 1^a etapa, será mantido o mesmo número desde que respeitado o número mínimo de selecionados exigido em Resolução da CNRM, que é de 02 (dois) candidatos por vaga.

Art. 34. A 2^a etapa se configura pela **avaliação curricular**.

Parágrafo único. Somente serão avaliados os currículos dos candidatos selecionados na 1^a etapa deste Processo Seletivo, e mesmo assim, que obedecam as determinações a seguir.

a) a documentação comprobatória das atividades declaradas no currículo, conforme solicitações do Anexo 1, deverá ser anexada no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

b) toda a documentação protocolada deve estar legível e organizada na ordem cronológica do que se deseja provar, sob pena de não ser avaliada;

c) os originais dos comprovantes das atividades apresentadas deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento;

d) o candidato que não entregar os comprovantes até a data prevista, o fizer em desacordo com este artigo ou apresentar qualquer comprovante falso, terá atribuída nota zero à etapa e estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

e) as horas/comprovantes de “**Atividades de Extensão**”, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

⁴ Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, Art. 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO VIII – DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

Art. 35. Conforme Lei Federal de nº 12.871/13, candidatos que tenham concluído ou tenham previsão de conclusão do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade até 28/02/2025, receberá pontuação adicional de 10% nas notas obtidas nas fases 1 e 2 do processo seletivo. Para obter a pontuação descrita, o candidato deverá, no momento da inscrição, preencher o campo específico que declare a participação e enviar a documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. Para a 1^a etapa, a bonificação será aplicada aos candidatos selecionados de acordo com o Artigo 32, ou seja, para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota da prova. Já na 2^a etapa, receberá a bonificação o candidato que não obtiver nota zero no currículo.

Parágrafo segundo. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo terceiro. Para este Processo Seletivo, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional, para ingresso no ano posterior, os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União - DOU até o dia 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo quarto. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 02 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória.

Art. 36. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão acessar o site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, anexar o Certificado de Conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES) e/ou, ainda, o Certificado de Conclusão do PRMGFC ou MFC, e protocolar no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1^a E 2^a ETAPAS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 37. O Resultado preliminar da **1^a etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da 1^a etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **1^a etapa** abrange a possibilidade de questionamento do gabarito divulgado e da prova.

Parágrafo terceiro. O recurso referente a **1^a etapa** deverá ser apresentado por escrito, em folha(s) separada(s) para cada questão recorrida, com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato, da resposta divulgada no gabarito, de argumentação lógica e consistente, acrescida da indicação e cópia do artigo ou capítulo do livro da bibliografia utilizada para fundamentar seus questionamentos.

Parágrafo quarto. Após a análise dos recursos da **1^a etapa**, se houver alteração do gabarito divulgado, será publicado no site do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro o gabarito definitivo.

Parágrafo quinto. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.

Parágrafo sexto. Se da análise do recurso, resultar a anulação da(s) questão(ões), a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 38. O Resultado preliminar da **2^a etapa** será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da **2^a etapa** caberá recurso, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **2^a etapa** deverá ser apresentado, com argumentação lógica e consistente em relação ao(s) item(ns) questionado(s) e baseado, exclusivamente, no currículo e nos comprovantes das atividades declaradas, enviados pelo candidato. Neste caso, o candidato deverá pleitear através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, cópia do item que pretende questionar.

Parágrafo terceiro. Nenhum documento adicional pode ser acrescentado ao recurso.

Art. 39. Caberá recurso em face da contagem de pontos.

Art. 40. Os recursos deverão ser interpostos individualmente, **exclusivamente**, no sistema de inscrição do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro, em arquivo no formato PDF, até a data prevista no quadro 2 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 41. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não obedecam às especificações estabelecidas neste edital.

Art. 42. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso ocorrerá a retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 43. Não serão concedidas revisões de provas de forma integral e nem analisados recursos coletivos ou com texto com argumentos idênticos aos de outro candidato.

Parágrafo único. No caso de recursos com argumentos idênticos aos de outro candidato, o segundo e/ou demais (de acordo com a data da interposição) serão automaticamente indeferidos.

Art. 44. Caso haja alteração da nota por força de provimento de algum recurso, a nota do candidato será alterada.

Parágrafo único. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá à retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 45. Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo que dará decisão terminativa sobre eles, constituindo-se em única e última instância administrativa.

Art. 46. Não serão fornecidos “atestados” ou declarações de aprovação parcial.

Art. 47. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo ou recurso contra o resultado final.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL E DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA MATRÍCULA

Art. 48. O Resultado Oficial do Processo Seletivo tem divulgação prevista no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo a ordem decrescente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1^a etapa e 2^a etapa e da pontuação adicional, se for o caso), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa. Será divulgada também a listagem dos excedentes, em seus respectivos Programas, desde que tenham sido classificados na 1^a etapa e não tenham obtido nota zero na 2^a etapa do Processo Seletivo.

Parágrafo único. No caso de empate na classificação final, o desempate se fará em favor do candidato que obtiver maior nota na 1^a Etapa, e, se o empate ainda persistir, em favor do candidato mais velho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo segundo. O candidato que obtiver nota suficiente para convocação em mais de um Programa será considerado convocado apenas em um deles, especificamente naquele de sua maior ordem de preferência.

Art. 49. Os candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo serão convocados pela COREME do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro (**1ª chamada**), para confirmarem interesse/desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias, nos prazos estipulados no Quadro 2.

Parágrafo único. Após esse período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente as suas vagas.

Art. 50. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação para as chamadas seguintes, mediante comunicação via contato telefônico e/ou WhatsApp informado pelo candidato no preenchimento da ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade à exatidão desses dados, assim como possível atualização destes junto à Comissão Organizadora após as inscrições.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) dias úteis para a realização da matrícula, computando-se tal prazo a partir do dia e horário da convocação, com exceção dos candidatos convocados a partir das 18 horas do dia 29/03/2025, que terão apenas até as 18 horas do dia 31/03/2025, impreterivelmente, para efetivarem sua matrícula. Decorrido o prazo e não realizada a matrícula, o candidato será desclassificado sem prévio aviso.

Art. 51. O candidato convocado que estiver matriculado em Programa de Residência Médica, de outra instituição, deverá, antes de realizar sua matrícula no Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro ou nas Instituições parceiras, formalizar a desistência do Programa originalmente matriculado, até o dia 15 de março de 2026.

Art. 52. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica 2026, que não tenham sido convocados para matrícula por estarem classificados em lista de espera, poderão ser convidados a assumir eventuais vagas remanescentes existentes nas COREMES AGAS, Fundação Municipal de Saúde de João Pinheiro, Fundação Municipal de Saúde de Vazante, Faculdade Atenas Passos, Faculdade Atenas Porto Seguro, Faculdade Atenas Sorriso e Faculdade Atenas Valença, desde que:

I - o candidato atenda integralmente aos requisitos legais, acadêmicos e documentais exigidos para o programa;

II - seja respeitada a ordem de classificação no processo seletivo do respectivo programa;

III - haja manifestação formal de interesse do candidato dentro do prazo estabelecido pela COREME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo primeiro. O convite para ocupação de vaga em unidade diversa daquela inicialmente escolhida será realizado a critério da COREME e não gera direito adquirido, caracterizando-se como faculdade administrativa, condicionada à existência de vaga, à compatibilidade do programa e à concordância expressa do candidato.

Parágrafo segundo. A eventual recusa do candidato em assumir a vaga ofertada em outra unidade não implicará penalidade, mantendo-se, quando aplicável, sua classificação na lista de espera da unidade de origem, enquanto houver convocações previstas no cronograma do edital.

Art. 53. A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos neste edital.

CAPÍTULO XI - DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO CONTRATO-BOLSA

Art. 54. A matrícula e assinatura do contrato-bolsa serão realizadas na Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro Endereço: Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 - Alvorada, João Pinheiro-MG, 38770-000, onde o candidato aprovado/classificado deverá apresentar, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Curso de Medicina ou atestado/declaração de conclusão do Curso de Medicina;

II - Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e/ou Protocolo de retirada do CRM, ou, ainda, transferência;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Carteira de Identidade;

VI - Título de Eleitor;

VII - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

VIII - Comprovante de residência;

IX - Comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);

X - Comprovante de inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP) (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>);

XI - Atestado de sanidade física e mental;

XII - 1 (uma) foto 3X4;

XIII - Certificado de conclusão do PROVAB, expedida pela SGTES-MS e/ou do Certificado de Conclusão do PRMGFC (se utilizado para pontuação adicional);

XIV - para médicos estrangeiros: visto permanente, diploma de medicina revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por instituição oficial; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XV - para os médicos brasileiros formados em outros países: diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O atestado/declaração de conclusão do curso médico será admitido a título provisório, devendo o diploma ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 (noventa) dias do início do Programa de Residência Médica, sob pena de não receber o título de especialista.

CAPÍTULO XII – DO AUXÍLIO MORADIA/ALIMENTAÇÃO

Art. 55. O Município de João Pinheiro, em conformidade com a Lei nº 2.411/2020, pagará aos residentes classificados em seus respectivos PRMs o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a título de complementação da bolsa ofertada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município de João Pinheiro pagará, ainda, aos residentes classificados para o programa de Medicina da Família e Comunidade, além da complementação de bolsa prevista no caput, uma parcela adicional de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO XIII – DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

Art. 56. Os programas terão início no dia **01/03/2026**. Candidatos convocados após essa data deverão iniciar as atividades imediatamente.

Parágrafo único. O candidato matriculado que não comparecer à Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades, será considerado desistente e automaticamente eliminado desse certame, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória.

Art. 57. Não há vínculo empregatício entre o Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro e o médico residente. De acordo com o contrato-bolsa assinado pelo aprovado/classificado, bem como a legislação em vigor, os médicos em especialização adotarão regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, sendo-lhes assegurada bolsa de estudos no valor estipulado por legislação específica.

Parágrafo único. O médico residente deve ser filiado ao Regime de Previdência Social como contribuinte individual.

Art. 58. As regras de funcionamento dos Programas, os direitos e deveres dos médicos residentes e os critérios para a obtenção do certificado de conclusão são definidos pela CNRM, pelo Regimento Interno da COREME e pelo Contrato de Admissão em Programa de Residência Médica que estão disponíveis na COREME do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro, devendo-se observar o disposto na Lei 6.932 de 07/07/1981 e Lei 12. 514



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de 28 de outubro de 2011, sendo que o ato de inscrição subentende o compromisso de cumpri-los.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As atividades teórico-práticas dos Programas de Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro serão realizadas nas dependências da própria Instituição e estender-se-ão, ainda, a todos os cenários de prática com os quais o Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro mantenha convênios vigentes para esse fim, garantindo a integralidade do programa de formação.

Art. 60. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar Obrigatório, após efetuar a matrícula, aceitar-se-á o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente, mediante requerimento anexado de cópia do documento convocatório das Forças Armadas, conforme Resolução CNRM nº 17, de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Este direito não se aplica à participação do candidato em outros cursos como de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.

Art. 61. O candidato que verificar, a qualquer tempo, que dentre a comissão organizadora ou aplicadores das provas exista parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, cônjuge ou afins, deverá declarar no ato da inscrição à coordenação de processo seletivo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 62. Confirmações de inscrições e demais informações podem ser obtidas, pelos telefones (38) 99900-7793 / (38) 3365-1011, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h ou pelo e-mail: coreme@uniatenas.edu.br.

CAPÍTULO XV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 63. O Candidato, ao efetuar sua inscrição neste Processo Seletivo, autoriza que os parceiros disponham de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exclusivamente para possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo de Residência Média, em conformidade com Lei Federal 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 64. É vedado aos parceiros utilizarem de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do presente Edital para finalidade distinta do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 65. Os parceiros se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, em consonância com o disposto na Lei 13.709, de 2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

Art. 66. Os parceiros responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, por inobservância à LGPD.

Art. 67. Os parceiros declaram que tem ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelos Candidatos inscritos no Processo Seletivo.

Art. 68. Os parceiros ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. No caso de ocorrência de fato ou situações não prevista, que dificultem ou impossibilitem a realização da prova no dia, local e horário estabelecidos, os parceiros reservam-se o direito de adiar ou postergar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão por meio do site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>.

Art. 70. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizer respeito ou até a data da convocação dos interessados para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>.

Art. 71 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo e não classificados dentro das vagas oferecidas poderão ser convocados para a ocupação de vagas remanescentes ou de vagas novas nos Programas de Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro ou das Instituições parceiras, no segundo semestre de 2026, sem a necessidade de realizar uma nova prova.

Art. 72 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo para ingresso na Residência Médica em 2026, que vierem a ser publicados pelos parceiros do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 73. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela COREME do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. Desde logo, todos os candidatos inscritos ficam convocados a realizarem a 2^a etapa – Análise Curricular, durante o período definido no Cronograma – Quadro 2, **especificamente**. A avaliação curricular tem valor máximo de 10 (dez) pontos divididos em 06 (seis) itens.

1.1. Para tanto, os candidatos deverão acessar a Central do Candidato e anexar as documentações comprobatórias, conforme Quadro 3, para análise curricular, seguindo estritamente as orientações deste Anexo I e o procedimento abaixo descrito:

a) o candidato deverá providenciar todos os documentos que pretende apresentar para pontuação. A lista de itens/parâmetros frutos de pontuação encontra-se estabelecida neste Anexo I - para Análise Curricular deste edital;

b) em todos os documentos que pretender apresentar para pontuação, o candidato deverá, obrigatoriamente, grifar o seu nome e demais dados de grande relevância para comprovação do documento. **Ex.:** Em um certificado grifar o nome do candidato, o evento e qual foi a participação do candidato e a carga horária.

c) realizar a digitalização dos documentos, de forma legível e completa (frente e verso, caso houver), em PDF, a fim de permitir a análise das informações e dos documentos apresentados com clareza;

d) conferir a correta inclusão da documentação referente ao Quadro 3.

e) após, zipar a pasta/arquivo com toda a documentação que pretende comprovar, anexar no sistema de inscrição (central do candidato – canto inferior esquerdo), e clicar em SALVAR para que os documentos sejam efetivamente salvos, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir o atendimento desse requisito.

1.2. A Análise Curricular consistirá de avaliação e pontuação da documentação comprobatória entregue pelo candidato. Não serão avaliados documentos que não atenderem a forma, o meio de entrega e o período estabelecidos em edital.

1.3. Os candidatos que deixarem de apresentar os documentos comprobatórios estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

1.4. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

1.5. Apresentar os documentos de forma completa, permitindo a adequada aferição da pontuação, é de responsabilidade do candidato. A avaliação será realizada estritamente com base na documentação apresentada. A Comissão de Avaliação não fará deduções ou pesquisas de caráter complementar.

1.6. As horas/comprovantes de “**Atividades de Extensão**”, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 1.7.** Os candidatos devem entregar apenas os documentos necessários para a devida comprovação da pontuação. Documentos entregues sem necessidade, de forma desorganizada ou que não estiverem corretamente anexados poderão implicar a invalidação da documentação e/ou a não pontuação do respectivo item, conforme o caso, e terão a respectiva pontuação, zerada.
- 1.8.** Documentos que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos, comprometendo a aferição da pontuação correta, segundo os critérios previstos neste edital, serão invalidados, e a respectiva pontuação, zerada.
- 1.9.** Após o envio dos documentos do currículo, nenhuma informação ou documento poderá ser acrescentado ou modificado, em nenhuma hipótese, nem na forma de recurso.
- 1.10.** A comprovação de envio de qualquer documento falso implicará na exclusão imediata do candidato do Processo Seletivo.
- 1.11.** A qualquer momento deste Processo Seletivo, a Comissão Avaliadora poderá solicitar todos ou parte dos documentos originais para verificação.
- 1.12.** A avaliação curricular dar-se-á mediante a validação da documentação que comprove a realização das atividades previstas nos itens do quadro 3, a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2^a Etapa) do Processo Seletivo de Residência Médica 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
1	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Máximo 1,5 ponto)	<p>1.1 Possuir Internato em Hospital Universitário ou de Ensino.</p> <p>ATENÇÃO: A comprovação requisitada neste item, deverá ser apresentada por meio de Declaração expedida pela Instituição onde concluiu o curso de medicina.</p> <p>OBS.: Para tanto, os candidatos egressos do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro deverão acessar o <u>portal do aluno</u> – ir em <u>declaração</u> – Medicina HUNA/OSCE.</p> <p>1.2 Possuir Conceito Institucional MEC igual ou maior que 3 (três).</p> <p>ATENÇÃO: O candidato deverá:</p> <ul style="list-style-type: none">a) acessar o sistema e-MEC, pelo site https://emece.mec.gov.br/emece/nova;b) digitar no campo <u>“Nome, Sigla ou Código da Instituição”</u>; o nome da Instituição onde você estudou;c) pedir para pesquisar e aguardar o resultado. Clicar na lupa que aparece junto ao resultado. Será aberta uma <u>nova página</u>.d) fazer Print só dessa tela. No Print Scr deve aparecer o <u>nome da IES</u> e o <u>CI</u> – Conceito Institucional.	0,5
2	APROVEITAMENTO CURRICULAR (Máximo 3,0 pontos) ATENÇÃO: 1 - Para comprovação deste item, o Histórico Escolar deve ser cópia da versão final e completa do documento, devendo, assim, estar assinado por todos os responsáveis. 2 - Considere o número de disciplinas do histórico escolar e escolha a alternativa que melhor descreva o seu aproveitamento.	<p>2.1 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 90%.</p> <p>2.2 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 80%.</p> <p>2.3 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 70%.</p>	3,0 2,0 1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
	ESTÁGIOS OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (Máximo 1,0 ponto)	3.1 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária acima de 60 horas.	1,0
3	ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado e/ou Declaração deve ser cópia do arquivo original. Para o PRM em Medicina de Família e Comunidade serão aceitas as horas de estágios das diversas especialidades médicas.	3.2 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária de até 60 horas.	0,5
		3.3 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, em outra área que não a escolhida do PRM.	0,25
<hr/>			
4	MONITORIAS (Máximo 1,5 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	4.1 Monitoria na área escolhida do PRM, com certificado da instituição de ensino.	1,5
		4.2 Monitoria em outra área, com certificado da instituição de ensino.	1,0
<hr/>			
5	ATIVIDADES DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, LIGAS ACADÉMICAS E CURSOS RECONHECIDOS (Máximo 2,0 pontos) ATENÇÃO: Será avaliado e contabilizado apenas 01 (um) documento comprobatório por subitem. E este documento, para comprovação deste item.	5.1 Participação em grupos de pesquisas regulares da instituição de ensino, incluindo bolsas de iniciação científica, com os seguintes critérios: Duração mínima de 1 ano ou 2 semestres e Comprovação por declaração ou certificado expedidos pela instituição à qual o candidato esteve vinculado durante sua realização.	2,0
		5.2 Publicações em revistas internacionais.	1,25
		5.3 Publicações em revistas nacionais.	1,0
		5.4 Participação em eventos científicos como apresentador de tema livre.	0,75
		5.5 Participação como organizador(a) em Ligas Acadêmicas ou em qualquer evento científico ou acadêmico.	0,75
		5.6 Publicações em anais de congresso.	0,5
		5.7 Participação em congressos, simpósios ou seminários como apresentador de pôster, banner ou e-banner.	0,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
6	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	6.1 Língua Inglesa - Fluência oral e escrita, comprovada com testes reconhecidos de proficiência em inglês (Michigan, Cambridge, TOEIC, IELTS, FCE, TOEFL e similares). 6.2 Língua Inglesa - Estudos em nível avançado sem certificação de proficiência em inglês (certificados de conclusão de cursos reconhecidos).	1,0 0,5
7	QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO 1 - O que motivou sua escolha pela residência médica e por esta especialidade em particular? 2 - Por que você escolheu este programa/unidade para realizar sua residência? 3 - Quais experiências durante a graduação mais influenciaram sua decisão? 4 - Como você enxerga sua trajetória profissional após a conclusão da residência? 5 - Quais foram os principais cenários de prática que você vivenciou durante a graduação? 6 - Descreva uma experiência marcante no SUS durante sua formação (atenção básica, urgência/emergência ou hospital). Qual era seu papel, quais dificuldades encontrou e o que você aprendeu com essa vivência? 7 - Quais competências clínicas você considera mais bem desenvolvidas atualmente? 8 - Está disposto(a) a atuar em diferentes cenários de prática, conforme a organização do programa? 9 - Qual é, na sua visão, o papel do residente dentro da equipe de saúde? 10 - Qual a sua percepção sobre o papel da residência médica na qualificação do SUS? 11 - Está ciente das exigências, carga horária e responsabilidades da residência médica? 12 - Caso aprovado(a), há alguma restrição de disponibilidade ou mudança de unidade/localidade? 13 - Por que você acredita que deve ser selecionado(a) para este programa de residência médica?		

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.



EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA CONSUBSTANCIADO – 2026

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Faculdade Atenas Passos através de sua Comissão de Residência Médica (COREME), consubstanciado ao seu mantenedor, Centro Educacional HYARTE-ML Ltda, denominados simplesmente parceiros, no uso das atribuições legais, torna pública, conforme dispõe a Lei 6.932/1981 e suas alterações, normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica (PRM) oferecidos para o ano de 2026, todos credenciados pela CNRM/MEC.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS E VAGAS OFERTADAS

Art. 2º. Todos os Programas de Residência Médica ofertados são de entrada direta. Assim, poderão se inscrever os médicos formados em todo o Território Nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.216/2018 e 2.305/2022.

Parágrafo único. As especialidades, duração, quantidade de vagas ofertadas e situação dos Programas junto à CNRM para o ano de 2026 estão especificadas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Especialidades, duração, vagas ofertadas e situação para 2026 (Faculdade Atenas).

Continua...

Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Clínica Médica	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0



CAPÍTULO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º. Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Publicação do Edital de Convocação	30/12/2025
- Inscrições - Envio da documentação comprobatória do currículo. - Envio de documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, caso necessário. - Solicitação de condições especiais para fazer a prova. - Apresentação da documentação solicitada nos artigos 6º e 7º deste Edital, se for o caso. (exclusivamente via internet)	14/01/2025 a 18/01/2026
Locais de Prova	Campi: Paracatu, Passos e Sete Lagoas/MG, Porto Seguro e Valença/BA ou Sorriso/MT
- Prova Objetiva	21/01/2026
- Divulgação do caderno de questões e gabarito preliminar	22/01/2026
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	28/01/2026
- Interposição de recurso(s) em face do Gabarito e/ou da Prova Objetiva (1ª etapa)	29/01/2026 e 30/01/2026
- Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva (1ª etapa)	04/02/2026
- Resultado da Avaliação Preliminar Curricular (2ª etapa)	04/02/2026
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular (2ª etapa)	05/02/2026 e 06/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (2ª Etapa)	11/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1ª + 2ª Etapa)	25/02/2026
- Matrícula (1ª chamada)	26/02/2026 ¹ e 27/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (2ª chamada).	28/02/2026
- Início dos Programas	01/03/2026

Continua...

¹ Resolução CNRM 01/2025, Art 3º.



Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Convocação sucessiva, por telefone, dos excedentes que não estejam ou tenham estado matriculados em algum programa após 15 de março de 2026 ²	16/03/2026 a 31/03/2026
- Convocação para opção das vagas em outros Programas desde que o candidato tenha sido selecionado e não esteja ou tenha estado matriculado em nenhum programa de Residência Médica após 15 de março de 2026 ³ .	16/03/2025

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Parágrafo único. Os parceiros não comunicam, individualmente, aos candidatos, a publicação dos classificados, cabendo unicamente ao candidato acompanhar no site da Faculdade Atenas a sua classificação.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o processo seletivo de Residência Médica serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no período descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. Sendo o processo consubstanciado (o candidato realizará uma única prova), cada candidato poderá se inscrever para quantos PRMs e Instituições desejar, indicando a sua ordem de preferência, sendo que para cada Programa que se inscrever deverá pagar uma taxa, individualmente. Deverá também escolher o local de realização da prova.

Parágrafo segundo. Para concorrer às vagas dos Programas de Residência Médica oferecidos neste edital, o médico, obrigatoriamente, deverá ter o diploma médico ou estar em processo de formação em medicina, desde que esteja cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

Art. 5º. Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar a página <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/passos>, preencher o formulário próprio, fazer a opção pelo(s) Programa(as) e, após conferir os dados e confirmá-los, emitir a(s) guia(s) de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição.

Parágrafo único. O sistema não prevê a inscrição ou qualquer tipo de acesso por dispositivos móveis, sendo assim, os parceiros deste certame não se responsabilizarão por

² Resolução CNRM 01/2025. Art 4º.

³ Resolução CNRM 01/2025.



qualquer problema envolvendo inscrição e/ou confirmação de interesse realizadas por meio de tais dispositivos.

Art. 6º. Em se tratando de candidato estrangeiro, formado no exterior, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado conforme legislação vigente, ou de cópia do registro em qualquer Conselho Regional de Medicina (CRM) brasileiro. Será exigido, ainda, o visto de permanência no Brasil. Deverá ser enviado ainda, no mesmo ato, cópia de visto temporário e autorização de residência por tempo indeterminado no país.

Art. 7º. Para o médico brasileiro, formado por instituição estrangeira, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado por universidade pública brasileira, conforme estabelece a legislação vigente, ou de cópia do registro em CRM de qualquer estado do Brasil.

Art. 8º. O candidato que se enquadrar nas situações do artigo 6º ou 7º deverá validar sua inscrição através do envio da documentação solicitada, via sistema de inscrição, no período citado no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. A documentação a ser anexada deve ser legível, sob pena de não atender ao previsto no caput.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da determinação estabelecida no *caput*, acarretará no cancelamento imediato da inscrição.

Art. 9º. A taxa de inscrição, por Programa de Residência médica, é de R\$ 342,00 (trezentos e quarente e dois reais) e deve ser paga nas agências bancárias, através de guia de pagamento emitida após o preenchimento do formulário de inscrição pela internet, até a data de vencimento desta.

Parágrafo primeiro. O simples pagamento da guia, sem o preenchimento do formulário de inscrição, não significa que o candidato esteja inscrito.

Parágrafo segundo. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito, impreterivelmente, até o vencimento, não havendo, em qualquer hipótese, previsão de devolução do valor pago.

Parágrafo terceiro. O pagamento de inscrição efetuado por meio de cheque será homologado após efetiva compensação bancária. Ocorrendo devolução do cheque, a correspondente inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo quarto. Os parceiros não se responsabilizarão por pagamentos realizados fora do prazo e não aceita reclamações referentes a inscrições não pagas em virtude de problemas com agendamento.

Art. 10. Não será válida a inscrição cujo pagamento e os dados do requerimento de inscrição sejam realizados em desobediência às condições previstas neste edital.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.



Art. 12. As informações constantes no formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se os parceiros deste certame de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à especialidade/programa pretendido fornecidos pelo candidato.

Art. 13. Os parceiros não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. A guia de pagamento quitada é o comprovante de inscrição do candidato neste Processo Seletivo. Para esse fim, a guia deverá estar autenticada ou acompanhada de respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite do vencimento da guia, não sendo considerado para essa situação o simples agendamento de pagamento.

Art. 15. Após a finalização da inscrição, ela não poderá ser alterada, nenhum Programa poderá ser incluído nem excluído e documentos do currículo não poderão ser acrescentados ou substituídos.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou dos atos decorrentes, em qualquer época.

Parágrafo único. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos pelo PRM escolhido até a data da matrícula, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital.

CAPÍTULO V – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 17. A reserva de vaga para deficientes ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga, tendo como base o número total das vagas ofertadas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos com inscrição aprovada na condição de deficientes na proporção de:

I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;

II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas e,

III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas, para cada uma das condições.

Parágrafo primeiro. Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei



Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Parágrafo segundo. Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem: deformidades estéticas; deficiências sensoriais que não impliquem impedimento e restrição para o seu desempenho no processo de ensino aprendizagem; transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81); dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48); transtornos hiperkinéticos (CID10- F90); transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00 – F99); ou mobilidade reduzida.

Parágrafo terceiro. A reserva de vagas para deficientes não garante condição especial para realização da prova. Em caso necessidade, as condições especiais devem ser solicitadas conforme especificado no Art. 19.

Art. 18. A reserva de vagas para pretos ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos, tendo como base o número total de vagas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos PRETOS, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com inscrição aprovada, na proporção de:

- I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;
- II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas, e
- III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas.

Parágrafo primeiro. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto no ato da inscrição, com base nos critérios de cor ou raça adotados pelo IBGE. Essa autodeclaração será válida apenas para o processo seletivo atual.

Parágrafo segundo. O candidato preto participará do Processo Seletivo 2026 em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima exigida e número de candidatos classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade para os demais candidatos.

Parágrafo terceiro. Em função da somatória das notas obtidas, o candidato inscrito às vagas reservadas deferidas poderá ser convocado para vagas de ampla concorrência, bem como para as vagas reservadas aos candidatos pretos.

Parágrafo quarto. Os candidatos pretos concorrerão ao mesmo tempo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

Parágrafo quinto. Não havendo candidatos aprovados ou em caso de desistência de candidato preto aprovado para uma vaga reservada, esta será preenchida pelos candidatos da ampla concorrência, em observância da ordem de classificação.



Parágrafo sexto. Falsas declarações implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

Parágrafo sétimo. O candidato que se autodeclarar preto estará ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento para comprovação da veracidade de sua declaração. Os parceiros não se responsabilizarão pelos custos de viagem e estadia dos candidatos convocados para esse procedimento.

CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU LACTANTES

Art. 19. O candidato com deficiência ou que, por intercorrência grave de saúde, necessite de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a COREME até a data citada no cronograma do Quadro 2, através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, informar tal situação e requerer o atendimento às suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. Deverá ainda, anexar a esse e-mail o laudo médico com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID), cuja data de expedição não exceda aos 03 (três) meses antecedentes à data de publicação deste Edital.

Parágrafo primeiro. A condição especial se refere à adaptação de uma sala em um dos prédios onde será aplicada a prova para os demais candidatos. Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada fora desses prédios previstos.

Parágrafo segundo. O candidato que não solicitar o atendimento especial, como especificado no *caput*, ficará impossibilitado de realizar a prova em condições especiais.

Parágrafo terceiro. O tempo de realização da prova para os candidatos deficientes poderá ser acrescido, conforme previsto no artigo 4º, § 2º do Decreto Federal nº 9.508/2018, em até 01 (uma) hora do tempo estabelecido para os demais candidatos sem deficiência. Para tanto, o candidato deverá pleitear tal acréscimo.

Parágrafo quarto. Os candidatos com deficiência auditiva e que tenham necessidade do uso de aparelho auditivo, desde que previamente comprovado, conforme *caput*, deverão apresentar-se ao aplicador antes do início da prova, apresentando cópia do requerimento feito e deferido.

Parágrafo quinto. O candidato deficiente visual (amblíope) que necessitar de prova ampliada ou que depender de instrumentos específicos para leitura das provas, deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no requerimento conforme previsto no *caput*.

Parágrafo sexto. O deficiente visual cego (com ausência total de visão) deverá indicar sua condição, informando no e-mail a necessidade de realizar a prova com auxílio de leitor.



Parágrafo sétimo. O atendimento especial, quando solicitado, será disponibilizado sem custo adicional ao candidato.

Parágrafo oitavo. O candidato, cuja deficiência ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões para a Folha de Respostas, terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo os parceiros serem responsabilizados, posteriormente, sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

Parágrafo nono. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

Art. 20. Os candidatos portadores de deficiência e cotistas participarão do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, ao número de classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima na prova e currículo para classificação, exigida para todos os demais candidatos.

Art. 21. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar durante a realização da prova escrita, desde que leve um(a) acompanhante, o(a) qual será responsável pelo bebê e permanecerá em sala reservada para essa finalidade, observando as condições descritas abaixo:

I - a candidata lactante deverá declarar essa condição nos termos do *caput* do artigo 19 deste edital;

II - o lactente deverá ser acompanhado, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

III - nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sempre acompanhada de uma fiscal;

IV - na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, o lactente e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babá ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata; e

V - poderá haver compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata. Para tanto, a candidata deverá requerer essa compensação.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 22. O processo seletivo será realizado em duas etapas classificatórias e eliminatórias, sendo a primeira composta de Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos, com pontuação no valor de 90 (noventa) pontos e a segunda etapa com análise curricular, com valor de 10 (dez) pontos.



Art. 23. A prova da 1ª Etapa será composta de 60 (sessenta) questões objetivas (múltipla escolha), sendo 12 (doze) questões de cada uma das seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

Art. 24. A prova será realizada na data citada no cronograma do Quadro 2, às **09 horas (horário de Brasília-DF)**, simultâneamente nos seguintes Campus:

- a) **UniAtenas** – Endereço: Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-002;
- b) **Faculdade Atenas Passos** – Endereço: Rua Oscar Cândido Monteiro dos Santos, nº 1.000, Bairro Jardim Colégio de Passos, Passos-MG, CEP: 37900-380;
- c) **Faculdade Atenas Sete Lagoas** – Endereço: Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Bairro Nova Cidade, Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-272;
- d) **Faculdade Atenas Porto Seguro** – Endereço: Avenida Adno Musser, S/N, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000;
- e) **Faculdade Atenas Valença** – Endereço: Rua Maurílio Sagrado, S/N, Bairro Novo Horizonte, Valença/BA, CEP: 45400-000, e
- f) **Faculdade Atenas Sorriso** – Endereço: Rua Estrada Vicinal, Sentido Norte, nº 1199, Área de Expansão Urbana, Sorriso/MT, CEP: 78890-000.

Art. 25. O candidato deverá comparecer ao local escolhido para realizar a prova uma hora antes do início desta, devendo dirigir-se imediatamente para a sala de prova, munido de documento de identidade e comprovante de inscrição quitado.

Parágrafo primeiro. Após o início das provas, não será permitida a entrada de nenhum candidato à sala de prova.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação do Processo Seletivo com antecedência mínima de uma hora com o boletim de ocorrência. Para comparação posterior poderá o candidato ser identificado por impressão digital e/ou fotografia instantânea.

Parágrafo terceiro. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

Art. 26. Durante a realização das provas não será permitida a comunicação entre candidatos, assim como a utilização de chapéus ou bonés, a utilização ou porte, mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, de *pager*, de *beep*, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta. Também não será permitido o porte de armas. Os pertences poderão ser mantidos,



acondicionados, debaixo da cadeira do candidato, sendo todos os aparelhos eletrônicos desligados.

Parágrafo único. Não haverá funcionamento de guarda-volumes no local de realização das provas e os parceiros do certame não se responsabilizarão por perda ou extravio de objetos.

Art. 27. O malote de Cadernos de Questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme o horário de início da prova.

Art. 28. O candidato terá no máximo quatro horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão de respostas e no mínimo uma hora para a realização da prova.

Parágrafo primeiro. As respostas das questões de múltipla escolha deverão ser transcritas para o Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato. Esse cartão é o único documento válido para a correção das provas e não será substituído.

Parágrafo segundo. No Cartão de Respostas não serão computadas questões não assinaladas no gabarito e as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura que impeça a leitura.

Art. 29. Não será, em momento algum, permitido ao candidato sair da sala de aplicação, levando consigo o Caderno de Questões. As respostas poderão ser anotadas em folha adequada que será fornecida para este fim.

Art. 30. Fendo o prazo limite de realização da prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo primeiro. Os três últimos candidatos que restarem na sala de prova, ali permanecerão para testemunharem o lacre dos envelopes com os exames, conclusão de ata e aposição de assinaturas nos respectivos envelopes, em conjunto com os fiscais.

Parágrafo segundo. O candidato que contrariar qualquer uma dessas normas durante a realização da prova será automaticamente excluído do processo seletivo. O candidato poderá ainda ser excluído durante o período de apuração dos resultados, antes e após a matrícula, caso seja comprovado qualquer tipo de fraude que o envolva.

Art. 31. O gabarito preliminar e o Caderno de Questões da prova objetiva serão divulgados no site www.atenas.edu.br, conforme cronograma do quadro 2.

Parágrafo único. O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado oficial, em função de deferimento de recurso ou em face de erro material em alternativa apontada como a correta para quaisquer das questões integrantes da prova. Ocorrendo a hipótese de mero erro material, a correção da prova se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de anulação de questão.



Art. 32. Serão considerados classificados na 1ª Etapa, Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, os candidatos que atingirem o **percentual mínimo de 50%** (cinquenta por cento) de acertos⁴.

Parágrafo único. Os candidatos que não alcançarem o percentual previsto no caput estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

Art. 33. A avaliação curricular (**2ª etapa**) será baseada nos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro. Para cada programa serão selecionados até 20 (vinte) candidatos entre os que obtiverem as maiores notas na 1ª etapa e que foram classificados.

Parágrafo segundo. Em caso de empate entre os selecionados na 1ª etapa, o critério de desempate, para fins de classificação, será o peso da prova na área escolhida, que neste caso, terá peso 2.

Parágrafo terceiro. Aplicados os critérios de classificação previstos e havendo empate no último lugar, serão somados aos classificados para 2ª etapa todos os candidatos com nota igual à do último candidato classificado.

Parágrafo quarto. Havendo alteração do número de vagas ofertadas em um programa por qualquer motivo após publicação dos candidatos selecionados na 1ª etapa, será mantido o mesmo número desde que respeitado o número mínimo de selecionados exigido em Resolução da CNRM, que é de 02 (dois) candidatos por vaga.

Art. 34. A **2ª etapa** de caráter classificatório se configura pela **avaliação curricular**.

Parágrafo único. Somente serão avaliados os currículos dos candidatos selecionados na 1ª etapa deste Processo Seletivo, e mesmo assim, que obedeçam as determinações a seguir.

a) a documentação comprobatória das atividades declaradas no currículo, conforme solicitações do Anexo 1, deverá ser anexada no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

b) toda a documentação protocolada deve estar legível e organizada na ordem cronológica do que se deseja provar, sob pena de não ser avaliada;

c) os originais dos comprovantes das atividades apresentadas deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento;

d) o candidato que não entregar os comprovantes até a data prevista, o fizer em desacordo com este artigo ou apresentar qualquer comprovante falso, terá atribuída nota zero à etapa e estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

e) as horas/comprovantes de “**Atividades de Extensão**”, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

⁴ Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, Art. 19.



CAPÍTULO VIII – DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

Art. 35. Conforme Lei Federal de nº 12.871/13, candidatos que tenham concluído ou tenham previsão de conclusão do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade até 28/02/2025, receberá pontuação adicional de 10% nas notas obtidas nas fases 1 e 2 do processo seletivo. Para obter a pontuação descrita, o candidato deverá, no momento da inscrição, preencher o campo específico que declare a participação e enviar a documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. Para a 1^a etapa, a bonificação será aplicada aos candidatos selecionados de acordo com o Artigo 32, ou seja, para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota da prova. Já na 2^a etapa, receberá a bonificação o candidato que não obtiver nota zero no currículo.

Parágrafo segundo. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo terceiro. Para este Processo Seletivo, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional, para ingresso no ano posterior, os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União - DOU até o dia 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo quarto. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 02 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória.

Art. 36. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão acessar o site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/passos>, anexar o Certificado de Conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES) e/ou, ainda, o Certificado de Conclusão do PRMGFC ou MFC, e protocolar no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1^a E 2^a ETAPAS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 37. O Resultado preliminar da **1^a etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site



<http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/passos>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da 1ª etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **1ª etapa** abrange a possibilidade de questionamento do gabarito divulgado e da prova.

Parágrafo terceiro. O recurso referente a **1ª etapa** deverá ser apresentado por escrito, em folha(s) separada(s) para cada questão recorrida, com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato, da resposta divulgada no gabarito, de argumentação lógica e consistente, acrescida da indicação e cópia do artigo ou capítulo do livro da bibliografia utilizada para fundamentar seus questionamentos.

Parágrafo quarto. Após a análise dos recursos da **1ª etapa**, se houver alteração do gabarito divulgado, será publicado no site do UniAtenas o gabarito definitivo.

Parágrafo quinto. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.

Parágrafo sexto. Se da análise do recurso, resultar a anulação da(s) questão(ões), a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 38. O Resultado preliminar da **2ª etapa** será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/passos>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da **2ª etapa** caberá recurso, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **2ª etapa** deverá ser apresentado, com argumentação lógica e consistente em relação ao(s) item(ns) questionado(s) e baseado, exclusivamente, no currículo e nos comprovantes das atividades declaradas, enviados pelo candidato. Neste caso, o candidato deverá pleitear através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, cópia do item que pretende questionar.

Parágrafo terceiro. Nenhum documento adicional pode ser acrescentado ao recurso.

Art. 39. Caberá recurso em face da contagem de pontos.

Art. 40. Os recursos deverão ser interpostos individualmente, **exclusivamente**, no sistema de inscrição do UniAtenas, em arquivo no formato PDF, até a data prevista no quadro 2 deste Edital.

Art. 41. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não obedecam às especificações estabelecidas neste edital.



Art. 42. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso ocorrerá a retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 43. Não serão concedidas revisões de provas de forma integral e nem analisados recursos coletivos ou com texto com argumentos idênticos aos de outro candidato.

Parágrafo único. No caso de recursos com argumentos idênticos aos de outro candidato, o segundo e/ou demais (de acordo com a data da interposição) serão automaticamente indeferidos.

Art. 44. Caso haja alteração da nota por força de provimento de algum recurso, a nota do candidato será alterada.

Parágrafo único. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá à retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 45. Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo que dará decisão terminativa sobre eles, constituindo-se em única e última instância administrativa.

Art. 46. Não serão fornecidos “atestados” ou declarações de aprovação parcial.

Art. 47. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo ou recurso contra o resultado final.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL E DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA MATRÍCULA

Art. 48. O Resultado Oficial do Processo Seletivo tem divulgação prevista no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/passos>, obedecendo a ordem decrescente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1^a etapa e 2^a etapa e da pontuação adicional, se for o caso), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa. Será divulgada também a listagem dos excedentes, em seus respectivos Programas, desde que tenham sido classificados na 1^a etapa e não tenham obtido nota zero na 2^a etapa do Processo Seletivo.

Parágrafo primeiro. No caso de empate na classificação final, o desempate se fará em favor do candidato que obtiver maior nota na 1^a Etapa, e, se o empate ainda persistir, em favor do candidato mais velho.

Parágrafo segundo. O candidato que obtiver nota suficiente para convocação em mais de um Programa será considerado convocado apenas em um deles, especificamente naquele de sua maior ordem de preferência.



Art. 49. Os candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo serão convocados pela COREME da Faculdade Atenas Passos (**1ª chamada**), para confirmarem interesse/desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias, nos prazos estipulados no Quadro 2.

Parágrafo único. Após esse período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente as suas vagas.

Art. 50. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação para as chamadas seguintes, mediante comunicação via contato telefônico e/ou WhatsApp informado pelo candidato no preenchimento da ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade à exatidão desses dados, assim como possível atualização destes junto à Comissão Organizadora após as inscrições.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) dias úteis para a realização da matrícula, computando-se tal prazo a partir do dia e horário da convocação, com exceção dos candidatos convocados a partir das 18 horas do dia 29/03/2025, que terão apenas até as 18 horas do dia 31/03/2025, impreterivelmente, para efetivarem sua matrícula. Decorrido o prazo e não realizada a matrícula, o candidato será desclassificado sem prévio aviso.

Art. 51. O candidato convocado que estiver matriculado em Programa de Residência Médica, de outra instituição, deverá, antes de realizar sua matrícula na Faculdade Atenas ou nas Instituições parceiras, formalizar a desistência do Programa originalmente matriculado, até o dia 15 de março de 2026.

Art. 52. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica 2026, que não tenham sido convocados para matrícula por estarem classificados em lista de espera, poderão ser convidados a assumir eventuais vagas remanescentes existentes nas COREME de AGAS, UniAtenas, Fundação Municipal de Saúde de João Pinheiro, Fundação Municipal de Saúde de Vazante, Faculdade Atenas Sorriso, Faculdade Atenas Porto Seguro, Faculdade Atenas Valença, desde que:

I - O candidato atenda integralmente aos requisitos legais, acadêmicos e documentais exigidos para o programa;

II - Seja respeitada a ordem de classificação no processo seletivo do respectivo programa;

III - Haja manifestação formal de interesse do candidato dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Residência Médica (COREME).

Parágrafo primeiro. O convite para ocupação de vaga em unidade diversa daquela inicialmente escolhida será realizado a critério da COREME e não gera direito adquirido, caracterizando-se como faculdade administrativa, condicionada à existência de vaga, à compatibilidade do programa e à concordância expressa do candidato.



Parágrafo segundo. A eventual recusa do candidato em assumir a vaga ofertada em outra unidade não implicará penalidade, mantendo-se, quando aplicável, sua classificação na lista de espera da unidade de origem, enquanto houver convocações previstas no cronograma do edital.

Art. 53. A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos neste edital.

CAPÍTULO XI - DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO CONTRATO-BOLSA

Art. 54. A matrícula e assinatura do contrato-bolsa serão realizadas na Secretaria da Faculdade Atenas Rua Oscar Cândido Monteiro, nº 1000, Jardim Colégio de Passos. CEP: 37900-380, Passos – MG., onde o candidato aprovado/classificado deverá apresentar, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Curso de Medicina ou atestado/declaração de conclusão do Curso de Medicina;

II - Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e/ou Protocolo de retirada do CRM, ou, ainda, transferência;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Carteira de Identidade;

VI - Título de Eleitor;

VII - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

VIII - Comprovante de residência;

IX - Comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);

X - Comprovante de inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP) (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>);

XI - Atestado de sanidade física e mental;

XII - 1 (uma) foto 3X4;

XIII - Certificado de conclusão do PROVAB, expedida pela SGTES-MS e/ou do Certificado de Conclusão do PRMGFC (se utilizado para pontuação adicional);

XIV - para médicos estrangeiros: visto permanente, diploma de medicina revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por instituição oficial; e

XV - para os médicos brasileiros formados em outros países: diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O atestado/declaração de conclusão do curso médico será admitido a título provisório, devendo o diploma ser apresentado pelo médico residente



durante os primeiros 90 (noventa) dias do início do Programa de Residência Médica, sob pena de não receber o título de especialista.

CAPÍTULO XII – DO AUXÍLIO MORADIA/ALIMENTAÇÃO

Art. 55. A Faculdade Atenas pagará aos residentes vinculados aos seus respectivos PRMs o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica vigente no país, a título de auxílio moradia.

CAPÍTULO XIII - DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

Art. 56. Os programas terão início no dia **01/03/2026**. Candidatos convocados após essa data deverão iniciar as atividades imediatamente.

Parágrafo único. O candidato matriculado que não comparecer à Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades, será considerado desistente e automaticamente eliminado desse certame, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória.

Art. 57. Não há vínculo empregatício entre a Faculdade Atenas e o médico residente. De acordo com o contrato-bolsa assinado pelo aprovado/classificado, bem como a legislação em vigor, os médicos em especialização adotarão regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, sendo-lhes assegurada bolsa de estudos no valor estipulado por legislação específica.

Parágrafo único. O médico residente deve ser filiado ao Regime de Previdência Social como contribuinte individual.

Art. 58. As regras de funcionamento dos Programas, os direitos e deveres dos médicos residentes e os critérios para a obtenção do certificado de conclusão são definidos pela CNRM, pelo Regimento Interno da COREME e pelo Contrato de Admissão em Programa de Residência Médica que estão disponíveis na COREME da Faculdade Atenas, devendo-se observar o disposto na Lei 6.932 de 07/07/1981 e Lei 12. 514 de 28 de outubro de 2011, sendo que o ato de inscrição subentende o compromisso de cumprí-los.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As atividades teórico-práticas dos Programas de Residência Médica da Faculdade Atenas serão realizadas nas dependências da própria Instituição e estender-se-ão, ainda, aos cenários de prática com os quais a Faculdade Atenas mantenha convênios vigentes para esse fim, principalmente os Municípios de Piumhi, Passos, São Sebastião do Paraíso, dentre outros, garantindo a integralidade do programa de formação.



Art. 60. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar Obrigatório, após efetuar a matrícula, aceitar-se-á o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente, mediante requerimento anexado de cópia do documento convocatório das Forças Armadas, conforme Resolução CNRM nº 17, de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Este direito não se aplica à participação do candidato em outros cursos como de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.

Art. 61. O candidato que verificar, a qualquer tempo, que dentre a comissão organizadora ou aplicadores das provas exista parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, cônjuge ou afins, deverá declarar no ato da inscrição à coordenação de processo seletivo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 62. Confirmações de inscrições e demais informações podem ser obtidas diretamente, pelos telefones (38) 99900-7793 / (38) 3365-1011, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h ou pelo e-mail: coreme@uniatenas.edu.br.

CAPÍTULO XV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 63. O Candidato, ao efetuar sua inscrição neste Processo Seletivo, autoriza que os parceiros disponham de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exclusivamente para possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo de Residência Média, em conformidade com Lei Federal 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 64. É vedado aos parceiros utilizarem de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do presente Edital para finalidade distinta do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 65. Os parceiros se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, em consonância com o disposto na Lei 13.709, de 2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

Art. 66. Os parceiros responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, por inobservância à LGPD.

Art. 67. Os parceiros declaram que tem ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com



o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelos Candidatos inscritos no Processo Seletivo.

Art. 68. Os parceiros ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. No caso de ocorrência de fato ou situações não prevista, que dificultem ou impossibilitem a realização da prova no dia, local e horário estabelecidos, os parceiros reservam-se o direito de adiar ou postergar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão por meio do site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/passos>.

Art. 70. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizer respeito ou até a data da convocação dos interessados para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/passos>.

Art. 71. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo e não classificados dentro das vagas oferecidas poderão ser convocados para a ocupação de vagas remanescentes ou de vagas novas nos Programas de Residência Médica da Faculdade Atenas ou das Instituições parceiras, no segundo semestre de 2026, sem a necessidade de realizar uma nova prova.

Art. 72. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo para ingresso na Residência Médica em 2026, que vierem a ser publicados pelos parceiros do certame.

Art. 73. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela COREME da Faculdade Atenas.

Documento assinado digitalmente

VINÍCIUS RIBEIRO CRUZ
Data: 30/12/2025 09:31:28-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Vinícius Ribeiro Cruz
Coordenador da COREME

Hiran Costa Rabelo
Diretor da Faculdade Atenas
Representante Legal - Centro Educacional HYARTE ML Ltda



ANEXO I – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. Desde logo, todos os candidatos inscritos ficam convocados a realizarem a 2^a etapa – Análise Curricular, durante o período definido no Cronograma – Quadro 2, **especificamente**. A avaliação curricular tem valor máximo de 10 (dez) pontos divididos em 06 (seis) itens.

1.1. Para tanto, os candidatos deverão acessar a Central do Candidato e anexar as documentações comprobatórias, conforme Quadro 3, para análise curricular, seguindo estritamente as orientações deste Anexo I e o procedimento abaixo descrito:

a) o candidato deverá providenciar todos os documentos que pretende apresentar para pontuação. A lista de itens/parâmetros frutos de pontuação encontra-se estabelecida neste Anexo I – para Análise Curricular deste edital;

b) em todos os documentos que pretender apresentar para pontuação, o candidato deverá, obrigatoriamente, grifar o seu nome e demais dados de grande relevância para comprovação do documento. **Ex.:** Em um certificado grifar o nome do candidato, o evento e qual foi a participação do candidato e a carga horária.

c) realizar a digitalização dos documentos, de forma legível e completa (frente e verso, caso houver), em PDF, a fim de permitir a análise das informações e dos documentos apresentados com clareza;

d) conferir a correta inclusão da documentação referente ao Quadro 3.

e) após, zipar a pasta/arquivo com toda a documentação que pretende comprovar, anexar no sistema de inscrição (central do candidato – canto inferior esquerdo), e clicar em SALVAR para que os documentos sejam efetivamente salvos, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir o atendimento desse requisito.

1.2. A Análise Curricular consistirá de avaliação e pontuação da documentação comprobatória entregue pelo candidato. Não serão avaliados documentos que não atenderem a forma, o meio de entrega e o período estabelecidos em edital.

1.3. Os candidatos que deixarem de apresentar os documentos comprobatórios estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

1.4. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

1.5. Apresentar os documentos de forma completa, permitindo a adequada aferição da pontuação, é de responsabilidade do candidato. A avaliação será realizada estritamente com base na documentação apresentada. A Comissão de Avaliação não fará deduções ou pesquisas de caráter complementar.

1.6. As horas/comprovantes de “**Atividades de Extensão**”, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

1.7. Os candidatos devem entregar apenas os documentos necessários para a devida comprovação da pontuação. Documentos entregues sem necessidade, de forma



desorganizada ou que não estiverem corretamente anexados poderão implicar a invalidação da documentação e/ou a não pontuação do respectivo item, conforme o caso, e terão a respectiva pontuação, zerada.

1.8. Documentos que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos, comprometendo a aferição da pontuação correta, segundo os critérios previstos neste edital, serão invalidados, e a respectiva pontuação, zerada.

1.9. Após o envio dos documentos do currículo, nenhuma informação ou documento poderá ser acrescentado ou modificado, em nenhuma hipótese, nem na forma de recurso.

1.10. A comprovação de envio de qualquer documento falso implicará na exclusão imediata do candidato do Processo Seletivo.

1.11. A qualquer momento deste Processo Seletivo, a Comissão Avaliadora poderá solicitar todos ou parte dos documentos originais para verificação.

1.12. A avaliação curricular dar-se-á mediante a validação da documentação que comprove a realização das atividades previstas nos itens do quadro 3, a seguir:



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) do Processo Seletivo de Residência Médica 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
1	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Máximo 1,5 ponto)	<p>1.1 Possuir Internato em Hospital Universitário ou de Ensino.</p> <p>ATENÇÃO: A comprovação requisitada neste item, deverá ser apresentada por meio de Declaração expedida pela Instituição onde concluiu o curso de medicina.</p> <p>OBS.: Para tanto, os candidatos egressos da Faculdade Atenas deverão acessar o <u>portal do aluno</u> – ir em <u>declaração</u> – Medicina HUNA/OSCE.</p> <p>1.2 Possuir Conceito Institucional MEC igual ou maior que 3 (três).</p> <p>ATENÇÃO: O candidato deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) acessar o sistema e-MEC, pelo site https://emece.mec.gov.br/emece/nova; b) digitar no campo <u>"Nome, Sigla ou Código da Instituição,"</u> o nome da Instituição onde você estudou; c) pedir para pesquisar e aguardar o resultado. Clicar na lupa que aparece junto ao resultado. Será aberta uma <u>nova página</u>. d) fazer Print Scr dessa tela. No Print Scr deve aparecer o <u>nome da IES</u> e o <u>CI</u> – Conceito Institucional. 	0,5
2	APROVEITAMENTO CURRICULAR (Máximo 3,0 pontos) ATENÇÃO: 1 - Para comprovação deste item, o Histórico Escolar deve ser cópia da versão final e completa do documento, devendo, assim, estar assinado por todos os responsáveis. 2 - Considere o número de disciplinas do histórico escolar e escolha a alternativa que melhor descreva o seu aproveitamento.	<p>2.1 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 90%.</p> <p>2.2 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 80%.</p> <p>2.3 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 70%.</p>	3,0 2,0 1,0

Continua...



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica da Faculdade Atenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
3	ESTÁGIOS OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (Máximo 1,0 ponto)	3.1 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária acima de 60 horas.	1,0
	ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado e/ou Declaração deve ser cópia do arquivo original.	3.2 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária de até 60 horas.	0,5
	Para o PRM em Medicina de Família e Comunidade serão aceitas as horas de estágios das diversas especialidades médicas.	3.3 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, em outra área que não a escolhida do PRM.	0,25
<hr/>			
4	MONITORIAS (Máximo 1,5 ponto)	4.1 Monitoria na área escolhida do PRM, com certificado da instituição de ensino.	1,5
	ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	4.2 Monitoria em outra área, com certificado da instituição de ensino.	1,0
<hr/>			
5	ATIVIDADES DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, LIGAS ACADÉMICAS E CURSOS RECONHECIDOS (Máximo 2,0 pontos)	5.1 Participação em grupos de pesquisas regulares da instituição de ensino, incluindo bolsas de iniciação científica, com os seguintes critérios: Duração mínima de 1 ano ou 2 semestres e Comprovação por declaração ou certificado expedidos pela instituição à qual o candidato esteve vinculado durante sua realização.	2,0
	ATENÇÃO: Será avaliado e contabilizado apenas 01 (um) documento comprobatório por subitem. E este documento, para comprovação deste item.	5.2 Publicações em revistas internacionais.	1,25
		5.3 Publicações em revistas nacionais.	1,0
		5.4 Participação em eventos científicos como apresentador de tema livre.	0,75
		5.5 Participação como organizador(a) em Ligas Acadêmicas ou em qualquer evento científico ou acadêmico.	0,75
		5.6 Publicações em anais de congresso.	0,5
		5.7 Participação em congressos, simpósios ou seminários como apresentador de pôster, banner ou e-banner.	0,25

Continua...



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica da Faculdade Atenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
6	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	6.1 Língua Inglesa - Fluência oral e escrita, comprovada com testes reconhecidos de proficiência em inglês (Michigan, Cambridge, TOEIC, IELTS, FCE, TOEFL e similares). 6.2 Língua Inglesa - Estudos em nível avançado sem certificação de proficiência em inglês (certificados de conclusão de cursos reconhecidos).	1,0 0,5
7	QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO		
	1 - O que motivou sua escolha pela residência médica e por esta especialidade em particular? 2 - Por que você escolheu este programa/unidade para realizar sua residência? 3 - Quais experiências durante a graduação mais influenciaram sua decisão? 4 - Como você enxerga sua trajetória profissional após a conclusão da residência? 5 - Quais foram os principais cenários de prática que você vivenciou durante a graduação? 6 - Descreva uma experiência marcante no SUS durante sua formação (atenção básica, urgência/emergência ou hospital). Qual era seu papel, quais dificuldades encontrou e o que você aprendeu com essa vivência? 7 - Quais competências clínicas você considera mais bem desenvolvidas atualmente? 8 - Está disposto(a) a atuar em diferentes cenários de prática, conforme a organização do programa? 9 - Qual é, na sua visão, o papel do residente dentro da equipe de saúde? 10 - Qual a sua percepção sobre o papel da residência médica na qualificação do SUS? 11 - Está ciente das exigências, carga horária e responsabilidades da residência médica? 12 - Caso aprovado(a), há alguma restrição de disponibilidade ou mudança de unidade/localidade? 13 - Por que você acredita que deve ser selecionado(a) para este programa de residência médica?		

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.





**ERRATA DO EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
CONSUBSTANCIADO – 2026 DA FACULDADE ATENAS PASSOS.**

No **Quadro 2** – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas 2026, página 2:

Onde se lê:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1 ^a + 2 ^a Etapa)	25/02/2026
- Matrícula (1 ^a chamada)	26/02/2026 e 27/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamada sucessivas).	28/02/2026

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Leia-se:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1 ^a + 2 ^a Etapa)	12/02/2026
- Matrícula (1 ^a chamada)	19/02/2026 e 20/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamada sucessivas).	22/02/2026

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.



EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA CONSUBSTANCIADO – 2026

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Faculdade Atenas Porto Seguro através de sua Comissão de Residência Médica (COREME), consubstanciado ao seu mantenedor, Centro Educacional HYARTE-ML Ltda, denominados simplesmente parceiros, no uso das atribuições legais, torna pública, conforme dispõe a Lei 6.932/1981 e suas alterações, normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica (PRM) oferecidos para o ano de 2026, todos credenciados pela CNRM/MEC.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS E VAGAS OFERTADAS

Art. 2º. Todos os Programas de Residência Médica ofertados são de entrada direta. Assim, poderão se inscrever os médicos formados em todo o Território Nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.216/2018 e 2.305/2022.

Parágrafo único. As especialidades, duração, quantidade de vagas ofertadas e situação dos Programas junto à CNRM para o ano de 2026 estão especificadas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Especialidades, duração, vagas ofertadas e situação para 2026 (Faculdade Atenas).

Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Clínica Médica	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Ginecologia e Obstetrícia	03 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0



CAPÍTULO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º. Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Publicação do Edital de Convocação	30/12/2025
- Inscrições - Envio da documentação comprobatória do currículo. - Envio de documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, caso necessário. - Solicitação de condições especiais para fazer a prova. - Apresentação da documentação solicitada nos artigos 6º e 7º deste Edital, se for o caso. (exclusivamente via internet)	14/01/2025 a 18/01/2026
Locais de Prova	Campi: Paracatu, Passos e Sete Lagoas/MG, Porto Seguro e Valença/BA ou Sorriso/MT
- Prova Objetiva (09 horas)	21/01/2026
- Divulgação do caderno de questões e gabarito preliminar	22/01/2026
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	28/01/2026
- Interposição de recurso(s) em face do Gabarito e/ou da Prova Objetiva (1ª etapa)	29/01/2026 e 30/01/2026
- Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva (1ª etapa)	04/02/2026
- Resultado da Avaliação Preliminar Curricular (2ª etapa)	04/02/2026
- Solicitação de atendimento preferencial para candidatos com deficiência física, mobilidade reduzida, gestantes e/ou outros que queiram fazer a Prova Prática nos primeiros horários disponíveis	04/02/2026 a 10/02/2026
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular (2ª etapa)	05/02/2026 e 06/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (2ª Etapa)	11/02/2026
- Prova Prática	12/02/2026 e 13/02/2026 Conforme agendamento pela COREME
- Resultado da Prova Prática (3ª etapa)	18/02/2026

Continua...



Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Prova Prática (3ª etapa)	19/02/2026 e 20/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (3ª Etapa)	25/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1ª + 2ª + 3ª Etapa)	25/02/2026
- Matrícula (1ª chamada)	26/02/2026 ¹ e 27/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamada sucessivas).	28/02/2026
- Início dos Programas	01/03/2026
- Convocação sucessiva, por telefone, dos excedentes que não estejam ou tenham estado matriculados em algum programa após 15 de março de 2026 ²	16/03/2026 a 31/03/2026
- Convocação para opção das vagas em outros Programas desde que o candidato tenha sido selecionado e não esteja ou tenha estado matriculado em nenhum programa de Residência Médica após 15 de março de 2026 ³ .	16/03/2025

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Parágrafo único. Os parceiros não comunicam, individualmente, aos candidatos, a publicação dos classificados, cabendo unicamente ao candidato acompanhar no site da Faculdade Atenas a sua classificação.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o processo seletivo de Residência Médica serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no período descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. Sendo o processo consubstanciado (o candidato realizará uma única prova), cada candidato poderá se inscrever para quantos PRMs e Instituições desejar, indicando a sua ordem de preferência, sendo que para cada Programa que se inscrever deverá pagar uma taxa, individualmente. Deverá também escolher o local de realização da prova.

Parágrafo segundo. Para concorrer às vagas dos Programas de Residência Médica oferecidos neste edital, o médico, obrigatoriamente, deverá ter o diploma médico

¹ Resolução CNRM 01/2025, Art 3º.

² Resolução CNRM 01/2025. Art 4º.

³ Resolução CNRM 01/2025.



ou estar em processo de formação em medicina, desde que esteja cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

Art. 5º. Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar a página <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, preencher o formulário próprio, fazer a opção pelo(s) Programa(as) e, após conferir os dados e confirmá-los, emitir a(s) guia(s) de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição.

Parágrafo único. O sistema não prevê a inscrição ou qualquer tipo de acesso por dispositivos móveis, sendo assim, os parceiros deste certame não se responsabilizarão por qualquer problema envolvendo inscrição e/ou confirmação de interesse realizadas por meio de tais dispositivos.

Art. 6º. Em se tratando de candidato estrangeiro, formado no exterior, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado conforme legislação vigente, ou de cópia do registro em qualquer Conselho Regional de Medicina (CRM) brasileiro. Será exigido, ainda, o visto de permanência no Brasil. Deverá ser enviado ainda, no mesmo ato, cópia de visto temporário e autorização de residência por tempo indeterminado no país.

Art. 7º. Para o médico brasileiro, formado por instituição estrangeira, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado por universidade pública brasileira, conforme estabelece a legislação vigente, ou de cópia do registro em CRM de qualquer estado do Brasil.

Art. 8º. O candidato que se enquadrar nas situações do artigo 6º ou 7º deverá validar sua inscrição através do envio da documentação solicitada, via sistema de inscrição, no período citado no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. A documentação a ser anexada deve ser legível, sob pena de não atender ao previsto no caput.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da determinação estabelecida no *caput*, acarretará no cancelamento imediato da inscrição.

Art. 9º. A taxa de inscrição, por Programa de Residência médica, é de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) e deve ser paga nas agências bancárias, através de guia de pagamento emitida após o preenchimento do formulário de inscrição pela internet, até a data de vencimento desta.

Parágrafo primeiro. O simples pagamento da guia, sem o preenchimento do formulário de inscrição, não significa que o candidato esteja inscrito.

Parágrafo segundo. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito, impreterivelmente, até o vencimento, não havendo, em qualquer hipótese, previsão de devolução do valor pago.



Parágrafo terceiro. O pagamento de inscrição efetuado por meio de cheque será homologado após efetiva compensação bancária. Ocorrendo devolução do cheque, a correspondente inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo quarto. Os parceiros não se responsabilizarão por pagamentos realizados fora do prazo e não aceita reclamações referentes a inscrições não pagas em virtude de problemas com agendamento.

Art. 10. Não será válida a inscrição cujo pagamento e os dados do requerimento de inscrição sejam realizados em desobediência às condições previstas neste edital.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. As informações constantes no formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se os parceiros deste certame de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à especialidade/programa pretendido fornecidos pelo candidato.

Art. 13. Os parceiros não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. A guia de pagamento quitada é o comprovante de inscrição do candidato neste Processo Seletivo. Para esse fim, a guia deverá estar autenticada ou acompanhada de respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite do vencimento da guia, não sendo considerado para essa situação o simples agendamento de pagamento.

Art. 15. Após a finalização da inscrição, ela não poderá ser alterada, nenhum Programa poderá ser incluído nem excluído e documentos do currículo não poderão ser acrescentados ou substituídos.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou dos atos decorrentes, em qualquer época.

Parágrafo único. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos pelo PRM escolhido até a data da matrícula, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital.

CAPÍTULO V – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 17. A reserva de vaga para deficientes ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga, tendo como base o número total das vagas ofertadas na especialidade), quando



couber, haverá reserva de vagas para candidatos com inscrição aprovada na condição de deficientes na proporção de:

- I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;
- II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas e,
- III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas, para cada uma das condições.

Parágrafo primeiro. Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Parágrafo segundo. Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem: deformidades estéticas; deficiências sensoriais que não impliquem impedimento e restrição para o seu desempenho no processo de ensino aprendizagem; transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81); dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48); transtornos hiperkinéticos (CID10- F90); transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00 – F99); ou mobilidade reduzida.

Parágrafo terceiro. A reserva de vagas para deficientes não garante condição especial para realização da prova. Em caso necessidade, as condições especiais devem ser solicitadas conforme especificado no Art. 19.

Art. 18. A reserva de vagas para pretos ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos, tendo como base o número total de vagas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos PRETOS, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com inscrição aprovada, na proporção de:

- I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;
- II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas, e
- III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas.

Parágrafo primeiro. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto no ato da inscrição, com base nos critérios de cor ou raça adotados pelo IBGE. Essa autodeclaração será válida apenas para o processo seletivo atual.

Parágrafo segundo. O candidato preto participará do Processo Seletivo 2026 em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima



exigida e número de candidatos classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade para os demais candidatos.

Parágrafo terceiro. Em função da somatória das notas obtidas, o candidato inscrito às vagas reservadas deferidas poderá ser convocado para vagas de ampla concorrência, bem como para as vagas reservadas aos candidatos pretos.

Parágrafo quarto. Os candidatos pretos concorrerão ao mesmo tempo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

Parágrafo quinto. Não havendo candidatos aprovados ou em caso de desistência de candidato preto aprovado para uma vaga reservada, esta será preenchida pelos candidatos da ampla concorrência, em observância da ordem de classificação.

Parágrafo sexto. Falsas declarações implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

Parágrafo sétimo. O candidato que se autodeclarar preto estará ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento para comprovação da veracidade de sua declaração. Os parceiros não se responsabilizarão pelos custos de viagem e estadia dos candidatos convocados para esse procedimento.

CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU LACTANTES

Art. 19. O candidato com deficiência ou que, por intercorrência grave de saúde, necessite de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a COREME até a data citada no cronograma do Quadro 2, através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, informar tal situação e requerer o atendimento às suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. Deverá ainda, anexar a esse e-mail o laudo médico com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID), cuja data de expedição não exceda aos 03 (três) meses antecedentes à data de publicação deste Edital.

Parágrafo primeiro. A condição especial se refere à adaptação de uma sala em um dos prédios onde será aplicada a prova para os demais candidatos. Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada fora desses prédios previstos.

Parágrafo segundo. O candidato que não solicitar o atendimento especial, como especificado no *caput*, ficará impossibilitado de realizar a prova em condições especiais.

Parágrafo terceiro. O tempo de realização da prova para os candidatos deficientes poderá ser acrescido, conforme previsto no artigo 4º, § 2º do Decreto Federal nº 9.508/2018, em até 01 (uma) hora do tempo estabelecido para os demais candidatos sem deficiência. Para tanto, o candidato deverá pleitear tal acréscimo.



Parágrafo quarto. Os candidatos com deficiência auditiva e que tenham necessidade do uso de aparelho auditivo, desde que previamente comprovado, conforme *caput*, deverão apresentar-se ao aplicador antes do início da prova, apresentando cópia do requerimento feito e deferido.

Parágrafo quinto. O candidato deficiente visual (ambliope) que necessitar de prova ampliada ou que depender de instrumentos específicos para leitura das provas, deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no requerimento conforme previsto no *caput*.

Parágrafo sexto. O deficiente visual cego (com ausência total de visão) deverá indicar sua condição, informando no e-mail a necessidade de realizar a prova com auxílio de leitor.

Parágrafo sétimo. O atendimento especial, quando solicitado, será disponibilizado sem custo adicional ao candidato.

Parágrafo oitavo. O candidato, cuja deficiência ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões para a Folha de Respostas, terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo os parceiros serem responsabilizados, posteriormente, sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

Parágrafo nono. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

Art. 20. Os candidatos portadores de deficiência e cotistas participarão do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, ao número de classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima na prova e currículo para classificação, exigida para todos os demais candidatos.

Art. 21. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar durante a realização da prova escrita, desde que leve um(a) acompanhante, o(a) qual será responsável pelo bebê e permanecerá em sala reservada para essa finalidade, observando as condições descritas abaixo:

I - a candidata lactante deverá declarar essa condição nos termos do *caput* do artigo 19 deste edital;

II - o lactente deverá ser acompanhado, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

III - nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sempre acompanhada de uma fiscal;



IV - na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, o lactente e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babá ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata; e

V - poderá haver compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata. Para tanto, a candidata deverá requerer essa compensação.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 22. O processo seletivo será realizado em três etapas, sendo a primeira composta de Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos com pontuação no valor de 90 (noventa) pontos; a segunda etapa com análise curricular, com valor de 10 (dez) pontos e a terceira etapa composta de prova prática, com valor de 100 pontos.

Art. 23. A **prova da 1ª Etapa** de caráter obrigatório e eliminatório, será composta de 60 (sessenta) questões objetivas (múltipla escolha), sendo 12 (doze) questões de cada uma das seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

Art. 24. A prova será realizada na data citada no cronograma do Quadro 2, às **09 horas (horário de Brasília-DF)**, simultaneamente nos seguintes Campus:

a) **UniAtenas** – Endereço: Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-002;

b) **Faculdade Atenas Passos** – Endereço: Rua Oscar Cândido Monteiro dos Santos, nº 1.000, Bairro Jardim Colégio de Passos, Passos-MG, CEP: 37900-380;

c) **Faculdade Atenas Sete Lagoas** – Endereço: Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Bairro Nova Cidade, Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-272;

d) **Faculdade Atenas Porto Seguro** – Endereço: Avenida Adno Musser, S/N, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000;

e) **Faculdade Atenas Valença** – Endereço: Rua Maurílio Sagrado, S/N, Bairro Novo Horizonte, Valença/BA, CEP: 45400-000, e

f) **Faculdade Atenas Sorriso** – Endereço: Rua Estrada Vicinal, Sentido Norte, nº 1199, Área de Expansão Urbana, Sorriso/MT, CEP: 78890-000.

Art. 25. O candidato deverá comparecer ao local escolhido para realizar a prova uma hora antes do início desta, devendo dirigir-se imediatamente para a sala de prova, munido de documento de identidade e comprovante de inscrição quitado.

Parágrafo primeiro. Após o início das provas, não será permitida a entrada de nenhum candidato à sala de prova.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação do Processo Seletivo com antecedência mínima de uma hora com o boletim de ocorrência.



Para comparação posterior poderá o candidato ser identificado por impressão digital e/ou fotografia instantânea.

Parágrafo terceiro. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

Art. 26. Durante a realização das provas não será permitida a comunicação entre candidatos, assim como a utilização de chapéus ou bonés, a utilização ou porte, mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, de *pager*, de *beep*, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta. Também não será permitido o porte de armas. Os pertences poderão ser mantidos, acondicionados, debaixo da cadeira do candidato, sendo todos os aparelhos eletrônicos desligados.

Parágrafo único. Não haverá funcionamento de guarda-volumes no local de realização das provas e os parceiros do certame não se responsabilizarão por perda ou extravio de objetos.

Art. 27. O malote de Cadernos de Questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme o horário de início da prova.

Art. 28. O candidato terá no máximo quatro horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão de respostas e no mínimo uma hora para a realização da prova.

Parágrafo primeiro. As respostas das questões de múltipla escolha deverão ser transcritas para o Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato. Esse cartão é o único documento válido para a correção das provas e não será substituído.

Parágrafo segundo. No Cartão de Respostas não serão computadas questões não assinaladas no gabarito e as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura que impeça a leitura.

Art. 29. Não será, em momento algum, permitido ao candidato sair da sala de aplicação, levando consigo o Caderno de Questões. As respostas poderão ser anotadas em folha adequada que será fornecida para este fim.

Art. 30. Findo o prazo limite de realização da prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo primeiro. Os três últimos candidatos que restarem na sala de prova, ali permanecerão para testemunharem o lacre dos envelopes com os exames, conclusão de ata e aposição de assinaturas nos respectivos envelopes, em conjunto com os fiscais.

Parágrafo segundo. O candidato que contrariar qualquer uma dessas normas durante a realização da prova será automaticamente excluído do processo seletivo. O



candidato poderá ainda ser excluído durante o período de apuração dos resultados, antes e após a matrícula, caso seja comprovado qualquer tipo de fraude que o envolva.

Art. 31. O gabarito preliminar e o Caderno de Questões da prova objetiva serão divulgados no site www.atenas.edu.br, conforme cronograma do quadro 2.

Parágrafo único. O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado oficial, em função de deferimento de recurso ou em face de erro material em alternativa apontada como a correta para quaisquer das questões integrantes da prova. Ocorrendo a hipótese de mero erro material, a correção da prova se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de anulação de questão.

Art. 32. Serão considerados classificados na 1^a Etapa, Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, os candidatos que atingirem o **percentual mínimo de 50%** (cinquenta por cento) de acertos⁴.

Parágrafo único. Os candidatos que não alcançarem o percentual previsto no caput estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

Art. 33. A **2^a etapa** de caráter classificatório se configura pela **avaliação curricular**.

Art. 34. A avaliação curricular (2^a etapa) será baseada nos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro. Para cada programa serão selecionados até 20 (vinte) candidatos entre os que obtiverem as maiores notas na 1^a etapa e que foram classificados.

Parágrafo segundo. Em caso de empate entre os selecionados na 1^a etapa, o critério de desempate, para fins de classificação, será o peso da prova na área escolhida, que neste caso, terá peso 2.

Parágrafo terceiro. Aplicados os critérios de classificação previstos e havendo empate no último lugar, serão somados aos classificados para 2^a etapa todos os candidatos com nota igual à do último candidato classificado.

Parágrafo quarto. Havendo alteração do número de vagas ofertadas em um programa por qualquer motivo após publicação dos candidatos selecionados na 1^a etapa, será mantido o mesmo número desde que respeitado o número mínimo de selecionados exigido em Resolução da CNRM, que é de 02 (dois) candidatos por vaga.

Art. 35. Somente serão avaliados os currículos dos candidatos selecionados na 1^a etapa deste Processo Seletivo, e mesmo assim, que obedeçam as determinações a seguir.

a) a documentação comprobatória das atividades declaradas no currículo, conforme solicitações do Anexo 1, deverá ser anexada no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

⁴ Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, Art. 19.



b) toda a documentação protocolada deve estar legível e organizada na ordem cronológica do que se deseja provar, sob pena de não ser avaliada;

c) os originais dos comprovantes das atividades apresentadas deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento;

d) o candidato que não entregar os comprovantes até a data prevista, o fizer em desacordo com este artigo ou apresentar qualquer comprovante falso, terá atribuída nota zero à etapa e estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

e) as horas/comprovantes de **"Atividades de Extensão"**, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

Art. 36. A Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, abordará situações relativas às cinco áreas básicas da Medicina: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina Preventiva e Social, Obstetrícia e Ginecologia e Pediatria.

Parágrafo primeiro. A prova será realizada nas datas e locais informados no Cronograma (Quadro 2), em horário a ser previamente divulgado, nos laboratórios de habilidades da Faculdade Atenas Porto Seguro.

Parágrafo segundo. Esta etapa é destinada exclusivamente aos candidatos habilitados na primeira fase, independentemente da área de inscrição.

Art. 37. O candidato será submetido a cinco estações, sendo uma para cada área básica (Clínica Médica; Cirurgia Geral; Medicina Preventiva e Social; Obstetrícia e Ginecologia; Pediatria). As cinco estações serão idênticas e aplicadas de forma uniforme a todos os candidatos, sem distinção na sua execução. Cada candidato passará por apenas uma estação por área básica.

Parágrafo único. Além dos conhecimentos técnicos, a Prova Prática avaliará a conduta do médico frente às situações simuladas.

Art. 38. Os candidatos deverão comparecer com vestimenta adequada e formal. É expressamente proibido o uso de jalecos, camisetas, crachás, buttons ou qualquer outra peça que possa identificar o candidato ou a instituição à qual esteve ou esteja vinculado. O uso de camisetas de mesma cor ou similar, que possa configurar tentativa de identificação, também é vedado.

Parágrafo primeiro. É terminantemente proibido o porte de quaisquer objetos ou materiais alheios à avaliação no ambiente da Prova Prática, bem como o uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico.

Parágrafo segundo. Os candidatos deverão apresentar-se portando exclusivamente documento de identidade original com foto. Ficam vedados, em especial:

a) Adornos pessoais de qualquer natureza, incluindo alianças, anéis, pulseiras, colares, brincos, piercings aparentes, relógios e assemelhados;



- b) Dispositivos eletrônicos, ainda que desligados ou sem bateria, como telefones celulares, relógios inteligentes (smartwatches), dispositivos de realidade aumentada (ex: Google AI Glasses), fones de ouvido, gravadores, câmeras, transmissores/receptores, calculadoras, pendrives e similares;
- c) Materiais de consulta ou de anotação, como folhas, cadernos, rascunhos, apostilas, livros, impressos, post-its, pranchetas ou quaisquer anotações próprias.
- d) Instrumentos, equipamentos ou vestimentas profissionais próprios (ex: jaleco, luvas, estetoscópio, oftalmoscópio, lanterna clínica, martelo neurológico), bem como quaisquer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não fornecidos pela organização.
- e) Bolsas, mochilas, pastas, carteiras, capas de celular, chaves, recipientes ou embalagens opacas, alimentos e bebidas não expressamente autorizados.

Parágrafo terceiro. A organização não se responsabiliza por perda, extravio ou avaria de objetos não autorizados, sendo fortemente recomendado que o candidato não os leve ao local de prova.

Parágrafo quarto. A identificação de candidatos portando equipamentos eletrônicos ou quaisquer itens proibidos implicará em sua imediata eliminação do processo seletivo. Fiscais com detector de metais poderão solicitar, a qualquer momento, antes do ingresso ou durante a realização da prova, o exame dos candidatos.

Parágrafo quinto. Será facultado ao candidato presente desistir total ou parcialmente da prova.

Art. 39. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

Parágrafo primeiro. Não haverá segunda chamada ou tolerância para atrasos, independentemente do motivo alegado.

Parágrafo segundo. Por medida de segurança, o candidato deverá manter as orelhas visíveis e descobertas durante todo o período de realização do exame.

Parágrafo terceiro. Devido à complexidade logística da Prova Prática, os candidatos ficam cientes de que o horário de início pode sofrer variações, devendo aguardar em local designado pela coordenação em regime de isolamento e incomunicabilidade.

Parágrafo quarto. Candidatos com deficiência física, mobilidade reduzida e gestantes poderão exercer direito de preferência na chamada para realização da prova. Para tanto, deverão encaminhar solicitação para o endereço eletrônico coreme@uniatenas.edu.br, requerendo atendimento no primeiro horário da prova, até o prazo descrito no cronograma do Quadro 2. Os atendimentos que forem deferidos obedecerão a ordem cronológica de solicitação.

Parágrafo quinto. Para outros casos que justifiquem pedido de preferência, o candidato deverá encaminhar solicitação ao mesmo endereço eletrônico informado no



parágrafo anterior, anexando comprovação hábil, até o no prazo descrito no cronograma do Quadro 2. Os atendimentos que forem deferidos obedecerão a ordem cronológica de solicitação.

Parágrafo sexto. À medida que os candidatos concluírem a prova poderão deixar o Laboratório, sendo vedada a comunicação (pessoal, por telefone ou qualquer outro processo) com aqueles que ainda não foram submetidos ao exame. A constatação de comunicação entre candidatos implicará na eliminação de ambos do processo seletivo.

Parágrafo sétimo. A nota final da Prova Prática será a média aritmética simples (ou soma) das notas obtidas nas 05 (cinco) estações, totalizando uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo oitavo. Em caso de empate na classificação final da 3^a etapa do processo seletivo, o critério de desempate será a maior nota obtida na prova da área escolhida pelo candidato, à qual será atribuído peso 2 (dois).

CAPÍTULO VIII – DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

Art. 40. Conforme Lei Federal de nº 12.871/13, candidatos que tenham concluído ou tenham previsão de conclusão do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade até 28/02/2025, receberá pontuação adicional de 10% nas notas obtidas nas fases 1 e 2 do processo seletivo. Para obter a pontuação descrita, o candidato deverá, no momento da inscrição, preencher o campo específico que declare a participação e enviar a documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. Para a 1^a etapa, a bonificação será aplicada aos candidatos selecionados de acordo com o Artigo 32, ou seja, para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota da prova. Já na 2^a etapa, receberá a bonificação o candidato que não obtiver nota zero no currículo.

Parágrafo segundo. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo terceiro. Para este Processo Seletivo, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional, para ingresso no ano posterior, os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União - DOU até o dia 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo quarto. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 02 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória.



Art. 41. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão acessar o site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, anexar o Certificado de Conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES) e/ou, ainda, o Certificado de Conclusão do PRMGFC ou MFC, e protocolar no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1^a, 2^a E 3^a ETAPAS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 42. O Resultado preliminar da **1^a etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da 1^a etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **1^a etapa** abrange a possibilidade de questionamento do gabarito divulgado e da prova.

Parágrafo terceiro. O recurso referente a **1^a etapa** deverá ser apresentado por escrito, em folha(s) separada(s) para cada questão recorrida, com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato, da resposta divulgada no gabarito, de argumentação lógica e consistente, acrescida da indicação e cópia do artigo ou capítulo do livro da bibliografia utilizada para fundamentar seus questionamentos. Neste caso, o candidato deverá pleitear o recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2, exclusivamente, através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, onde também obterá sua resposta.

Parágrafo quarto. Após a análise dos recursos da **1^a etapa**, se houver alteração do gabarito divulgado, será publicado no site da Faculdade Atenas o gabarito definitivo.

Parágrafo quinto. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.

Parágrafo sexto. Se da análise do recurso, resultar a anulação da(s) questão(ões), a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 43. O Resultado preliminar da **2^a etapa** será divulgado na data citada no



cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da **2ª etapa** caberá recurso, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **2ª etapa** deverá ser apresentado, com argumentação lógica e consistente em relação ao(s) item(ns) questionado(s) e baseado, exclusivamente, no currículo e nos comprovantes das atividades declaradas, enviados pelo candidato. Neste caso, o candidato deverá pleitear através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, cópia do item que pretende questionar e pelo mesmo email encaminhar, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2, o recurso.

Parágrafo terceiro. Nenhum documento adicional pode ser acrescentado ao recurso.

Art. 44 O Resultado preliminar da **3ª etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único. Do resultado preliminar da 3ª etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2, que deverá ser protocolado exclusivamente através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**.

Art. 45. Caberá recurso em face da contagem de pontos.

Art. 46. Os recursos deverão ser interpostos individualmente, **exclusivamente**, no sistema de inscrição da Faculdade Atenas, em arquivo no formato PDF, até a data prevista no quadro 2 deste Edital.

Art. 47. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não obedecam às especificações estabelecidas neste edital.

Art. 48. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso ocorrerá a retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 49. Não serão concedidas revisões de provas de forma integral e nem analisados recursos coletivos ou com texto com argumentos idênticos aos de outro candidato.

Parágrafo único. No caso de recursos com argumentos idênticos aos de outro candidato, o segundo e/ou demais (de acordo com a data da interposição) serão automaticamente indeferidos.

Art. 50. Caso haja alteração da nota por força de provimento de algum recurso, a nota do candidato será alterada.



Parágrafo único. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá à retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 51. Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo que dará decisão terminativa sobre eles, constituindo-se em única e última instância administrativa.

Art. 52. Não serão fornecidos “atestados” ou declarações de aprovação parcial.

Art. 53. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo ou recurso contra o resultado final.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL E DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA MATRÍCULA

Art. 54. O Resultado Oficial do Processo Seletivo tem divulgação prevista no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, obedecendo a ordem decrescente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1^a etapa e 2^a etapa e da pontuação adicional, se for o caso, mais a nota da 3^a etapa, sendo a soma total dividida por dois), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa. Será divulgada também a listagem dos excedentes, em seus respectivos Programas, desde que tenham sido classificados na 1^a etapa e não tenham obtido nota zero na 2^a etapa do Processo Seletivo.

Parágrafo único. No caso de empate na classificação final, o desempate se fará em favor do candidato que obtiver maior nota na 1^a Etapa, e, se o empate ainda persistir, em favor do candidato mais velho.

Parágrafo segundo. O candidato que obtiver nota suficiente para convocação em mais de um Programa será considerado convocado apenas em um deles, especificamente naquele de sua maior ordem de preferência.

Art. 55. Os candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo serão convocados pela COREME da Faculdade Atenas Porto Seguro (**1^a chamada**), para confirmarem interesse/desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias, nos prazos estipulados no Quadro 2.

Parágrafo único. Após esse período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente as suas vagas.

Art. 56. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação para as chamadas seguintes, mediante comunicação via contato telefônico e/ou WhatsApp informado pelo candidato no preenchimento da ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade à



exatidão desses dados, assim como possível atualização destes junto à Comissão Organizadora após as inscrições.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) dias úteis para a realização da matrícula, computando-se tal prazo a partir do dia e horário da convocação, com exceção dos candidatos convocados a partir das 18 horas do dia 29/03/2025, que terão apenas até as 18 horas do dia 31/03/2025, impreterivelmente, para efetivarem sua matrícula. Decorrido o prazo e não realizada a matrícula, o candidato será desclassificado sem prévio aviso.

Art. 57. O candidato convocado que estiver matriculado em Programa de Residência Médica, de outra instituição, deverá, antes de realizar sua matrícula na Faculdade Atenas ou nas Instituições parceiras, formalizar a desistência do Programa originalmente matriculado, até o dia 15 de março de 2026.

Art. 58. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica 2026, que não tenham sido convocados para matrícula por estarem classificados em lista de espera, poderão ser convidados a assumir eventuais vagas remanescentes existentes nas COREMES AGAS, UniAtenas, Fundação Municipal de Saúde de João Pinheiro, Fundação Municipal de Saúde de Vazante, Faculdade Atenas Passos, Faculdade Atenas Sorriso, Faculdade Atenas Valença, desde que:

I - o candidato atenda integralmente aos requisitos legais, acadêmicos e documentais exigidos para o programa;

II - seja respeitada a ordem de classificação no processo seletivo do respectivo programa;

III - haja manifestação formal de interesse do candidato dentro do prazo estabelecido pela COREME.

Parágrafo primeiro. O convite para ocupação de vaga em unidade diversa daquela inicialmente escolhida será realizado a critério da COREME e não gera direito adquirido, caracterizando-se como faculdade administrativa, condicionada à existência de vaga, à compatibilidade do programa e à concordância expressa do candidato.

Parágrafo segundo. A eventual recusa do candidato em assumir a vaga ofertada em outra unidade não implicará penalidade, mantendo-se, quando aplicável, sua classificação na lista de espera da unidade de origem, enquanto houver convocações previstas no cronograma do edital.

Art. 59. A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos neste edital.



CAPÍTULO XI - DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO CONTRATO-BOLSA

Art. 60. A matrícula e assinatura do contrato-bolsa serão realizadas na Secretaria da Faculdade Atenas Av. Adno musser, lote 4, bairro vila Jardim, Porto Seguro – BA CEP: 45810-000, onde o candidato aprovado/classificado deverá apresentar, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Curso de Medicina ou atestado/declaração de conclusão do Curso de Medicina;

II - Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e/ou Protocolo de retirada do CRM, ou, ainda, transferência;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Carteira de Identidade;

VI - Título de Eleitor;

VII - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

VIII - Comprovante de residência;

IX - Comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);

X - Comprovante de inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP) (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>);

XI - Atestado de sanidade física e mental;

XII - 1 (uma) foto 3X4;

XIII - Certificado de conclusão do PROVAB, expedida pela SGTES-MS e/ou do Certificado de Conclusão do PRMGFC (se utilizado para pontuação adicional);

XIV - para médicos estrangeiros: visto permanente, diploma de medicina revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por instituição oficial; e

XV - para os médicos brasileiros formados em outros países: diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O atestado/declaração de conclusão do curso médico será admitido a título provisório, devendo o diploma ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 (noventa) dias do início do Programa de Residência Médica, sob pena de não receber o título de especialista.

CAPÍTULO XII – DO AUXÍLIO MORADIA/ALIMENTAÇÃO

Art. 61. A Faculdade Atenas pagará aos residentes vinculados aos seus respectivos PRMs o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica vigente no país, a título de auxílio moradia.



CAPÍTULO XIII - DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

Art. 62. Os programas terão início no dia **01/03/2026**. Candidatos convocados após essa data deverão iniciar as atividades imediatamente.

Parágrafo único. O candidato matriculado que não comparecer à Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades, será considerado desistente e automaticamente eliminado desse certame, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória.

Art. 63. Não há vínculo empregatício entre a Faculdade Atenas e o médico residente. De acordo com o contrato-bolsa assinado pelo aprovado/classificado, bem como a legislação em vigor, os médicos em especialização adotarão regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, sendo-lhes assegurada bolsa de estudos no valor estipulado por legislação específica.

Parágrafo único. O médico residente deve ser filiado ao Regime de Previdência Social como contribuinte individual.

Art. 64. As regras de funcionamento dos Programas, os direitos e deveres dos médicos residentes e os critérios para a obtenção do certificado de conclusão são definidos pela CNRM, pelo Regimento Interno da COREME e pelo Contrato de Admissão em Programa de Residência Médica que estão disponíveis na COREME da Faculdade Atenas, devendo-se observar o disposto na Lei 6.932 de 07/07/1981 e Lei 12. 514 de 28 de outubro de 2011, sendo que o ato de inscrição subentende o compromisso de cumprí-los.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As atividades teórico-práticas dos Programas de Residência Médica da Faculdade Atenas serão realizadas nas dependências da própria Instituição e estender-se-ão, ainda, aos cenários de prática necessários para o cumprimento dos programas, com os quais a Faculdade Atenas mantenha convênios vigentes para esse fim, garantindo a integralidade do programa de formação.

Art. 66. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar Obrigatório, após efetuar a matrícula, aceitar-se-á o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente, mediante requerimento anexado de cópia do documento convocatório das Forças Armadas, conforme Resolução CNRM nº 17, de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Este direito não se aplica à participação do candidato em outros cursos como de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.



Art. 67. O candidato que verificar, a qualquer tempo, que dentre a comissão organizadora ou aplicadores das provas exista parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, cônjuge ou afins, deverá declarar no ato da inscrição à coordenação de processo seletivo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 68. Confirmações de inscrições e demais informações podem ser obtidas diretamente, pelos telefones (38) 99900-7793 / (38) 3365-1011, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h ou pelo e-mail: coreme@uniatenas.edu.br.

CAPÍTULO XV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 69. O Candidato, ao efetuar sua inscrição neste Processo Seletivo, autoriza que os parceiros disponham de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exclusivamente para possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo de Residência Média, em conformidade com Lei Federal 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 70. É vedado aos parceiros utilizarem de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do presente Edital para finalidade distinta do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 71. Os parceiros se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, em consonância com o disposto na Lei 13.709, de 2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

Art. 72. Os parceiros responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, por inobservância à LGPD.

Art. 73. Os parceiros declaram que tem ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelos Candidatos inscritos no Processo Seletivo.

Art. 74. Os parceiros ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. No caso de ocorrência de fato ou situações não prevista, que dificultem ou impossibilitem a realização da prova no dia, local e horário estabelecidos, os parceiros reservam-se o direito de adiar ou postergar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão por meio do site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>.

Art. 76. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizer respeito ou até a data da convocação dos interessados para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>.

Art. 77. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo e não classificados dentro das vagas oferecidas poderão ser convocados para a ocupação de vagas remanescentes ou de vagas novas nos Programas de Residência Médica da Faculdade Atenas ou das Instituições parceiras, no segundo semestre de 2026, sem a necessidade de realizar uma nova prova.

Art. 78. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo para ingresso na Residência Médica em 2026, que vierem a ser publicados pelos parceiros do certame.

Art. 79. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela COREME da Faculdade Atenas.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMILLA LEAL MARTINS FAGUNDES
Data: 30/12/2025 10:47:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Samilla Leal Martins Fagundes
Coordenadora da COREME

Hiran Costa Rabelo
Diretor da Faculdade Atenas
Representante Legal - Centro Educacional HYARTE ML Ltda



ANEXO I – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. Desde logo, todos os candidatos inscritos ficam convocados a realizarem a 2^a etapa – Análise Curricular, durante o período definido no Cronograma – Quadro 2, **especificamente.** A avaliação curricular tem valor máximo de 10 (dez) pontos divididos em 06 (seis) itens.

1.1. Para tanto, os candidatos deverão acessar a Central do Candidato e anexar as documentações comprobatórias, conforme Quadro 3, para análise curricular, seguindo estritamente as orientações deste Anexo I e o procedimento abaixo descrito:

a) o candidato deverá providenciar todos os documentos que pretende apresentar para pontuação. A lista de itens/parâmetros frutos de pontuação encontra-se estabelecida neste Anexo I - para Análise Curricular deste edital;

b) em todos os documentos que pretender apresentar para pontuação, o candidato deverá, obrigatoriamente, grifar o seu nome e demais dados de grande relevância para comprovação do documento. **Ex.:** Em um certificado grifar o nome do candidato, o evento e qual foi a participação do candidato e a carga horária.

c) realizar a digitalização dos documentos, de forma legível e completa (frente e verso, caso houver), em PDF, a fim de permitir a análise das informações e dos documentos apresentados com clareza;

d) conferir a correta inclusão da documentação referente ao Quadro 3.

e) após, zipar a pasta/arquivo com toda a documentação que pretende comprovar, anexar no sistema de inscrição (central do candidato – canto inferior esquerdo), e clicar em SALVAR para que os documentos sejam efetivamente salvos, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir o atendimento desse requisito.

1.2. A Análise Curricular consistirá de avaliação e pontuação da documentação comprobatória entregue pelo candidato. Não serão avaliados documentos que não atenderem a forma, o meio de entrega e o período estabelecidos em edital.

1.3. Os candidatos que deixarem de apresentar os documentos comprobatórios estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

1.4. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

1.5. Apresentar os documentos de forma completa, permitindo a adequada aferição da pontuação, é de responsabilidade do candidato. A avaliação será realizada estritamente com base na documentação apresentada. A Comissão de Avaliação não fará deduções ou pesquisas de caráter complementar.

1.6. As horas/comprovantes de “**Atividades de Extensão**”, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

1.7. Os candidatos devem entregar apenas os documentos necessários para a devida comprovação da pontuação. Documentos entregues sem necessidade, de forma



desorganizada ou que não estiverem corretamente anexados poderão implicar a invalidação da documentação e/ou a não pontuação do respectivo item, conforme o caso, e terão a respectiva pontuação, zerada.

1.8. Documentos que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos, comprometendo a aferição da pontuação correta, segundo os critérios previstos neste edital, serão invalidados, e a respectiva pontuação, zerada.

1.9. Após o envio dos documentos do currículo, nenhuma informação ou documento poderá ser acrescentado ou modificado, em nenhuma hipótese, nem na forma de recurso.

1.10. A comprovação de envio de qualquer documento falso implicará na exclusão imediata do candidato do Processo Seletivo.

1.11. A qualquer momento deste Processo Seletivo, a Comissão Avaliadora poderá solicitar todos ou parte dos documentos originais para verificação.

1.12. A avaliação curricular dar-se-á mediante a validação da documentação que comprove a realização das atividades previstas nos itens do quadro 3, a seguir:



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) do Processo Seletivo de Residência Médica 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
1	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Máximo 1,5 ponto)	<p>1.1 Possuir Internato em Hospital Universitário ou de Ensino.</p> <p>ATENÇÃO: A comprovação requisitada neste item, deverá ser apresentada por meio de Declaração expedida pela Instituição onde concluiu o curso de medicina.</p> <p>OBS.: Para tanto, os candidatos egressos da Faculdade Atenas deverão acessar o <u>portal do aluno</u> – ir em <u>declaração</u> – Medicina HUNA/OSCE.</p> <p>1.2 Possuir Conceito Institucional MEC igual ou maior que 3 (três).</p> <p>ATENÇÃO: O candidato deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) acessar o sistema e-MEC, pelo site https://emece.mec.gov.br/emece/nova; b) digitar no campo <u>"Nome, Sigla ou Código da Instituição,"</u> o nome da Instituição onde você estudou; c) pedir para pesquisar e aguardar o resultado. Clicar na lupa que aparece junto ao resultado. Será aberta uma <u>nova página</u>. d) fazer Print Scr dessa tela. No Print Scr deve aparecer o <u>nome da IES</u> e o <u>CI</u> – Conceito Institucional. 	0,5
2	APROVEITAMENTO CURRICULAR (Máximo 3,0 pontos) ATENÇÃO: 1 - Para comprovação deste item, o Histórico Escolar deve ser cópia da versão final e completa do documento, devendo, assim, estar assinado por todos os responsáveis. 2 - Considere o número de disciplinas do histórico escolar e escolha a alternativa que melhor descreva o seu aproveitamento.	<p>2.1 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 90%.</p> <p>2.2 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 80%.</p> <p>2.3 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 70%.</p>	3,0 2,0 1,0

Continua...



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica da Faculdade Atenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
3	ESTÁGIOS OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (Máximo 1,0 ponto)	3.1 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária acima de 60 horas.	1,0
	ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado e/ou Declaração deve ser cópia do arquivo original.	3.2 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária de até 60 horas.	0,5
	Para o PRM em Medicina de Família e Comunidade serão aceitas as horas de estágios das diversas especialidades médicas.	3.3 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, em outra área que não a escolhida do PRM.	0,25
<hr/>			
4	MONITORIAS (Máximo 1,5 ponto)	4.1 Monitoria na área escolhida do PRM, com certificado da instituição de ensino.	1,5
	ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	4.2 Monitoria em outra área, com certificado da instituição de ensino.	1,0
<hr/>			
5	ATIVIDADES DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, LIGAS ACADÉMICAS E CURSOS RECONHECIDOS (Máximo 2,0 pontos)	5.1 Participação em grupos de pesquisas regulares da instituição de ensino, incluindo bolsas de iniciação científica, com os seguintes critérios: Duração mínima de 1 ano ou 2 semestres e Comprovação por declaração ou certificado expedidos pela instituição à qual o candidato esteve vinculado durante sua realização.	2,0
	ATENÇÃO: Será avaliado e contabilizado apenas 01 (um) documento comprobatório por subitem. E este documento, para comprovação deste item.	5.2 Publicações em revistas internacionais.	1,25
		5.3 Publicações em revistas nacionais.	1,0
		5.4 Participação em eventos científicos como apresentador de tema livre.	0,75
		5.5 Participação como organizador(a) em Ligas Acadêmicas ou em qualquer evento científico ou acadêmico.	0,75
		5.6 Publicações em anais de congresso.	0,5
		5.7 Participação em congressos, simpósios ou seminários como apresentador de pôster, banner ou e-banner.	0,25

Continua...



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica da Faculdade Atenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
6	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	6.1 Língua Inglesa - Fluência oral e escrita, comprovada com testes reconhecidos de proficiência em inglês (Michigan, Cambridge, TOEIC, IELTS, FCE, TOEFL e similares). 6.2 Língua Inglesa - Estudos em nível avançado sem certificação de proficiência em inglês (certificados de conclusão de cursos reconhecidos).	1,0 0,5
7	QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO		
	<p>1 - O que motivou sua escolha pela residência médica e por esta especialidade em particular?</p> <p>2 - Por que você escolheu este programa/unidade para realizar sua residência?</p> <p>3 - Quais experiências durante a graduação mais influenciaram sua decisão?</p> <p>4 - Como você enxerga sua trajetória profissional após a conclusão da residência?</p> <p>5 - Quais foram os principais cenários de prática que você vivenciou durante a graduação?</p> <p>6 - Descreva uma experiência marcante no SUS durante sua formação (atenção básica, urgência/emergência ou hospital). Qual era seu papel, quais dificuldades encontrou e o que você aprendeu com essa vivência?</p> <p>7 - Quais competências clínicas você considera mais bem desenvolvidas atualmente?</p> <p>8 - Está disposto(a) a atuar em diferentes cenários de prática, conforme a organização do programa?</p> <p>9 - Qual é, na sua visão, o papel do residente dentro da equipe de saúde?</p> <p>10 - Qual a sua percepção sobre o papel da residência médica na qualificação do SUS?</p> <p>11 - Está ciente das exigências, carga horária e responsabilidades da residência médica?</p> <p>12 - Caso aprovado(a), há alguma restrição de disponibilidade ou mudança de unidade/localidade?</p> <p>13 - Por que você acredita que deve ser selecionado(a) para este programa de residência médica?</p>		

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.





EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA CONSUBSTANCIADO – 2026

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Faculdade Atenas Porto Seguro através de sua Comissão de Residência Médica (COREME), consubstanciado ao seu mantenedor, Centro Educacional HYARTE-ML Ltda, denominados simplesmente parceiros, no uso das atribuições legais, torna pública, conforme dispõe a Lei 6.932/1981 e suas alterações, normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica (PRM) oferecidos para o ano de 2026, todos credenciados pela CNRM/MEC.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS E VAGAS OFERTADAS

Art. 2º. Todos os Programas de Residência Médica ofertados são de entrada direta. Assim, poderão se inscrever os médicos formados em todo o Território Nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.216/2018 e 2.305/2022.

Parágrafo único. As especialidades, duração, quantidade de vagas ofertadas e situação dos Programas junto à CNRM para o ano de 2026 estão especificadas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Especialidades, duração, vagas ofertadas e situação para 2026 (Faculdade Atenas).

Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Clínica Médica	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Ginecologia e Obstetrícia	03 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0



CAPÍTULO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º. Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Publicação do Edital de Convocação	30/12/2025
- Inscrições - Envio da documentação comprobatória do currículo. - Envio de documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, caso necessário. - Solicitação de condições especiais para fazer a prova. - Apresentação da documentação solicitada nos artigos 6º e 7º deste Edital, se for o caso. (exclusivamente via internet)	14/01/2025 a 18/01/2026
Locais de Prova	Campi: Paracatu, Passos e Sete Lagoas/MG, Porto Seguro e Valença/BA ou Sorriso/MT
- Prova Objetiva (09 horas)	21/01/2026
- Divulgação do caderno de questões e gabarito preliminar	22/01/2026
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	28/01/2026
- Interposição de recurso(s) em face do Gabarito e/ou da Prova Objetiva (1ª etapa)	29/01/2026 e 30/01/2026
- Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva (1ª etapa)	04/02/2026
- Resultado da Avaliação Preliminar Curricular (2ª etapa)	04/02/2026
- Solicitação de atendimento preferencial para candidatos com deficiência física, mobilidade reduzida, gestantes e/ou outros que queiram fazer a Prova Prática nos primeiros horários disponíveis	04/02/2026 a 10/02/2026
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular (2ª etapa)	05/02/2026 e 06/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (2ª Etapa)	11/02/2026
- Prova Prática	12/02/2026 e 13/02/2026 Conforme agendamento pela COREME
- Resultado da Prova Prática (3ª etapa)	18/02/2026

Continua...



Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Prova Prática (3ª etapa)	19/02/2026 e 20/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (3ª Etapa)	25/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1ª + 2ª + 3ª Etapa)	25/02/2026
- Matrícula (1ª chamada)	26/02/2026 ¹ e 27/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamada sucessivas).	28/02/2026
- Início dos Programas	01/03/2026
- Convocação sucessiva, por telefone, dos excedentes que não estejam ou tenham estado matriculados em algum programa após 15 de março de 2026 ²	16/03/2026 a 31/03/2026
- Convocação para opção das vagas em outros Programas desde que o candidato tenha sido selecionado e não esteja ou tenha estado matriculado em nenhum programa de Residência Médica após 15 de março de 2026 ³ .	16/03/2025

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Parágrafo único. Os parceiros não comunicam, individualmente, aos candidatos, a publicação dos classificados, cabendo unicamente ao candidato acompanhar no site da Faculdade Atenas a sua classificação.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o processo seletivo de Residência Médica serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no período descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. Sendo o processo consubstanciado (o candidato realizará uma única prova), cada candidato poderá se inscrever para quantos PRMs e Instituições desejar, indicando a sua ordem de preferência, sendo que para cada Programa que se inscrever deverá pagar uma taxa, individualmente. Deverá também escolher o local de realização da prova.

Parágrafo segundo. Para concorrer às vagas dos Programas de Residência Médica oferecidos neste edital, o médico, obrigatoriamente, deverá ter o diploma médico

¹ Resolução CNRM 01/2025, Art 3º.

² Resolução CNRM 01/2025. Art 4º.

³ Resolução CNRM 01/2025.



ou estar em processo de formação em medicina, desde que esteja cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

Art. 5º. Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar a página <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, preencher o formulário próprio, fazer a opção pelo(s) Programa(as) e, após conferir os dados e confirmá-los, emitir a(s) guia(s) de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição.

Parágrafo único. O sistema não prevê a inscrição ou qualquer tipo de acesso por dispositivos móveis, sendo assim, os parceiros deste certame não se responsabilizarão por qualquer problema envolvendo inscrição e/ou confirmação de interesse realizadas por meio de tais dispositivos.

Art. 6º. Em se tratando de candidato estrangeiro, formado no exterior, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado conforme legislação vigente, ou de cópia do registro em qualquer Conselho Regional de Medicina (CRM) brasileiro. Será exigido, ainda, o visto de permanência no Brasil. Deverá ser enviado ainda, no mesmo ato, cópia de visto temporário e autorização de residência por tempo indeterminado no país.

Art. 7º. Para o médico brasileiro, formado por instituição estrangeira, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado por universidade pública brasileira, conforme estabelece a legislação vigente, ou de cópia do registro em CRM de qualquer estado do Brasil.

Art. 8º. O candidato que se enquadrar nas situações do artigo 6º ou 7º deverá validar sua inscrição através do envio da documentação solicitada, via sistema de inscrição, no período citado no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. A documentação a ser anexada deve ser legível, sob pena de não atender ao previsto no caput.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da determinação estabelecida no *caput*, acarretará no cancelamento imediato da inscrição.

Art. 9º. A taxa de inscrição, por Programa de Residência médica, é de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) e deve ser paga nas agências bancárias, através de guia de pagamento emitida após o preenchimento do formulário de inscrição pela internet, até a data de vencimento desta.

Parágrafo primeiro. O simples pagamento da guia, sem o preenchimento do formulário de inscrição, não significa que o candidato esteja inscrito.

Parágrafo segundo. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito, impreterivelmente, até o vencimento, não havendo, em qualquer hipótese, previsão de devolução do valor pago.



Parágrafo terceiro. O pagamento de inscrição efetuado por meio de cheque será homologado após efetiva compensação bancária. Ocorrendo devolução do cheque, a correspondente inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo quarto. Os parceiros não se responsabilizarão por pagamentos realizados fora do prazo e não aceita reclamações referentes a inscrições não pagas em virtude de problemas com agendamento.

Art. 10. Não será válida a inscrição cujo pagamento e os dados do requerimento de inscrição sejam realizados em desobediência às condições previstas neste edital.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. As informações constantes no formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se os parceiros deste certame de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à especialidade/programa pretendido fornecidos pelo candidato.

Art. 13. Os parceiros não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. A guia de pagamento quitada é o comprovante de inscrição do candidato neste Processo Seletivo. Para esse fim, a guia deverá estar autenticada ou acompanhada de respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite do vencimento da guia, não sendo considerado para essa situação o simples agendamento de pagamento.

Art. 15. Após a finalização da inscrição, ela não poderá ser alterada, nenhum Programa poderá ser incluído nem excluído e documentos do currículo não poderão ser acrescentados ou substituídos.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou dos atos decorrentes, em qualquer época.

Parágrafo único. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos pelo PRM escolhido até a data da matrícula, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital.

CAPÍTULO V – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 17. A reserva de vaga para deficientes ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga, tendo como base o número total das vagas ofertadas na especialidade), quando



couber, haverá reserva de vagas para candidatos com inscrição aprovada na condição de deficientes na proporção de:

- I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;
- II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas e,
- III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas, para cada uma das condições.

Parágrafo primeiro. Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Parágrafo segundo. Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem: deformidades estéticas; deficiências sensoriais que não impliquem impedimento e restrição para o seu desempenho no processo de ensino aprendizagem; transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81); dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48); transtornos hiperkinéticos (CID10- F90); transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00 – F99); ou mobilidade reduzida.

Parágrafo terceiro. A reserva de vagas para deficientes não garante condição especial para realização da prova. Em caso necessidade, as condições especiais devem ser solicitadas conforme especificado no Art. 19.

Art. 18. A reserva de vagas para pretos ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos, tendo como base o número total de vagas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos PRETOS, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com inscrição aprovada, na proporção de:

- I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;
- II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas, e
- III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas.

Parágrafo primeiro. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto no ato da inscrição, com base nos critérios de cor ou raça adotados pelo IBGE. Essa autodeclaração será válida apenas para o processo seletivo atual.

Parágrafo segundo. O candidato preto participará do Processo Seletivo 2026 em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima



exigida e número de candidatos classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade para os demais candidatos.

Parágrafo terceiro. Em função da somatória das notas obtidas, o candidato inscrito às vagas reservadas deferidas poderá ser convocado para vagas de ampla concorrência, bem como para as vagas reservadas aos candidatos pretos.

Parágrafo quarto. Os candidatos pretos concorrerão ao mesmo tempo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

Parágrafo quinto. Não havendo candidatos aprovados ou em caso de desistência de candidato preto aprovado para uma vaga reservada, esta será preenchida pelos candidatos da ampla concorrência, em observância da ordem de classificação.

Parágrafo sexto. Falsas declarações implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

Parágrafo sétimo. O candidato que se autodeclarar preto estará ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento para comprovação da veracidade de sua declaração. Os parceiros não se responsabilizarão pelos custos de viagem e estadia dos candidatos convocados para esse procedimento.

CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU LACTANTES

Art. 19. O candidato com deficiência ou que, por intercorrência grave de saúde, necessite de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a COREME até a data citada no cronograma do Quadro 2, através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, informar tal situação e requerer o atendimento às suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. Deverá ainda, anexar a esse e-mail o laudo médico com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID), cuja data de expedição não exceda aos 03 (três) meses antecedentes à data de publicação deste Edital.

Parágrafo primeiro. A condição especial se refere à adaptação de uma sala em um dos prédios onde será aplicada a prova para os demais candidatos. Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada fora desses prédios previstos.

Parágrafo segundo. O candidato que não solicitar o atendimento especial, como especificado no *caput*, ficará impossibilitado de realizar a prova em condições especiais.

Parágrafo terceiro. O tempo de realização da prova para os candidatos deficientes poderá ser acrescido, conforme previsto no artigo 4º, § 2º do Decreto Federal nº 9.508/2018, em até 01 (uma) hora do tempo estabelecido para os demais candidatos sem deficiência. Para tanto, o candidato deverá pleitear tal acréscimo.



Parágrafo quarto. Os candidatos com deficiência auditiva e que tenham necessidade do uso de aparelho auditivo, desde que previamente comprovado, conforme *caput*, deverão apresentar-se ao aplicador antes do início da prova, apresentando cópia do requerimento feito e deferido.

Parágrafo quinto. O candidato deficiente visual (ambliope) que necessitar de prova ampliada ou que depender de instrumentos específicos para leitura das provas, deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no requerimento conforme previsto no *caput*.

Parágrafo sexto. O deficiente visual cego (com ausência total de visão) deverá indicar sua condição, informando no e-mail a necessidade de realizar a prova com auxílio de leitor.

Parágrafo sétimo. O atendimento especial, quando solicitado, será disponibilizado sem custo adicional ao candidato.

Parágrafo oitavo. O candidato, cuja deficiência ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões para a Folha de Respostas, terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo os parceiros serem responsabilizados, posteriormente, sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

Parágrafo nono. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

Art. 20. Os candidatos portadores de deficiência e cotistas participarão do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, ao número de classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima na prova e currículo para classificação, exigida para todos os demais candidatos.

Art. 21. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar durante a realização da prova escrita, desde que leve um(a) acompanhante, o(a) qual será responsável pelo bebê e permanecerá em sala reservada para essa finalidade, observando as condições descritas abaixo:

I - a candidata lactante deverá declarar essa condição nos termos do *caput* do artigo 19 deste edital;

II - o lactente deverá ser acompanhado, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

III - nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sempre acompanhada de uma fiscal;



IV - na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, o lactente e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babá ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata; e

V - poderá haver compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata. Para tanto, a candidata deverá requerer essa compensação.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 22. O processo seletivo será realizado em três etapas, sendo a primeira composta de Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos com pontuação no valor de 90 (noventa) pontos; a segunda etapa com análise curricular, com valor de 10 (dez) pontos e a terceira etapa composta de prova prática, com valor de 100 pontos.

Art. 23. A **prova da 1ª Etapa** de caráter obrigatório e eliminatório, será composta de 60 (sessenta) questões objetivas (múltipla escolha), sendo 12 (doze) questões de cada uma das seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

Art. 24. A prova será realizada na data citada no cronograma do Quadro 2, às **09 horas (horário de Brasília-DF)**, simultaneamente nos seguintes Campus:

a) **UniAtenas** – Endereço: Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-002;

b) **Faculdade Atenas Passos** – Endereço: Rua Oscar Cândido Monteiro dos Santos, nº 1.000, Bairro Jardim Colégio de Passos, Passos-MG, CEP: 37900-380;

c) **Faculdade Atenas Sete Lagoas** – Endereço: Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Bairro Nova Cidade, Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-272;

d) **Faculdade Atenas Porto Seguro** – Endereço: Avenida Adno Musser, S/N, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000;

e) **Faculdade Atenas Valença** – Endereço: Rua Maurílio Sagrado, S/N, Bairro Novo Horizonte, Valença/BA, CEP: 45400-000, e

f) **Faculdade Atenas Sorriso** – Endereço: Rua Estrada Vicinal, Sentido Norte, nº 1199, Área de Expansão Urbana, Sorriso/MT, CEP: 78890-000.

Art. 25. O candidato deverá comparecer ao local escolhido para realizar a prova uma hora antes do início desta, devendo dirigir-se imediatamente para a sala de prova, munido de documento de identidade e comprovante de inscrição quitado.

Parágrafo primeiro. Após o início das provas, não será permitida a entrada de nenhum candidato à sala de prova.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação do Processo Seletivo com antecedência mínima de uma hora com o boletim de ocorrência.



Para comparação posterior poderá o candidato ser identificado por impressão digital e/ou fotografia instantânea.

Parágrafo terceiro. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

Art. 26. Durante a realização das provas não será permitida a comunicação entre candidatos, assim como a utilização de chapéus ou bonés, a utilização ou porte, mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, de *pager*, de *beep*, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta. Também não será permitido o porte de armas. Os pertences poderão ser mantidos, acondicionados, debaixo da cadeira do candidato, sendo todos os aparelhos eletrônicos desligados.

Parágrafo único. Não haverá funcionamento de guarda-volumes no local de realização das provas e os parceiros do certame não se responsabilizarão por perda ou extravio de objetos.

Art. 27. O malote de Cadernos de Questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme o horário de início da prova.

Art. 28. O candidato terá no máximo quatro horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão de respostas e no mínimo uma hora para a realização da prova.

Parágrafo primeiro. As respostas das questões de múltipla escolha deverão ser transcritas para o Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato. Esse cartão é o único documento válido para a correção das provas e não será substituído.

Parágrafo segundo. No Cartão de Respostas não serão computadas questões não assinaladas no gabarito e as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura que impeça a leitura.

Art. 29. Não será, em momento algum, permitido ao candidato sair da sala de aplicação, levando consigo o Caderno de Questões. As respostas poderão ser anotadas em folha adequada que será fornecida para este fim.

Art. 30. Findo o prazo limite de realização da prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo primeiro. Os três últimos candidatos que restarem na sala de prova, ali permanecerão para testemunharem o lacre dos envelopes com os exames, conclusão de ata e aposição de assinaturas nos respectivos envelopes, em conjunto com os fiscais.

Parágrafo segundo. O candidato que contrariar qualquer uma dessas normas durante a realização da prova será automaticamente excluído do processo seletivo. O



candidato poderá ainda ser excluído durante o período de apuração dos resultados, antes e após a matrícula, caso seja comprovado qualquer tipo de fraude que o envolva.

Art. 31. O gabarito preliminar e o Caderno de Questões da prova objetiva serão divulgados no site www.atenas.edu.br, conforme cronograma do quadro 2.

Parágrafo único. O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado oficial, em função de deferimento de recurso ou em face de erro material em alternativa apontada como a correta para quaisquer das questões integrantes da prova. Ocorrendo a hipótese de mero erro material, a correção da prova se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de anulação de questão.

Art. 32. Serão considerados classificados na 1^a Etapa, Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, os candidatos que atingirem o **percentual mínimo de 50%** (cinquenta por cento) de acertos⁴.

Parágrafo único. Os candidatos que não alcançarem o percentual previsto no caput estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

Art. 33. A **2^a etapa** de caráter classificatório se configura pela **avaliação curricular**.

Art. 34. A avaliação curricular (2^a etapa) será baseada nos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro. Para cada programa serão selecionados até 20 (vinte) candidatos entre os que obtiverem as maiores notas na 1^a etapa e que foram classificados.

Parágrafo segundo. Em caso de empate entre os selecionados na 1^a etapa, o critério de desempate, para fins de classificação, será o peso da prova na área escolhida, que neste caso, terá peso 2.

Parágrafo terceiro. Aplicados os critérios de classificação previstos e havendo empate no último lugar, serão somados aos classificados para 2^a etapa todos os candidatos com nota igual à do último candidato classificado.

Parágrafo quarto. Havendo alteração do número de vagas ofertadas em um programa por qualquer motivo após publicação dos candidatos selecionados na 1^a etapa, será mantido o mesmo número desde que respeitado o número mínimo de selecionados exigido em Resolução da CNRM, que é de 02 (dois) candidatos por vaga.

Art. 35. Somente serão avaliados os currículos dos candidatos selecionados na 1^a etapa deste Processo Seletivo, e mesmo assim, que obedeçam as determinações a seguir.

a) a documentação comprobatória das atividades declaradas no currículo, conforme solicitações do Anexo 1, deverá ser anexada no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

⁴ Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, Art. 19.



b) toda a documentação protocolada deve estar legível e organizada na ordem cronológica do que se deseja provar, sob pena de não ser avaliada;

c) os originais dos comprovantes das atividades apresentadas deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento;

d) o candidato que não entregar os comprovantes até a data prevista, o fizer em desacordo com este artigo ou apresentar qualquer comprovante falso, terá atribuída nota zero à etapa e estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

e) as horas/comprovantes de **"Atividades de Extensão"**, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

Art. 36. A Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, abordará situações relativas às cinco áreas básicas da Medicina: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina Preventiva e Social, Obstetrícia e Ginecologia e Pediatria.

Parágrafo primeiro. A prova será realizada nas datas e locais informados no Cronograma (Quadro 2), em horário a ser previamente divulgado, nos laboratórios de habilidades da Faculdade Atenas Porto Seguro.

Parágrafo segundo. Esta etapa é destinada exclusivamente aos candidatos habilitados na primeira fase, independentemente da área de inscrição.

Art. 37. O candidato será submetido a cinco estações, sendo uma para cada área básica (Clínica Médica; Cirurgia Geral; Medicina Preventiva e Social; Obstetrícia e Ginecologia; Pediatria). As cinco estações serão idênticas e aplicadas de forma uniforme a todos os candidatos, sem distinção na sua execução. Cada candidato passará por apenas uma estação por área básica.

Parágrafo único. Além dos conhecimentos técnicos, a Prova Prática avaliará a conduta do médico frente às situações simuladas.

Art. 38. Os candidatos deverão comparecer com vestimenta adequada e formal. É expressamente proibido o uso de jalecos, camisetas, crachás, buttons ou qualquer outra peça que possa identificar o candidato ou a instituição à qual esteve ou esteja vinculado. O uso de camisetas de mesma cor ou similar, que possa configurar tentativa de identificação, também é vedado.

Parágrafo primeiro. É terminantemente proibido o porte de quaisquer objetos ou materiais alheios à avaliação no ambiente da Prova Prática, bem como o uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico.

Parágrafo segundo. Os candidatos deverão apresentar-se portando exclusivamente documento de identidade original com foto. Ficam vedados, em especial:

a) Adornos pessoais de qualquer natureza, incluindo alianças, anéis, pulseiras, colares, brincos, piercings aparentes, relógios e assemelhados;



- b) Dispositivos eletrônicos, ainda que desligados ou sem bateria, como telefones celulares, relógios inteligentes (smartwatches), dispositivos de realidade aumentada (ex: Google AI Glasses), fones de ouvido, gravadores, câmeras, transmissores/receptores, calculadoras, pendrives e similares;
- c) Materiais de consulta ou de anotação, como folhas, cadernos, rascunhos, apostilas, livros, impressos, post-its, pranchetas ou quaisquer anotações próprias.
- d) Instrumentos, equipamentos ou vestimentas profissionais próprios (ex: jaleco, luvas, estetoscópio, oftalmoscópio, lanterna clínica, martelo neurológico), bem como quaisquer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não fornecidos pela organização.
- e) Bolsas, mochilas, pastas, carteiras, capas de celular, chaves, recipientes ou embalagens opacas, alimentos e bebidas não expressamente autorizados.

Parágrafo terceiro. A organização não se responsabiliza por perda, extravio ou avaria de objetos não autorizados, sendo fortemente recomendado que o candidato não os leve ao local de prova.

Parágrafo quarto. A identificação de candidatos portando equipamentos eletrônicos ou quaisquer itens proibidos implicará em sua imediata eliminação do processo seletivo. Fiscais com detector de metais poderão solicitar, a qualquer momento, antes do ingresso ou durante a realização da prova, o exame dos candidatos.

Parágrafo quinto. Será facultado ao candidato presente desistir total ou parcialmente da prova.

Art. 39. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

Parágrafo primeiro. Não haverá segunda chamada ou tolerância para atrasos, independentemente do motivo alegado.

Parágrafo segundo. Por medida de segurança, o candidato deverá manter as orelhas visíveis e descobertas durante todo o período de realização do exame.

Parágrafo terceiro. Devido à complexidade logística da Prova Prática, os candidatos ficam cientes de que o horário de início pode sofrer variações, devendo aguardar em local designado pela coordenação em regime de isolamento e incomunicabilidade.

Parágrafo quarto. Candidatos com deficiência física, mobilidade reduzida e gestantes poderão exercer direito de preferência na chamada para realização da prova. Para tanto, deverão encaminhar solicitação para o endereço eletrônico coreme@uniatenas.edu.br, requerendo atendimento no primeiro horário da prova, até o prazo descrito no cronograma do Quadro 2. Os atendimentos que forem deferidos obedecerão a ordem cronológica de solicitação.

Parágrafo quinto. Para outros casos que justifiquem pedido de preferência, o candidato deverá encaminhar solicitação ao mesmo endereço eletrônico informado no



parágrafo anterior, anexando comprovação hábil, até o no prazo descrito no cronograma do Quadro 2. Os atendimentos que forem deferidos obedecerão a ordem cronológica de solicitação.

Parágrafo sexto. À medida que os candidatos concluírem a prova poderão deixar o Laboratório, sendo vedada a comunicação (pessoal, por telefone ou qualquer outro processo) com aqueles que ainda não foram submetidos ao exame. A constatação de comunicação entre candidatos implicará na eliminação de ambos do processo seletivo.

Parágrafo sétimo. A nota final da Prova Prática será a média aritmética simples (ou soma) das notas obtidas nas 05 (cinco) estações, totalizando uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo oitavo. Em caso de empate na classificação final da 3^a etapa do processo seletivo, o critério de desempate será a maior nota obtida na prova da área escolhida pelo candidato, à qual será atribuído peso 2 (dois).

CAPÍTULO VIII – DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

Art. 40. Conforme Lei Federal de nº 12.871/13, candidatos que tenham concluído ou tenham previsão de conclusão do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade até 28/02/2025, receberá pontuação adicional de 10% nas notas obtidas nas fases 1 e 2 do processo seletivo. Para obter a pontuação descrita, o candidato deverá, no momento da inscrição, preencher o campo específico que declare a participação e enviar a documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. Para a 1^a etapa, a bonificação será aplicada aos candidatos selecionados de acordo com o Artigo 32, ou seja, para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota da prova. Já na 2^a etapa, receberá a bonificação o candidato que não obtiver nota zero no currículo.

Parágrafo segundo. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo terceiro. Para este Processo Seletivo, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional, para ingresso no ano posterior, os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União - DOU até o dia 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo quarto. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 02 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória.



Art. 41. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão acessar o site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, anexar o Certificado de Conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES) e/ou, ainda, o Certificado de Conclusão do PRMGFC ou MFC, e protocolar no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1^a, 2^a E 3^a ETAPAS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 42. O Resultado preliminar da **1^a etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da 1^a etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **1^a etapa** abrange a possibilidade de questionamento do gabarito divulgado e da prova.

Parágrafo terceiro. O recurso referente a **1^a etapa** deverá ser apresentado por escrito, em folha(s) separada(s) para cada questão recorrida, com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato, da resposta divulgada no gabarito, de argumentação lógica e consistente, acrescida da indicação e cópia do artigo ou capítulo do livro da bibliografia utilizada para fundamentar seus questionamentos. Neste caso, o candidato deverá pleitear o recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2, exclusivamente, através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, onde também obterá sua resposta.

Parágrafo quarto. Após a análise dos recursos da **1^a etapa**, se houver alteração do gabarito divulgado, será publicado no site da Faculdade Atenas o gabarito definitivo.

Parágrafo quinto. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.

Parágrafo sexto. Se da análise do recurso, resultar a anulação da(s) questão(ões), a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 43. O Resultado preliminar da **2^a etapa** será divulgado na data citada no



cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da **2ª etapa** caberá recurso, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **2ª etapa** deverá ser apresentado, com argumentação lógica e consistente em relação ao(s) item(ns) questionado(s) e baseado, exclusivamente, no currículo e nos comprovantes das atividades declaradas, enviados pelo candidato. Neste caso, o candidato deverá pleitear através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, cópia do item que pretende questionar e pelo mesmo email encaminhar, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2, o recurso.

Parágrafo terceiro. Nenhum documento adicional pode ser acrescentado ao recurso.

Art. 44 O Resultado preliminar da **3ª etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único. Do resultado preliminar da 3ª etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2, que deverá ser protocolado exclusivamente através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**.

Art. 45. Caberá recurso em face da contagem de pontos.

Art. 46. Os recursos deverão ser interpostos individualmente, **exclusivamente**, no sistema de inscrição da Faculdade Atenas, em arquivo no formato PDF, até a data prevista no quadro 2 deste Edital.

Art. 47. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não obedecam às especificações estabelecidas neste edital.

Art. 48. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso ocorrerá a retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 49. Não serão concedidas revisões de provas de forma integral e nem analisados recursos coletivos ou com texto com argumentos idênticos aos de outro candidato.

Parágrafo único. No caso de recursos com argumentos idênticos aos de outro candidato, o segundo e/ou demais (de acordo com a data da interposição) serão automaticamente indeferidos.

Art. 50. Caso haja alteração da nota por força de provimento de algum recurso, a nota do candidato será alterada.



Parágrafo único. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá à retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 51. Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo que dará decisão terminativa sobre eles, constituindo-se em única e última instância administrativa.

Art. 52. Não serão fornecidos “atestados” ou declarações de aprovação parcial.

Art. 53. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo ou recurso contra o resultado final.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL E DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA MATRÍCULA

Art. 54. O Resultado Oficial do Processo Seletivo tem divulgação prevista no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, obedecendo a ordem decrescente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1^a etapa e 2^a etapa e da pontuação adicional, se for o caso, mais a nota da 3^a etapa, sendo a soma total dividida por dois), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa. Será divulgada também a listagem dos excedentes, em seus respectivos Programas, desde que tenham sido classificados na 1^a etapa e não tenham obtido nota zero na 2^a etapa do Processo Seletivo.

Parágrafo único. No caso de empate na classificação final, o desempate se fará em favor do candidato que obtiver maior nota na 1^a Etapa, e, se o empate ainda persistir, em favor do candidato mais velho.

Parágrafo segundo. O candidato que obtiver nota suficiente para convocação em mais de um Programa será considerado convocado apenas em um deles, especificamente naquele de sua maior ordem de preferência.

Art. 55. Os candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo serão convocados pela COREME da Faculdade Atenas Porto Seguro (**1^a chamada**), para confirmarem interesse/desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias, nos prazos estipulados no Quadro 2.

Parágrafo único. Após esse período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente as suas vagas.

Art. 56. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação para as chamadas seguintes, mediante comunicação via contato telefônico e/ou WhatsApp informado pelo candidato no preenchimento da ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade à



exatidão desses dados, assim como possível atualização destes junto à Comissão Organizadora após as inscrições.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) dias úteis para a realização da matrícula, computando-se tal prazo a partir do dia e horário da convocação, com exceção dos candidatos convocados a partir das 18 horas do dia 29/03/2025, que terão apenas até as 18 horas do dia 31/03/2025, impreterivelmente, para efetivarem sua matrícula. Decorrido o prazo e não realizada a matrícula, o candidato será desclassificado sem prévio aviso.

Art. 57. O candidato convocado que estiver matriculado em Programa de Residência Médica, de outra instituição, deverá, antes de realizar sua matrícula na Faculdade Atenas ou nas Instituições parceiras, formalizar a desistência do Programa originalmente matriculado, até o dia 15 de março de 2026.

Art. 58. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica 2026, que não tenham sido convocados para matrícula por estarem classificados em lista de espera, poderão ser convidados a assumir eventuais vagas remanescentes existentes nas COREMES AGAS, UniAtenas, Fundação Municipal de Saúde de João Pinheiro, Fundação Municipal de Saúde de Vazante, Faculdade Atenas Passos, Faculdade Atenas Sorriso, Faculdade Atenas Valença, desde que:

I - o candidato atenda integralmente aos requisitos legais, acadêmicos e documentais exigidos para o programa;

II - seja respeitada a ordem de classificação no processo seletivo do respectivo programa;

III - haja manifestação formal de interesse do candidato dentro do prazo estabelecido pela COREME.

Parágrafo primeiro. O convite para ocupação de vaga em unidade diversa daquela inicialmente escolhida será realizado a critério da COREME e não gera direito adquirido, caracterizando-se como faculdade administrativa, condicionada à existência de vaga, à compatibilidade do programa e à concordância expressa do candidato.

Parágrafo segundo. A eventual recusa do candidato em assumir a vaga ofertada em outra unidade não implicará penalidade, mantendo-se, quando aplicável, sua classificação na lista de espera da unidade de origem, enquanto houver convocações previstas no cronograma do edital.

Art. 59. A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos neste edital.



CAPÍTULO XI - DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO CONTRATO-BOLSA

Art. 60. A matrícula e assinatura do contrato-bolsa serão realizadas na Secretaria da Faculdade Atenas Av. Adno musser, lote 4, bairro vila Jardim, Porto Seguro – BA CEP: 45810-000, onde o candidato aprovado/classificado deverá apresentar, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Curso de Medicina ou atestado/declaração de conclusão do Curso de Medicina;

II - Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e/ou Protocolo de retirada do CRM, ou, ainda, transferência;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Carteira de Identidade;

VI - Título de Eleitor;

VII - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

VIII - Comprovante de residência;

IX - Comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);

X - Comprovante de inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP) (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>);

XI - Atestado de sanidade física e mental;

XII - 1 (uma) foto 3X4;

XIII - Certificado de conclusão do PROVAB, expedida pela SGTES-MS e/ou do Certificado de Conclusão do PRMGFC (se utilizado para pontuação adicional);

XIV - para médicos estrangeiros: visto permanente, diploma de medicina revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por instituição oficial; e

XV - para os médicos brasileiros formados em outros países: diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O atestado/declaração de conclusão do curso médico será admitido a título provisório, devendo o diploma ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 (noventa) dias do início do Programa de Residência Médica, sob pena de não receber o título de especialista.

CAPÍTULO XII – DO AUXÍLIO MORADIA/ALIMENTAÇÃO

Art. 61. A Faculdade Atenas pagará aos residentes vinculados aos seus respectivos PRMs o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica vigente no país, a título de auxílio moradia.



CAPÍTULO XIII - DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

Art. 62. Os programas terão início no dia **01/03/2026**. Candidatos convocados após essa data deverão iniciar as atividades imediatamente.

Parágrafo único. O candidato matriculado que não comparecer à Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades, será considerado desistente e automaticamente eliminado desse certame, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória.

Art. 63. Não há vínculo empregatício entre a Faculdade Atenas e o médico residente. De acordo com o contrato-bolsa assinado pelo aprovado/classificado, bem como a legislação em vigor, os médicos em especialização adotarão regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, sendo-lhes assegurada bolsa de estudos no valor estipulado por legislação específica.

Parágrafo único. O médico residente deve ser filiado ao Regime de Previdência Social como contribuinte individual.

Art. 64. As regras de funcionamento dos Programas, os direitos e deveres dos médicos residentes e os critérios para a obtenção do certificado de conclusão são definidos pela CNRM, pelo Regimento Interno da COREME e pelo Contrato de Admissão em Programa de Residência Médica que estão disponíveis na COREME da Faculdade Atenas, devendo-se observar o disposto na Lei 6.932 de 07/07/1981 e Lei 12. 514 de 28 de outubro de 2011, sendo que o ato de inscrição subentende o compromisso de cumprí-los.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As atividades teórico-práticas dos Programas de Residência Médica da Faculdade Atenas serão realizadas nas dependências da própria Instituição e estender-se-ão, ainda, aos cenários de prática necessários para o cumprimento dos programas, com os quais a Faculdade Atenas mantenha convênios vigentes para esse fim, garantindo a integralidade do programa de formação.

Art. 66. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar Obrigatório, após efetuar a matrícula, aceitar-se-á o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente, mediante requerimento anexado de cópia do documento convocatório das Forças Armadas, conforme Resolução CNRM nº 17, de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Este direito não se aplica à participação do candidato em outros cursos como de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.



Art. 67. O candidato que verificar, a qualquer tempo, que dentre a comissão organizadora ou aplicadores das provas exista parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, cônjuge ou afins, deverá declarar no ato da inscrição à coordenação de processo seletivo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 68. Confirmações de inscrições e demais informações podem ser obtidas diretamente, pelos telefones (38) 99900-7793 / (38) 3365-1011, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h ou pelo e-mail: coreme@uniatenas.edu.br.

CAPÍTULO XV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 69. O Candidato, ao efetuar sua inscrição neste Processo Seletivo, autoriza que os parceiros disponham de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exclusivamente para possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo de Residência Média, em conformidade com Lei Federal 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 70. É vedado aos parceiros utilizarem de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do presente Edital para finalidade distinta do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 71. Os parceiros se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, em consonância com o disposto na Lei 13.709, de 2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

Art. 72. Os parceiros responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, por inobservância à LGPD.

Art. 73. Os parceiros declaram que tem ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelos Candidatos inscritos no Processo Seletivo.

Art. 74. Os parceiros ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. No caso de ocorrência de fato ou situações não prevista, que dificultem ou impossibilitem a realização da prova no dia, local e horário estabelecidos, os parceiros reservam-se o direito de adiar ou postergar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão por meio do site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>.

Art. 76. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizer respeito ou até a data da convocação dos interessados para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>.

Art. 77. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo e não classificados dentro das vagas oferecidas poderão ser convocados para a ocupação de vagas remanescentes ou de vagas novas nos Programas de Residência Médica da Faculdade Atenas ou das Instituições parceiras, no segundo semestre de 2026, sem a necessidade de realizar uma nova prova.

Art. 78. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo para ingresso na Residência Médica em 2026, que vierem a ser publicados pelos parceiros do certame.

Art. 79. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela COREME da Faculdade Atenas.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMILLA LEAL MARTINS FAGUNDES
Data: 30/12/2025 10:47:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Samilla Leal Martins Fagundes
Coordenadora da COREME

Hiran Costa Rabelo
Diretor da Faculdade Atenas
Representante Legal - Centro Educacional HYARTE ML Ltda



ANEXO I – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. Desde logo, todos os candidatos inscritos ficam convocados a realizarem a 2^a etapa – Análise Curricular, durante o período definido no Cronograma – Quadro 2, **especificamente.** A avaliação curricular tem valor máximo de 10 (dez) pontos divididos em 06 (seis) itens.

1.1. Para tanto, os candidatos deverão acessar a Central do Candidato e anexar as documentações comprobatórias, conforme Quadro 3, para análise curricular, seguindo estritamente as orientações deste Anexo I e o procedimento abaixo descrito:

a) o candidato deverá providenciar todos os documentos que pretende apresentar para pontuação. A lista de itens/parâmetros frutos de pontuação encontra-se estabelecida neste Anexo I - para Análise Curricular deste edital;

b) em todos os documentos que pretender apresentar para pontuação, o candidato deverá, obrigatoriamente, grifar o seu nome e demais dados de grande relevância para comprovação do documento. **Ex.:** Em um certificado grifar o nome do candidato, o evento e qual foi a participação do candidato e a carga horária.

c) realizar a digitalização dos documentos, de forma legível e completa (frente e verso, caso houver), em PDF, a fim de permitir a análise das informações e dos documentos apresentados com clareza;

d) conferir a correta inclusão da documentação referente ao Quadro 3.

e) após, zipar a pasta/arquivo com toda a documentação que pretende comprovar, anexar no sistema de inscrição (central do candidato – canto inferior esquerdo), e clicar em SALVAR para que os documentos sejam efetivamente salvos, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir o atendimento desse requisito.

1.2. A Análise Curricular consistirá de avaliação e pontuação da documentação comprobatória entregue pelo candidato. Não serão avaliados documentos que não atenderem a forma, o meio de entrega e o período estabelecidos em edital.

1.3. Os candidatos que deixarem de apresentar os documentos comprobatórios estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

1.4. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

1.5. Apresentar os documentos de forma completa, permitindo a adequada aferição da pontuação, é de responsabilidade do candidato. A avaliação será realizada estritamente com base na documentação apresentada. A Comissão de Avaliação não fará deduções ou pesquisas de caráter complementar.

1.6. As horas/comprovantes de “**Atividades de Extensão**”, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

1.7. Os candidatos devem entregar apenas os documentos necessários para a devida comprovação da pontuação. Documentos entregues sem necessidade, de forma



desorganizada ou que não estiverem corretamente anexados poderão implicar a invalidação da documentação e/ou a não pontuação do respectivo item, conforme o caso, e terão a respectiva pontuação, zerada.

1.8. Documentos que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos, comprometendo a aferição da pontuação correta, segundo os critérios previstos neste edital, serão invalidados, e a respectiva pontuação, zerada.

1.9. Após o envio dos documentos do currículo, nenhuma informação ou documento poderá ser acrescentado ou modificado, em nenhuma hipótese, nem na forma de recurso.

1.10. A comprovação de envio de qualquer documento falso implicará na exclusão imediata do candidato do Processo Seletivo.

1.11. A qualquer momento deste Processo Seletivo, a Comissão Avaliadora poderá solicitar todos ou parte dos documentos originais para verificação.

1.12. A avaliação curricular dar-se-á mediante a validação da documentação que comprove a realização das atividades previstas nos itens do quadro 3, a seguir:



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) do Processo Seletivo de Residência Médica 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
1	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Máximo 1,5 ponto)	<p>1.1 Possuir Internato em Hospital Universitário ou de Ensino.</p> <p>ATENÇÃO: A comprovação requisitada neste item, deverá ser apresentada por meio de Declaração expedida pela Instituição onde concluiu o curso de medicina.</p> <p>OBS.: Para tanto, os candidatos egressos da Faculdade Atenas deverão acessar o <u>portal do aluno</u> – ir em <u>declaração</u> – Medicina HUNA/OSCE.</p> <p>1.2 Possuir Conceito Institucional MEC igual ou maior que 3 (três).</p> <p>ATENÇÃO: O candidato deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) acessar o sistema e-MEC, pelo site https://emece.mec.gov.br/emece/nova; b) digitar no campo <u>"Nome, Sigla ou Código da Instituição,"</u> o nome da Instituição onde você estudou; c) pedir para pesquisar e aguardar o resultado. Clicar na lupa que aparece junto ao resultado. Será aberta uma <u>nova página</u>. d) fazer Print Scr dessa tela. No Print Scr deve aparecer o <u>nome da IES</u> e o <u>CI</u> – Conceito Institucional. 	0,5
2	APROVEITAMENTO CURRICULAR (Máximo 3,0 pontos) ATENÇÃO: 1 - Para comprovação deste item, o Histórico Escolar deve ser cópia da versão final e completa do documento, devendo, assim, estar assinado por todos os responsáveis. 2 - Considere o número de disciplinas do histórico escolar e escolha a alternativa que melhor descreva o seu aproveitamento.	<p>2.1 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 90%.</p> <p>2.2 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 80%.</p> <p>2.3 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 70%.</p>	3,0 2,0 1,0

Continua...



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica da Faculdade Atenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
3	ESTÁGIOS OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (Máximo 1,0 ponto)	3.1 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária acima de 60 horas.	1,0
	ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado e/ou Declaração deve ser cópia do arquivo original.	3.2 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária de até 60 horas.	0,5
	Para o PRM em Medicina de Família e Comunidade serão aceitas as horas de estágios das diversas especialidades médicas.	3.3 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, em outra área que não a escolhida do PRM.	0,25
<hr/>			
4	MONITORIAS (Máximo 1,5 ponto)	4.1 Monitoria na área escolhida do PRM, com certificado da instituição de ensino.	1,5
	ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	4.2 Monitoria em outra área, com certificado da instituição de ensino.	1,0
<hr/>			
5	ATIVIDADES DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, LIGAS ACADÉMICAS E CURSOS RECONHECIDOS (Máximo 2,0 pontos)	5.1 Participação em grupos de pesquisas regulares da instituição de ensino, incluindo bolsas de iniciação científica, com os seguintes critérios: Duração mínima de 1 ano ou 2 semestres e Comprovação por declaração ou certificado expedidos pela instituição à qual o candidato esteve vinculado durante sua realização.	2,0
	ATENÇÃO: Será avaliado e contabilizado apenas 01 (um) documento comprobatório por subitem. E este documento, para comprovação deste item.	5.2 Publicações em revistas internacionais.	1,25
		5.3 Publicações em revistas nacionais.	1,0
		5.4 Participação em eventos científicos como apresentador de tema livre.	0,75
		5.5 Participação como organizador(a) em Ligas Acadêmicas ou em qualquer evento científico ou acadêmico.	0,75
		5.6 Publicações em anais de congresso.	0,5
		5.7 Participação em congressos, simpósios ou seminários como apresentador de pôster, banner ou e-banner.	0,25

Continua...



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica da Faculdade Atenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
6	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	6.1 Língua Inglesa - Fluência oral e escrita, comprovada com testes reconhecidos de proficiência em inglês (Michigan, Cambridge, TOEIC, IELTS, FCE, TOEFL e similares). 6.2 Língua Inglesa - Estudos em nível avançado sem certificação de proficiência em inglês (certificados de conclusão de cursos reconhecidos).	1,0 0,5
7	QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO		
	<p>1 - O que motivou sua escolha pela residência médica e por esta especialidade em particular?</p> <p>2 - Por que você escolheu este programa/unidade para realizar sua residência?</p> <p>3 - Quais experiências durante a graduação mais influenciaram sua decisão?</p> <p>4 - Como você enxerga sua trajetória profissional após a conclusão da residência?</p> <p>5 - Quais foram os principais cenários de prática que você vivenciou durante a graduação?</p> <p>6 - Descreva uma experiência marcante no SUS durante sua formação (atenção básica, urgência/emergência ou hospital). Qual era seu papel, quais dificuldades encontrou e o que você aprendeu com essa vivência?</p> <p>7 - Quais competências clínicas você considera mais bem desenvolvidas atualmente?</p> <p>8 - Está disposto(a) a atuar em diferentes cenários de prática, conforme a organização do programa?</p> <p>9 - Qual é, na sua visão, o papel do residente dentro da equipe de saúde?</p> <p>10 - Qual a sua percepção sobre o papel da residência médica na qualificação do SUS?</p> <p>11 - Está ciente das exigências, carga horária e responsabilidades da residência médica?</p> <p>12 - Caso aprovado(a), há alguma restrição de disponibilidade ou mudança de unidade/localidade?</p> <p>13 - Por que você acredita que deve ser selecionado(a) para este programa de residência médica?</p>		

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.





EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA CONSUBSTANCIADO – 2026

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Faculdade Atenas Sorriso através de sua Comissão de Residência Médica (COREME), consubstanciado ao seu mantenedor, Centro Educacional HYARTE-ML Ltda, denominados simplesmente parceiros, no uso das atribuições legais, torna pública, conforme dispõe a Lei 6.932/1981 e suas alterações, normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica (PRM) oferecidos para o ano de 2026, todos credenciados pela CNRM/MEC.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS E VAGAS OFERTADAS

Art. 2º. Todos os Programas de Residência Médica ofertados são de entrada direta. Assim, poderão se inscrever os médicos formados em todo o Território Nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.216/2018 e 2.305/2022.

Parágrafo único. As especialidades, duração, quantidade de vagas ofertadas e situação dos Programas junto à CNRM para o ano de 2026 estão especificadas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Especialidades, duração, vagas ofertadas e situação para 2026 (Faculdade Atenas).

Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Clínica Médica	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Ginecologia e Obstetrícia	03 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0



CAPÍTULO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º. Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Publicação do Edital de Convocação	30/12/2025
- Inscrições - Envio da documentação comprobatória do currículo. - Envio de documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, caso necessário. - Solicitação de condições especiais para fazer a prova. - Apresentação da documentação solicitada nos artigos 6º e 7º deste Edital, se for o caso. (exclusivamente via internet)	14/01/2025 a 18/01/2026
Locais de Prova	Campi: Paracatu, Passos e Sete Lagoas/MG, Porto Seguro e Valença/BA ou Sorriso/MT
- Prova Objetiva	21/01/2026
- Divulgação do caderno de questões e gabarito preliminar	22/01/2026
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	28/01/2026
- Interposição de recurso(s) em face do Gabarito e/ou da Prova Objetiva (1ª etapa)	29/01/2026 e 30/01/2026
- Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva (1ª etapa)	04/02/2026
- Resultado da Avaliação Preliminar Curricular (2ª etapa)	04/02/2026
- Solicitação de atendimento preferencial para candidatos com deficiência física, mobilidade reduzida, gestantes e/ou outros que queiram fazer a Prova Prática nos primeiros horários disponíveis	04/02/2026 a 10/02/2026
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular (2ª etapa)	05/02/2026 e 06/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (2ª Etapa)	11/02/2026
- Prova Prática	12/02/2026 e 13/02/2026 Conforme agendamento pela COREME
- Resultado da Prova Prática (3ª etapa)	18/02/2026
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Prova Prática (3ª etapa)	19/02/2026 e 20/02/2026



Continua...

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Divulgação do Resultado Oficial (3ª Etapa)	25/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1ª + 2ª + 3ª Etapa)	25/02/2026
- Matrícula (1ª chamada)	26/02/2026 ¹ e 27/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (2ª chamada).	28/02/2026
- Início dos Programas	01/03/2026
- Convocação sucessiva, por telefone, dos excedentes que não estejam ou tenham estado matriculados em algum programa após 15 de março de 2026 ²	16/03/2026 a 31/03/2026
- Convocação para opção das vagas em outros Programas desde que o candidato tenha sido selecionado e não esteja ou tenha estado matriculado em nenhum programa de Residência Médica após 15 de março de 2026 ³ .	16/03/2025

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Parágrafo único. Os parceiros não comunicam, individualmente, aos candidatos, a publicação dos classificados, cabendo unicamente ao candidato acompanhar no site da Faculdade Atenas a sua classificação.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o processo seletivo de Residência Médica serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no período descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. Sendo o processo consubstanciado (o candidato realizará uma única prova), cada candidato poderá se inscrever para quantos PRMs e Instituições desejar, indicando a sua ordem de preferência, sendo que para cada Programa que se inscrever deverá pagar uma taxa, individualmente. Deverá também escolher o local de realização da prova.

Parágrafo segundo. Para concorrer às vagas dos Programas de Residência Médica oferecidos neste edital, o médico, obrigatoriamente, deverá ter o diploma médico ou estar em processo de formação em medicina, desde que esteja cursando o último

¹ Resolução CNRM 01/2025, Art 3º.

² Resolução CNRM 01/2025. Art 4º.

³ Resolução CNRM 01/2025.



semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

Art. 5º. Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar a página <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/sorriso>, preencher o formulário próprio, fazer a opção pelo(s) Programa(as) e, após conferir os dados e confirmá-los, emitir a(s) guia(s) de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição.

Parágrafo único. O sistema não prevê a inscrição ou qualquer tipo de acesso por dispositivos móveis, sendo assim, os parceiros deste certame não se responsabilizarão por qualquer problema envolvendo inscrição e/ou confirmação de interesse realizadas por meio de tais dispositivos.

Art. 6º. Em se tratando de candidato estrangeiro, formado no exterior, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado conforme legislação vigente, ou de cópia do registro em qualquer Conselho Regional de Medicina (CRM) brasileiro. Será exigido, ainda, o visto de permanência no Brasil. Deverá ser enviado ainda, no mesmo ato, cópia de visto temporário e autorização de residência por tempo indeterminado no país.

Art. 7º. Para o médico brasileiro, formado por instituição estrangeira, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado por universidade pública brasileira, conforme estabelece a legislação vigente, ou de cópia do registro em CRM de qualquer estado do Brasil.

Art. 8º. O candidato que se enquadrar nas situações do artigo 6º ou 7º deverá validar sua inscrição através do envio da documentação solicitada, via sistema de inscrição, no período citado no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. A documentação a ser anexada deve ser legível, sob pena de não atender ao previsto no caput.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da determinação estabelecida no *caput*, acarretará no cancelamento imediato da inscrição.

Art. 9º. A taxa de inscrição, por Programa de Residência médica, é de R\$ 342,00 (trezentos e quarente e dois reais) e deve ser paga nas agências bancárias, através de guia de pagamento emitida após o preenchimento do formulário de inscrição pela internet, até a data de vencimento desta.

Parágrafo primeiro. O simples pagamento da guia, sem o preenchimento do formulário de inscrição, não significa que o candidato esteja inscrito.

Parágrafo segundo. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito, impreterivelmente, até o vencimento, não havendo, em qualquer hipótese, previsão de devolução do valor pago.



Parágrafo terceiro. O pagamento de inscrição efetuado por meio de cheque será homologado após efetiva compensação bancária. Ocorrendo devolução do cheque, a correspondente inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo quarto. Os parceiros não se responsabilizarão por pagamentos realizados fora do prazo e não aceita reclamações referentes a inscrições não pagas em virtude de problemas com agendamento.

Art. 10. Não será válida a inscrição cujo pagamento e os dados do requerimento de inscrição sejam realizados em desobediência às condições previstas neste edital.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. As informações constantes no formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se os parceiros deste certame de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à especialidade/programa pretendido fornecidos pelo candidato.

Art. 13. Os parceiros não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. A guia de pagamento quitada é o comprovante de inscrição do candidato neste Processo Seletivo. Para esse fim, a guia deverá estar autenticada ou acompanhada de respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite do vencimento da guia, não sendo considerado para essa situação o simples agendamento de pagamento.

Art. 15. Após a finalização da inscrição, ela não poderá ser alterada, nenhum Programa poderá ser incluído nem excluído e documentos do currículo não poderão ser acrescentados ou substituídos.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou dos atos decorrentes, em qualquer época.

Parágrafo único. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos pelo PRM escolhido até a data da matrícula, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital.

CAPÍTULO V – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 17. A reserva de vaga para deficientes ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga, tendo como base o número total das vagas ofertadas na especialidade), quando



couber, haverá reserva de vagas para candidatos com inscrição aprovada na condição de deficientes na proporção de:

- I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;
- II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas e,
- III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas, para cada uma das condições.

Parágrafo primeiro. Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Parágrafo segundo. Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem: deformidades estéticas; deficiências sensoriais que não impliquem impedimento e restrição para o seu desempenho no processo de ensino aprendizagem; transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81); dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48); transtornos hiperkinéticos (CID10- F90); transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00 – F99); ou mobilidade reduzida.

Parágrafo terceiro. A reserva de vagas para deficientes não garante condição especial para realização da prova. Em caso necessidade, as condições especiais devem ser solicitadas conforme especificado no Art. 19.

Art. 18. A reserva de vagas para pretos ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos, tendo como base o número total de vagas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos PRETOS, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com inscrição aprovada, na proporção de:

- I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;
- II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas, e
- III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas.

Parágrafo primeiro. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto no ato da inscrição, com base nos critérios de cor ou raça adotados pelo IBGE. Essa autodeclaração será válida apenas para o processo seletivo atual.

Parágrafo segundo. O candidato preto participará do Processo Seletivo 2026 em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima



exigida e número de candidatos classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade para os demais candidatos.

Parágrafo terceiro. Em função da somatória das notas obtidas, o candidato inscrito às vagas reservadas deferidas poderá ser convocado para vagas de ampla concorrência, bem como para as vagas reservadas aos candidatos pretos.

Parágrafo quarto. Os candidatos pretos concorrerão ao mesmo tempo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

Parágrafo quinto. Não havendo candidatos aprovados ou em caso de desistência de candidato preto aprovado para uma vaga reservada, esta será preenchida pelos candidatos da ampla concorrência, em observância da ordem de classificação.

Parágrafo sexto. Falsas declarações implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

Parágrafo sétimo. O candidato que se autodeclarar preto estará ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento para comprovação da veracidade de sua declaração. Os parceiros não se responsabilizarão pelos custos de viagem e estadia dos candidatos convocados para esse procedimento.

CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU LACTANTES

Art. 19. O candidato com deficiência ou que, por intercorrência grave de saúde, necessite de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a COREME até a data citada no cronograma do Quadro 2, através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, informar tal situação e requerer o atendimento às suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. Deverá ainda, anexar a esse e-mail o laudo médico com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID), cuja data de expedição não exceda aos 03 (três) meses antecedentes à data de publicação deste Edital.

Parágrafo primeiro. A condição especial se refere à adaptação de uma sala em um dos prédios onde será aplicada a prova para os demais candidatos. Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada fora desses prédios previstos.

Parágrafo segundo. O candidato que não solicitar o atendimento especial, como especificado no *caput*, ficará impossibilitado de realizar a prova em condições especiais.

Parágrafo terceiro. O tempo de realização da prova para os candidatos deficientes poderá ser acrescido, conforme previsto no artigo 4º, § 2º do Decreto Federal nº 9.508/2018, em até 01 (uma) hora do tempo estabelecido para os demais candidatos sem deficiência. Para tanto, o candidato deverá pleitear tal acréscimo.



Parágrafo quarto. Os candidatos com deficiência auditiva e que tenham necessidade do uso de aparelho auditivo, desde que previamente comprovado, conforme *caput*, deverão apresentar-se ao aplicador antes do início da prova, apresentando cópia do requerimento feito e deferido.

Parágrafo quinto. O candidato deficiente visual (ambliope) que necessitar de prova ampliada ou que depender de instrumentos específicos para leitura das provas, deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no requerimento conforme previsto no *caput*.

Parágrafo sexto. O deficiente visual cego (com ausência total de visão) deverá indicar sua condição, informando no e-mail a necessidade de realizar a prova com auxílio de leitor.

Parágrafo sétimo. O atendimento especial, quando solicitado, será disponibilizado sem custo adicional ao candidato.

Parágrafo oitavo. O candidato, cuja deficiência ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões para a Folha de Respostas, terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo os parceiros serem responsabilizados, posteriormente, sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

Parágrafo nono. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

Art. 20. Os candidatos portadores de deficiência e cotistas participarão do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, ao número de classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima na prova e currículo para classificação, exigida para todos os demais candidatos.

Art. 21. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar durante a realização da prova escrita, desde que leve um(a) acompanhante, o(a) qual será responsável pelo bebê e permanecerá em sala reservada para essa finalidade, observando as condições descritas abaixo:

I - a candidata lactante deverá declarar essa condição nos termos do *caput* do artigo 19 deste edital;

II - o lactente deverá ser acompanhado, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

III - nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sempre acompanhada de uma fiscal;



IV - na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, o lactente e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babá ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata; e

V - poderá haver compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata. Para tanto, a candidata deverá requerer essa compensação.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 22. O processo seletivo será realizado em três etapas classificatórias e eliminatórias, sendo a primeira composta de Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos com pontuação no valor de 90 (noventa) pontos; a segunda etapa com análise curricular, com valor de 10 (dez) pontos e a terceira etapa composta de prova prática, com valor de 100 pontos.

Art. 23. A **prova da 1ª Etapa** de caráter obrigatório e eliminatório, será composta de 60 (sessenta) questões objetivas (múltipla escolha), sendo 12 (doze) questões de cada uma das seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

Art. 24. A prova será realizada na data citada no cronograma do Quadro 2, às **09 horas (horário de Brasília-DF)**, simultaneamente nos seguintes Campus:

- a) **UniAtenas** – Endereço: Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-002;
- b) **Faculdade Atenas Passos** – Endereço: Rua Oscar Cândido Monteiro dos Santos, nº 1.000, Bairro Jardim Colégio de Passos, Passos-MG, CEP: 37900-380;
- c) **Faculdade Atenas Sete Lagoas** – Endereço: Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Bairro Nova Cidade, Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-272;
- d) **Faculdade Atenas Porto Seguro** – Endereço: Avenida Adno Musser, S/N, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000;
- e) **Faculdade Atenas Valença** – Endereço: Rua Maurílio Sagrado, S/N, Bairro Novo Horizonte, Valença/BA, CEP: 45400-000, e
- f) **Faculdade Atenas Sorriso** – Endereço: Rua Estrada Vicinal, Sentido Norte, nº 1199, Área de Expansão Urbana, Sorriso/MT, CEP: 78890-000.

Art. 25. O candidato deverá comparecer ao local escolhido para realizar a prova uma hora antes do início desta, devendo dirigir-se imediatamente para a sala de prova, munido de documento de identidade e comprovante de inscrição quitado.

Parágrafo primeiro. Após o início das provas, não será permitida a entrada de nenhum candidato à sala de prova.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação



do Processo Seletivo com antecedência mínima de uma hora com o boletim de ocorrência. Para comparação posterior poderá o candidato ser identificado por impressão digital e/ou fotografia instantânea.

Parágrafo terceiro. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

Art. 26. Durante a realização das provas não será permitida a comunicação entre candidatos, assim como a utilização de chapéus ou bonés, a utilização ou porte, mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, de *pager*, de *beep*, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta. Também não será permitido o porte de armas. Os pertences poderão ser mantidos, acondicionados, debaixo da cadeira do candidato, sendo todos os aparelhos eletrônicos desligados.

Parágrafo único. Não haverá funcionamento de guarda-volumes no local de realização das provas e os parceiros do certame não se responsabilizarão por perda ou extravio de objetos.

Art. 27. O malote de Cadernos de Questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme o horário de início da prova.

Art. 28. O candidato terá no máximo quatro horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão de respostas e no mínimo uma hora para a realização da prova.

Parágrafo primeiro. As respostas das questões de múltipla escolha deverão ser transcritas para o Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato. Esse cartão é o único documento válido para a correção das provas e não será substituído.

Parágrafo segundo. No Cartão de Respostas não serão computadas questões não assinaladas no gabarito e as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura que impeça a leitura.

Art. 29. Não será, em momento algum, permitido ao candidato sair da sala de aplicação, levando consigo o Caderno de Questões. As respostas poderão ser anotadas em folha adequada que será fornecida para este fim.

Art. 30. Findo o prazo limite de realização da prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo primeiro. Os três últimos candidatos que restarem na sala de prova, ali permanecerão para testemunharem o lacre dos envelopes com os exames, conclusão de ata e aposição de assinaturas nos respectivos envelopes, em conjunto com os fiscais.

Parágrafo segundo. O candidato que contrariar qualquer uma dessas normas durante a realização da prova será automaticamente excluído do processo seletivo. O



candidato poderá ainda ser excluído durante o período de apuração dos resultados, antes e após a matrícula, caso seja comprovado qualquer tipo de fraude que o envolva.

Art. 31. O gabarito preliminar e o Caderno de Questões da prova objetiva serão divulgados no site www.atenas.edu.br, conforme cronograma do quadro 2.

Parágrafo único. O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado oficial, em função de deferimento de recurso ou em face de erro material em alternativa apontada como a correta para quaisquer das questões integrantes da prova. Ocorrendo a hipótese de mero erro material, a correção da prova se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de anulação de questão.

Art. 32. Serão considerados classificados na 1ª Etapa, Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, os candidatos que atingirem o **percentual mínimo de 50%** (cinquenta por cento) de acertos⁴.

Parágrafo único. Os candidatos que não alcançarem o percentual previsto no caput estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

Art. 33. A **2ª etapa** de caráter classificatório se configura pela **avaliação curricular**.

Art. 34. A avaliação curricular (2ª etapa) será baseada nos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro. Para cada programa serão selecionados até 20 (vinte) candidatos entre os que obtiverem as maiores notas na 1ª etapa e que foram classificados.

Parágrafo segundo. Em caso de empate entre os selecionados na 1ª etapa, o critério de desempate, para fins de classificação, será o peso da prova na área escolhida, que neste caso, terá peso 2.

Parágrafo terceiro. Aplicados os critérios de classificação previstos e havendo empate no último lugar, serão somados aos classificados para 2ª etapa todos os candidatos com nota igual à do último candidato classificado.

Parágrafo quarto. Havendo alteração do número de vagas ofertadas em um programa por qualquer motivo após publicação dos candidatos selecionados na 1ª etapa, será mantido o mesmo número desde que respeitado o número mínimo de selecionados exigido em Resolução da CNRM, que é de 02 (dois) candidatos por vaga.

Art. 35. Somente serão avaliados os currículos dos candidatos selecionados na 1ª etapa deste Processo Seletivo, e mesmo assim, que obedeçam as determinações a seguir.

a) a documentação comprobatória das atividades declaradas no currículo, conforme solicitações do Anexo 1, deverá ser anexada no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

⁴ Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, Art. 19.



- b) toda a documentação protocolada deve estar legível e organizada na ordem cronológica do que se deseja provar, sob pena de não ser avaliada;
- c) os originais dos comprovantes das atividades apresentadas deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento;
- d) o candidato que não entregar os comprovantes até a data prevista, o fizer em desacordo com este artigo ou apresentar qualquer comprovante falso, terá atribuída nota zero à etapa e estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.
- e) as horas/comprovantes de **"Atividades de Extensão"**, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

Art. 36. A Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, abordará situações relativas às cinco áreas básicas da Medicina: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina Preventiva e Social, Obstetrícia e Ginecologia e Pediatria.

Parágrafo primeiro. A prova será realizada nas datas e locais informados no Cronograma (Quadro 2), em horário a ser previamente divulgado, nos laboratórios de habilidades da Faculdade Atenas Sorriso.

Parágrafo segundo. Esta etapa é destinada exclusivamente aos candidatos habilitados na primeira fase, independentemente da área de inscrição.

Art. 37. O candidato será submetido a cinco estações, sendo uma para cada área básica (Clínica Médica; Cirurgia Geral; Medicina Preventiva e Social; Obstetrícia e Ginecologia; Pediatria). As cinco estações serão idênticas e aplicadas de forma uniforme a todos os candidatos, sem distinção na sua execução. Cada candidato passará por apenas uma estação por área básica.

Parágrafo único. Além dos conhecimentos técnicos, a Prova Prática avaliará a conduta do médico frente às situações simuladas.

Art. 38. Os candidatos deverão comparecer com vestimenta adequada e formal. É expressamente proibido o uso de jalecos, camisetas, crachás, buttons ou qualquer outra peça que possa identificar o candidato ou a instituição à qual esteve ou esteja vinculado. O uso de camisetas de mesma cor ou similar, que possa configurar tentativa de identificação, também é vedado.

Parágrafo primeiro. É terminantemente proibido o porte de quaisquer objetos ou materiais alheios à avaliação no ambiente da Prova Prática, bem como o uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico.

Parágrafo segundo. Os candidatos deverão apresentar-se portando exclusivamente documento de identidade original com foto. Ficam vedados, em especial:

- a) Adornos pessoais de qualquer natureza, incluindo alianças, anéis, pulseiras, colares, brincos, piercings aparentes, relógios e assemelhados;



- b) Dispositivos eletrônicos, ainda que desligados ou sem bateria, como telefones celulares, relógios inteligentes (smartwatches), dispositivos de realidade aumentada (ex: Google AI Glasses), fones de ouvido, gravadores, câmeras, transmissores/receptores, calculadoras, pendrives e similares;
- c) Materiais de consulta ou de anotação, como folhas, cadernos, rascunhos, apostilas, livros, impressos, post-its, pranchetas ou quaisquer anotações próprias.
- d) Instrumentos, equipamentos ou vestimentas profissionais próprios (ex: jaleco, luvas, estetoscópio, oftalmoscópio, lanterna clínica, martelo neurológico), bem como quaisquer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não fornecidos pela organização.
- e) Bolsas, mochilas, pastas, carteiras, capas de celular, chaves, recipientes ou embalagens opacas, alimentos e bebidas não expressamente autorizados.

Parágrafo terceiro. A organização não se responsabiliza por perda, extravio ou avaria de objetos não autorizados, sendo fortemente recomendado que o candidato não os leve ao local de prova.

Parágrafo quarto. A identificação de candidatos portando equipamentos eletrônicos ou quaisquer itens proibidos implicará em sua imediata eliminação do processo seletivo. Fiscais com detector de metais poderão solicitar, a qualquer momento, antes do ingresso ou durante a realização da prova, o exame dos candidatos.

Parágrafo quinto. Será facultado ao candidato presente desistir total ou parcialmente da prova.

Art. 39. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

Parágrafo primeiro. Não haverá segunda chamada ou tolerância para atrasos, independentemente do motivo alegado.

Parágrafo segundo. Por medida de segurança, o candidato deverá manter as orelhas visíveis e descobertas durante todo o período de realização do exame.

Parágrafo terceiro. Devido à complexidade logística da Prova Prática, os candidatos ficam cientes de que o horário de início pode sofrer variações, devendo aguardar em local designado pela coordenação em regime de isolamento e incomunicabilidade.

Parágrafo quarto. Candidatos com deficiência física, mobilidade reduzida e gestantes poderão exercer direito de preferência na chamada para realização da prova. Para tanto, deverão encaminhar solicitação para o endereço eletrônico coreme@uniatenas.edu.br, requerendo atendimento no primeiro horário da prova, até o prazo descrito no cronograma do Quadro 2. Os atendimentos que forem deferidos obedecerão a ordem cronológica de solicitação.



Parágrafo quinto. Para outros casos que justifiquem pedido de preferência, o candidato deverá encaminhar solicitação ao mesmo endereço eletrônico informado no parágrafo anterior, anexando comprovação hábil, até o no prazo descrito no cronograma do Quadro 2. Os atendimentos que forem deferidos obedecerão a ordem cronológica de solicitação.

Parágrafo sexto. À medida que os candidatos concluírem a prova poderão deixar o Laboratório, sendo vedada a comunicação (pessoal, por telefone ou qualquer outro processo) com aqueles que ainda não foram submetidos ao exame. A constatação de comunicação entre candidatos implicará na eliminação de ambos do processo seletivo.

Parágrafo sétimo. A nota final da Prova Prática será a média aritmética simples (ou soma) das notas obtidas nas 05 (cinco) estações, totalizando uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo oitavo. Em caso de empate na classificação final da 3^a etapa do processo seletivo, o critério de desempate será a maior nota obtida na prova da área escolhida pelo candidato, à qual será atribuído peso 2 (dois).

CAPÍTULO VIII – DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

Art. 40. Conforme Lei Federal de nº 12.871/13, candidatos que tenham concluído ou tenham previsão de conclusão do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade até 28/02/2025, receberá pontuação adicional de 10% nas notas obtidas nas fases 1 e 2 do processo seletivo. Para obter a pontuação descrita, o candidato deverá, no momento da inscrição, preencher o campo específico que declare a participação e enviar a documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. Para a 1^a etapa, a bonificação será aplicada aos candidatos selecionados de acordo com o Artigo 32, ou seja, para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota da prova. Já na 2^a etapa, receberá a bonificação o candidato que não obtiver nota zero no currículo.

Parágrafo segundo. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo terceiro. Para este Processo Seletivo, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional, para ingresso no ano posterior, os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União - DOU até o dia 30 de setembro de cada ano.



Parágrafo quarto. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 02 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória.

Art. 41. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão acessar o site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/sorriso>, anexar o Certificado de Conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES) e/ou, ainda, o Certificado de Conclusão do PRMGFC ou MFC, e protocolar no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1^a, 2^a E 3^a ETAPAS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 42. O Resultado preliminar da **1^a etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/sorriso>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da 1^a etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **1^a etapa** abrange a possibilidade de questionamento do gabarito divulgado e da prova.

Parágrafo terceiro. O recurso referente a **1^a etapa** deverá ser apresentado por escrito, em folha(s) separada(s) para cada questão recorrida, com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato, da resposta divulgada no gabarito, de argumentação lógica e consistente, acrescida da indicação e cópia do artigo ou capítulo do livro da bibliografia utilizada para fundamentar seus questionamentos. Neste caso, o candidato deverá pleitear o recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2, exclusivamente, através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, onde também obterá sua resposta.

Parágrafo quarto. Após a análise dos recursos da **1^a etapa**, se houver alteração do gabarito divulgado, será publicado no site da Faculdade Atenas o gabarito definitivo.

Parágrafo quinto. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.



Parágrafo sexto. Se da análise do recurso, resultar a anulação da(s) questão(ões), a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 43. O Resultado preliminar da **2ª etapa** será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/sorriso>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da **2ª etapa** caberá recurso, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **2ª etapa** deverá ser apresentado, com argumentação lógica e consistente em relação ao(s) item(ns) questionado(s) e baseado, exclusivamente, no currículo e nos comprovantes das atividades declaradas, enviados pelo candidato. Neste caso, o candidato deverá pleitear através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, cópia do item que pretende questionar e pelo mesmo email encaminhar, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2, o recurso.

Parágrafo terceiro. Nenhum documento adicional pode ser acrescentado ao recurso.

Art. 44. O Resultado preliminar da **3ª etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/sorriso>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único. Do resultado preliminar da 3ª etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2, que deverá ser protocolado exclusivamente através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**.

Art. 45. Caberá recurso em face da contagem de pontos.

Art. 46. Os recursos deverão ser interpostos individualmente, **exclusivamente**, no sistema de inscrição da Faculdade Atenas, em arquivo no formato PDF, até a data prevista no quadro 2 deste Edital.

Art. 47. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não obedeçam às especificações estabelecidas neste edital.

Art. 48. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso ocorrerá a retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 49. Não serão concedidas revisões de provas de forma integral e nem analisados recursos coletivos ou com texto com argumentos idênticos aos de outro candidato.

Parágrafo único. No caso de recursos com argumentos idênticos aos de outro candidato, o segundo e/ou demais (de acordo com a data da interposição) serão automaticamente indeferidos.



Art. 50. Caso haja alteração da nota por força de provimento de algum recurso, a nota do candidato será alterada.

Parágrafo único. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá à retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 51. Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo que dará decisão terminativa sobre eles, constituindo-se em única e última instância administrativa.

Art. 52. Não serão fornecidos “atestados” ou declarações de aprovação parcial.

Art. 53. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo ou recurso contra o resultado final.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL E DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA MATRÍCULA

Art. 54. O Resultado Oficial do Processo Seletivo tem divulgação prevista no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/sorriso>, obedecendo a ordem decrescente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1^a etapa e 2^a etapa e da pontuação adicional, se for o caso, mais a nota da 3^a etapa, sendo a soma total dividido por dois), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa. Será divulgada também a listagem dos excedentes, em seus respectivos Programas, desde que tenham sido classificados na 1^a etapa e não tenham obtido nota zero na 2^a etapa do Processo Seletivo.

Parágrafo único. No caso de empate na classificação final, o desempate se fará em favor do candidato que obtiver maior nota na 1^a Etapa, e, se o empate ainda persistir, em favor do candidato mais velho.

Parágrafo segundo. O candidato que obtiver nota suficiente para convocação em mais de um Programa será considerado convocado apenas em um deles, especificamente naquele de sua maior ordem de preferência.

Art. 55. Os candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo serão convocados pela COREME da Faculdade Atenas Sorriso (**1^a chamada**), para confirmarem interesse/desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias, nos prazos estipulados no Quadro 2.

Parágrafo único. Após esse período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente as suas vagas.

Art. 56. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação para as chamadas seguintes, mediante comunicação via contato telefônico e/ou WhatsApp informado pelo



candidato no preenchimento da ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade à exatidão desses dados, assim como possível atualização destes junto à Comissão Organizadora após as inscrições.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) dias úteis para a realização da matrícula, computando-se tal prazo a partir do dia e horário da convocação, com exceção dos candidatos convocados a partir das 18 horas do dia 29/03/2025, que terão apenas até as 18 horas do dia 31/03/2025, impreterivelmente, para efetivarem sua matrícula. Decorrido o prazo e não realizada a matrícula, o candidato será desclassificado sem prévio aviso.

Art. 57. O candidato convocado que estiver matriculado em Programa de Residência Médica, de outra instituição, deverá, antes de realizar sua matrícula na Faculdade Atenas ou nas Instituições parceiras, formalizar a desistência do Programa originalmente matriculado, até o dia 15 de março de 2026.

Art. 58. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica 2026, que não tenham sido convocados para matrícula por estarem classificados em lista de espera, poderão ser convidados a assumir eventuais vagas remanescentes existentes nas COREME de AGAS, UniAtenas, Fundação Municipal de Saúde de João Pinheiro, Fundação Municipal de Saúde de Vazante, Faculdade Atenas Passos, Faculdade Atenas Porto Seguro, Faculdade Atenas Valença, desde que:

I - o candidato atenda integralmente aos requisitos legais, acadêmicos e documentais exigidos para o programa;

II – seja respeitada a ordem de classificação no processo seletivo do respectivo programa;

III - haja manifestação formal de interesse do candidato dentro do prazo estabelecido pela COREME.

Parágrafo primeiro. O convite para ocupação de vaga em unidade diversa daquela inicialmente escolhida será realizado a critério da COREME e não gera direito adquirido, caracterizando-se como faculdade administrativa, condicionada à existência de vaga, à compatibilidade do programa e à concordância expressa do candidato.

Parágrafo segundo. A eventual recusa do candidato em assumir a vaga ofertada em outra unidade não implicará penalidade, mantendo-se, quando aplicável, sua classificação na lista de espera da unidade de origem, enquanto houver convocações previstas no cronograma do edital.

Art. 59. A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos neste edital.



CAPÍTULO XI - DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO CONTRATO-BOLSA

Art. 60. A matrícula e assinatura do contrato-bolsa serão realizadas na Secretaria da Faculdade Atenas Endereço: Estrada Vicinal, n. 1199, Bairro: Área De Expansão Urbana, Sorriso MT, CEP: 78.895-074, onde o candidato aprovado/classificado deverá apresentar, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Curso de Medicina ou atestado/declaração de conclusão do Curso de Medicina;

II - Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e/ou Protocolo de retirada do CRM, ou, ainda, transferência;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Carteira de Identidade;

VI - Título de Eleitor;

VII - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

VIII - Comprovante de residência;

IX - Comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);

X - Comprovante de inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP) (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>);

XI - Atestado de sanidade física e mental;

XII - 1 (uma) foto 3X4;

XIII - Certificado de conclusão do PROVAB, expedida pela SGTES-MS e/ou do Certificado de Conclusão do PRMGFC (se utilizado para pontuação adicional);

XIV - para médicos estrangeiros: visto permanente, diploma de medicina revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por instituição oficial;

XV - para os médicos brasileiros formados em outros países: diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O atestado/declaração de conclusão do curso médico será admitido a título provisório, devendo o diploma ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 (noventa) dias do início do Programa de Residência Médica, sob pena de não receber o título de especialista.

CAPÍTULO XII – DO AUXÍLIO MORADIA/ALIMENTAÇÃO

Art. 61. A Faculdade Atenas pagará aos residentes vinculados aos seus respectivos PRMs o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica vigente no país, a título de auxílio moradia.



CAPÍTULO XIII - DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

Art. 62. Os programas terão início no dia **01/03/2026**. Candidatos convocados após essa data deverão iniciar as atividades imediatamente.

Parágrafo único. O candidato matriculado que não comparecer à Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades, será considerado desistente e automaticamente eliminado desse certame, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória.

Art. 63. Não há vínculo empregatício entre a Faculdade Atenas e o médico residente. De acordo com o contrato-bolsa assinado pelo aprovado/classificado, bem como a legislação em vigor, os médicos em especialização adotarão regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, sendo-lhes assegurada bolsa de estudos no valor estipulado por legislação específica.

Parágrafo único. O médico residente deve ser filiado ao Regime de Previdência Social como contribuinte individual.

Art. 64. As regras de funcionamento dos Programas, os direitos e deveres dos médicos residentes e os critérios para a obtenção do certificado de conclusão são definidos pela CNRM, pelo Regimento Interno da COREME e pelo Contrato de Admissão em Programa de Residência Médica que estão disponíveis na COREME da Faculdade Atenas, devendo-se observar o disposto na Lei 6.932 de 07/07/1981 e Lei 12. 514 de 28 de outubro de 2011, sendo que o ato de inscrição subentende o compromisso de cumprí-los.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As atividades teórico-práticas dos Programas de Residência Médica da Faculdade Atenas serão realizadas nas dependências da própria Instituição e estender-se-ão, ainda, aos cenários de prática necessários para o cumprimento dos programas, com os quais a Faculdade Atenas mantenha convênios vigentes para esse fim, garantindo a integralidade do programa de formação.

Art. 66. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar Obrigatório, após efetuar a matrícula, aceitar-se-á o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente, mediante requerimento anexado de cópia do documento convocatório das Forças Armadas, conforme Resolução CNRM nº 17, de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Este direito não se aplica à participação do candidato em outros cursos como de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.



Art. 67. O candidato que verificar, a qualquer tempo, que dentre a comissão organizadora ou aplicadores das provas exista parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, cônjuge ou afins, deverá declarar no ato da inscrição à coordenação de processo seletivo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 68. Confirmações de inscrições e demais informações podem ser obtidas diretamente, pelos telefones (38) 99900-7793 / (38) 3365-1011, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h ou pelo e-mail: coreme@uniatenas.edu.br.

CAPÍTULO XV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 69. O Candidato, ao efetuar sua inscrição neste Processo Seletivo, autoriza que os parceiros disponham de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exclusivamente para possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo de Residência Média, em conformidade com Lei Federal 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 70. É vedado aos parceiros utilizarem de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do presente Edital para finalidade distinta do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 71. Os parceiros se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, em consonância com o disposto na Lei 13.709, de 2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

Art. 72. Os parceiros responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, por inobservância à LGPD.

Art. 73. Os parceiros declaram que tem ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelos Candidatos inscritos no Processo Seletivo.

Art. 74. Os parceiros ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. No caso de ocorrência de fato ou situações não prevista, que dificultem ou impossibilitem a realização da prova no dia, local e horário estabelecidos, os parceiros reservam-se o direito de adiar ou postergar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão por meio do site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/sorriso>.

Art. 76. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizer respeito ou até a data da convocação dos interessados para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/sorriso>.

Art. 77. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo e não classificados dentro das vagas oferecidas poderão ser convocados para a ocupação de vagas remanescentes ou de vagas novas nos Programas de Residência Médica da Faculdade Atenas ou das Instituições parceiras, no segundo semestre de 2026, sem a necessidade de realizar uma nova prova.

Art. 78. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo para ingresso na Residência Médica em 2026, que vierem a ser publicados pelos parceiros do certame.

Art. 79. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela COREME da Faculdade Atenas.

Documento assinado digitalmente
 ANDRESSA CARRIJO DE OLIVEIRA ANDRADE
Data: 30/12/2025 10:50:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andressa Carrijo de Oliveira Andrade
Coordenadora da COREME

Hiran Costa Rabelo
Diretor da Faculdade Atenas
Representante Legal - Centro Educacional HYARTE ML Ltda



ANEXO I – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. Desde logo, todos os candidatos inscritos ficam convocados a realizarem a 2^a etapa – Análise Curricular, durante o período definido no Cronograma – Quadro 2, **especificamente**. A avaliação curricular tem valor máximo de 10 (dez) pontos divididos em 06 (seis) itens.

1.1. Para tanto, os candidatos deverão acessar a Central do Candidato e anexar as documentações comprobatórias, conforme Quadro 3, para análise curricular, seguindo estritamente as orientações deste Anexo I e o procedimento abaixo descrito:

a) o candidato deverá providenciar todos os documentos que pretende apresentar para pontuação. A lista de itens/parâmetros frutos de pontuação encontra-se estabelecida neste Anexo I – para Análise Curricular deste edital;

b) em todos os documentos que pretender apresentar para pontuação, o candidato deverá, obrigatoriamente, grifar o seu nome e demais dados de grande relevância para comprovação do documento. **Ex.:** Em um certificado grifar o nome do candidato, o evento e qual foi a participação do candidato e a carga horária.

c) realizar a digitalização dos documentos, de forma legível e completa (frente e verso, caso houver), em PDF, a fim de permitir a análise das informações e dos documentos apresentados com clareza;

d) conferir a correta inclusão da documentação referente ao Quadro 3.

e) após, zipar a pasta/arquivo com toda a documentação que pretende comprovar, anexar no sistema de inscrição (central do candidato – canto inferior esquerdo), e clicar em SALVAR para que os documentos sejam efetivamente salvos, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir o atendimento desse requisito.

1.2. A Análise Curricular consistirá de avaliação e pontuação da documentação comprobatória entregue pelo candidato. Não serão avaliados documentos que não atenderem a forma, o meio de entrega e o período estabelecidos em edital.

1.3. Os candidatos que deixarem de apresentar os documentos comprobatórios estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

1.4. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

1.5. Apresentar os documentos de forma completa, permitindo a adequada aferição da pontuação, é de responsabilidade do candidato. A avaliação será realizada estritamente com base na documentação apresentada. A Comissão de Avaliação não fará deduções ou pesquisas de caráter complementar.

1.6. As horas/comprovantes de “**Atividades de Extensão**”, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

1.7. Os candidatos devem entregar apenas os documentos necessários para a devida comprovação da pontuação. Documentos entregues sem necessidade, de forma



desorganizada ou que não estiverem corretamente anexados poderão implicar a invalidação da documentação e/ou a não pontuação do respectivo item, conforme o caso, e terão a respectiva pontuação, zerada.

1.8. Documentos que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos, comprometendo a aferição da pontuação correta, segundo os critérios previstos neste edital, serão invalidados, e a respectiva pontuação, zerada.

1.9. Após o envio dos documentos do currículo, nenhuma informação ou documento poderá ser acrescentado ou modificado, em nenhuma hipótese, nem na forma de recurso.

1.10. A comprovação de envio de qualquer documento falso implicará na exclusão imediata do candidato do Processo Seletivo.

1.11. A qualquer momento deste Processo Seletivo, a Comissão Avaliadora poderá solicitar todos ou parte dos documentos originais para verificação.

1.12. A avaliação curricular dar-se-á mediante a validação da documentação que comprove a realização das atividades previstas nos itens do quadro 3, a seguir:



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) do Processo Seletivo de Residência Médica 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
1	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Máximo 1,5 ponto)	<p>1.1 Possuir Internato em Hospital Universitário ou de Ensino.</p> <p>ATENÇÃO: A comprovação requisitada neste item, deverá ser apresentada por meio de Declaração expedida pela Instituição onde concluiu o curso de medicina.</p> <p>OBS.: Para tanto, os candidatos egressos da Faculdade Atenas deverão acessar o <u>portal do aluno</u> – ir em <u>declaração</u> – Medicina HUNA/OSCE.</p> <p>1.2 Possuir Conceito Institucional MEC igual ou maior que 3 (três).</p> <p>ATENÇÃO: O candidato deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) acessar o sistema e-MEC, pelo site https://emece.mec.gov.br/emece/nova; b) digitar no campo <u>"Nome, Sigla ou Código da Instituição,"</u> o nome da Instituição onde você estudou; c) pedir para pesquisar e aguardar o resultado. Clicar na lupa que aparece junto ao resultado. Será aberta uma <u>nova página</u>. d) fazer Print Scr dessa tela. No Print Scr deve aparecer o <u>nome da IES</u> e o <u>CI</u> – Conceito Institucional. 	0,5
2	APROVEITAMENTO CURRICULAR (Máximo 3,0 pontos) ATENÇÃO: 1 - Para comprovação deste item, o Histórico Escolar deve ser cópia da versão final e completa do documento, devendo, assim, estar assinado por todos os responsáveis. 2 - Considere o número de disciplinas do histórico escolar e escolha a alternativa que melhor descreva o seu aproveitamento.	<p>2.1 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 90%.</p> <p>2.2 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 80%.</p> <p>2.3 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 70%.</p>	3,0 2,0 1,0

Continua...



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica da Faculdade Atenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
3	ESTÁGIOS OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (Máximo 1,0 ponto)	3.1 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária acima de 60 horas.	1,0
	ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado e/ou Declaração deve ser cópia do arquivo original.	3.2 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária de até 60 horas.	0,5
	Para o PRM em Medicina de Família e Comunidade serão aceitas as horas de estágios das diversas especialidades médicas.	3.3 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, em outra área que não a escolhida do PRM.	0,25
<hr/>			
4	MONITORIAS (Máximo 1,5 ponto)	4.1 Monitoria na área escolhida do PRM, com certificado da instituição de ensino.	1,5
	ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	4.2 Monitoria em outra área, com certificado da instituição de ensino.	1,0
<hr/>			
5	ATIVIDADES DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, LIGAS ACADÉMICAS E CURSOS RECONHECIDOS (Máximo 2,0 pontos)	5.1 Participação em grupos de pesquisas regulares da instituição de ensino, incluindo bolsas de iniciação científica, com os seguintes critérios: Duração mínima de 1 ano ou 2 semestres e Comprovação por declaração ou certificado expedidos pela instituição à qual o candidato esteve vinculado durante sua realização.	2,0
	ATENÇÃO: Será avaliado e contabilizado apenas 01 (um) documento comprobatório por subitem. E este documento, para comprovação deste item.	5.2 Publicações em revistas internacionais.	1,25
		5.3 Publicações em revistas nacionais.	1,0
		5.4 Participação em eventos científicos como apresentador de tema livre.	0,75
		5.5 Participação como organizador(a) em Ligas Acadêmicas ou em qualquer evento científico ou acadêmico.	0,75
		5.6 Publicações em anais de congresso.	0,5
		5.7 Participação em congressos, simpósios ou seminários como apresentador de pôster, banner ou e-banner.	0,25

Continua...



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica da Faculdade Atenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
6	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	6.1 Língua Inglesa - Fluência oral e escrita, comprovada com testes reconhecidos de proficiência em inglês (Michigan, Cambridge, TOEIC, IELTS, FCE, TOEFL e similares). 6.2 Língua Inglesa - Estudos em nível avançado sem certificação de proficiência em inglês (certificados de conclusão de cursos reconhecidos).	1,0 0,5
7	QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO		
	1 - O que motivou sua escolha pela residência médica e por esta especialidade em particular? 2 - Por que você escolheu este programa/unidade para realizar sua residência? 3 - Quais experiências durante a graduação mais influenciaram sua decisão? 4 - Como você enxerga sua trajetória profissional após a conclusão da residência? 5 - Quais foram os principais cenários de prática que você vivenciou durante a graduação? 6 - Descreva uma experiência marcante no SUS durante sua formação (atenção básica, urgência/emergência ou hospital). Qual era seu papel, quais dificuldades encontrou e o que você aprendeu com essa vivência? 7 - Quais competências clínicas você considera mais bem desenvolvidas atualmente? 8 - Está disposto(a) a atuar em diferentes cenários de prática, conforme a organização do programa? 9 - Qual é, na sua visão, o papel do residente dentro da equipe de saúde? 10 - Qual a sua percepção sobre o papel da residência médica na qualificação do SUS? 11 - Está ciente das exigências, carga horária e responsabilidades da residência médica? 12 - Caso aprovado(a), há alguma restrição de disponibilidade ou mudança de unidade/localidade? 13 - Por que você acredita que deve ser selecionado(a) para este programa de residência médica?		

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.





EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA CONSUBSTANCIADO – 2026

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Faculdade Atenas Valença através de sua Comissão de Residência Médica (COREME), consubstanciado ao seu mantenedor, Centro Educacional HYARTE-ML Ltda, denominados simplesmente parceiros, no uso das atribuições legais, torna pública, conforme dispõe a Lei 6.932/1981 e suas alterações, normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica (PRM) oferecidos para o ano de 2026, todos credenciados pela CNRM/MEC.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS E VAGAS OFERTADAS

Art. 2º. Todos os Programas de Residência Médica ofertados são de entrada direta. Assim, poderão se inscrever os médicos formados em todo o Território Nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.216/2018 e 2.305/2022.

Parágrafo único. As especialidades, duração, quantidade de vagas ofertadas e situação dos Programas junto à CNRM para o ano de 2026 estão especificadas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Especialidades, duração, vagas ofertadas e situação para 2026 (Faculdade Atenas).

Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Clínica Médica	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Ginecologia e Obstetrícia	03 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0



CAPÍTULO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º. Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Publicação do Edital de Convocação	30/12/2025
- Inscrições - Envio da documentação comprobatória do currículo. - Envio de documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, caso necessário. - Solicitação de condições especiais para fazer a prova. - Apresentação da documentação solicitada nos artigos 6º e 7º deste Edital, se for o caso. (exclusivamente via internet)	14/01/2025 a 18/01/2026
Locais de Prova	Campi: Paracatu, Passos e Sete Lagoas/MG, Porto Seguro e Valença/BA ou Sorriso/MT
- Prova Objetiva (09 horas)	21/01/2026
- Divulgação do caderno de questões e gabarito preliminar	22/01/2026
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	28/01/2026
- Interposição de recurso(s) em face do Gabarito e/ou da Prova Objetiva (1ª etapa)	29/01/2026 e 30/01/2026
- Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva (1ª etapa)	04/02/2026
- Resultado da Avaliação Preliminar Curricular (2ª etapa)	04/02/2026
- Solicitação de atendimento preferencial para candidatos com deficiência física, mobilidade reduzida, gestantes e/ou outros que queiram fazer a Prova Prática nos primeiros horários disponíveis	04/02/2026 a 10/02/2026
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular (2ª etapa)	05/02/2026 e 06/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (2ª Etapa)	11/02/2026
- Prova Prática	12/02/2026 e 13/02/2026 Conforme agendamento pela COREME
- Resultado da Prova Prática (3ª etapa)	18/02/2026

Continua...



Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas 2026.

ETAPAS	DATAS
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Prova Prática (3 ^a etapa)	19/02/2026 e 20/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (3 ^a Etapa)	25/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1 ^a + 2 ^a + 3 ^a Etapa)	25/02/2026
- Matrícula (1 ^a chamada)	26/02/2026 ¹ e 27/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamada sucessivas).	28/02/2026
- Início dos Programas	01/03/2026
- Convocação sucessiva, por telefone, dos excedentes que não estejam ou tenham estado matriculados em algum programa após 15 de março de 2026 ²	16/03/2026 a 31/03/2026
- Convocação para opção das vagas em outros Programas desde que o candidato tenha sido selecionado e não esteja ou tenha estado matriculado em nenhum programa de Residência Médica após 15 de março de 2026 ³ .	16/03/2025

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Parágrafo único. Os parceiros não comunicam, individualmente, aos candidatos, a publicação dos classificados, cabendo unicamente ao candidato acompanhar no site da Faculdade Atenas a sua classificação.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o processo seletivo de Residência Médica serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no período descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. Sendo o processo consubstanciado (o candidato realizará uma única prova), cada candidato poderá se inscrever para quantos PRMs e Instituições desejar, indicando a sua ordem de preferência, sendo que para cada Programa que se inscrever deverá pagar uma taxa, individualmente. Deverá também escolher o local de realização da prova.

Parágrafo segundo. Para concorrer às vagas dos Programas de Residência Médica oferecidos neste edital, o médico, obrigatoriamente, deverá ter o diploma médico

¹ Resolução CNRM 01/2025, Art 3º.

² Resolução CNRM 01/2025. Art 4º.

³ Resolução CNRM 01/2025.



ou estar em processo de formação em medicina, desde que esteja cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

Art. 5º. Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar a página <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/valenca>, preencher o formulário próprio, fazer a opção pelo(s) Programa(as) e, após conferir os dados e confirmá-los, emitir a(s) guia(s) de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição.

Parágrafo único. O sistema não prevê a inscrição ou qualquer tipo de acesso por dispositivos móveis, sendo assim, os parceiros deste certame não se responsabilizarão por qualquer problema envolvendo inscrição e/ou confirmação de interesse realizadas por meio de tais dispositivos.

Art. 6º. Em se tratando de candidato estrangeiro, formado no exterior, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado conforme legislação vigente, ou de cópia do registro em qualquer Conselho Regional de Medicina (CRM) brasileiro. Será exigido, ainda, o visto de permanência no Brasil. Deverá ser enviado ainda, no mesmo ato, cópia de visto temporário e autorização de residência por tempo indeterminado no país.

Art. 7º. Para o médico brasileiro, formado por instituição estrangeira, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado por universidade pública brasileira, conforme estabelece a legislação vigente, ou de cópia do registro em CRM de qualquer estado do Brasil.

Art. 8º. O candidato que se enquadrar nas situações do artigo 6º ou 7º deverá validar sua inscrição através do envio da documentação solicitada, via sistema de inscrição, no período citado no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. A documentação a ser anexada deve ser legível, sob pena de não atender ao previsto no caput.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da determinação estabelecida no *caput*, acarretará no cancelamento imediato da inscrição.

Art. 9º. A taxa de inscrição, por Programa de Residência médica, é de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) e deve ser paga nas agências bancárias, através de guia de pagamento emitida após o preenchimento do formulário de inscrição pela internet, até a data de vencimento desta.

Parágrafo primeiro. O simples pagamento da guia, sem o preenchimento do formulário de inscrição, não significa que o candidato esteja inscrito.

Parágrafo segundo. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito, impreterivelmente, até o vencimento, não havendo, em qualquer hipótese, previsão de devolução do valor pago.



Parágrafo terceiro. O pagamento de inscrição efetuado por meio de cheque será homologado após efetiva compensação bancária. Ocorrendo devolução do cheque, a correspondente inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo quarto. Os parceiros não se responsabilizarão por pagamentos realizados fora do prazo e não aceita reclamações referentes a inscrições não pagas em virtude de problemas com agendamento.

Art. 10. Não será válida a inscrição cujo pagamento e os dados do requerimento de inscrição sejam realizados em desobediência às condições previstas neste edital.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. As informações constantes no formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se os parceiros deste certame de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à especialidade/programa pretendido fornecidos pelo candidato.

Art. 13. Os parceiros não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. A guia de pagamento quitada é o comprovante de inscrição do candidato neste Processo Seletivo. Para esse fim, a guia deverá estar autenticada ou acompanhada de respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite do vencimento da guia, não sendo considerado para essa situação o simples agendamento de pagamento.

Art. 15. Após a finalização da inscrição, ela não poderá ser alterada, nenhum Programa poderá ser incluído nem excluído e documentos do currículo não poderão ser acrescentados ou substituídos.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou dos atos decorrentes, em qualquer época.

Parágrafo único. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos pelo PRM escolhido até a data da matrícula, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital.

CAPÍTULO V – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 17. A reserva de vaga para deficientes ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga, tendo como base o número total das vagas ofertadas na especialidade), quando



couber, haverá reserva de vagas para candidatos com inscrição aprovada na condição de deficientes na proporção de:

- I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;
- II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas e,
- III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas, para cada uma das condições.

Parágrafo primeiro. Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Parágrafo segundo. Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem: deformidades estéticas; deficiências sensoriais que não impliquem impedimento e restrição para o seu desempenho no processo de ensino aprendizagem; transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81); dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48); transtornos hiperkinéticos (CID10- F90); transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00 – F99); ou mobilidade reduzida.

Parágrafo terceiro. A reserva de vagas para deficientes não garante condição especial para realização da prova. Em caso necessidade, as condições especiais devem ser solicitadas conforme especificado no Art. 19.

Art. 18. A reserva de vagas para pretos ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos, tendo como base o número total de vagas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos PRETOS, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com inscrição aprovada, na proporção de:

- I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;
- II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas, e
- III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas.

Parágrafo primeiro. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto no ato da inscrição, com base nos critérios de cor ou raça adotados pelo IBGE. Essa autodeclaração será válida apenas para o processo seletivo atual.

Parágrafo segundo. O candidato preto participará do Processo Seletivo 2026 em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima



exigida e número de candidatos classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade para os demais candidatos.

Parágrafo terceiro. Em função da somatória das notas obtidas, o candidato inscrito às vagas reservadas deferidas poderá ser convocado para vagas de ampla concorrência, bem como para as vagas reservadas aos candidatos pretos.

Parágrafo quarto. Os candidatos pretos concorrerão ao mesmo tempo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

Parágrafo quinto. Não havendo candidatos aprovados ou em caso de desistência de candidato preto aprovado para uma vaga reservada, esta será preenchida pelos candidatos da ampla concorrência, em observância da ordem de classificação.

Parágrafo sexto. Falsas declarações implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

Parágrafo sétimo. O candidato que se autodeclarar preto estará ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento para comprovação da veracidade de sua declaração. Os parceiros não se responsabilizarão pelos custos de viagem e estadia dos candidatos convocados para esse procedimento.

CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU LACTANTES

Art. 19. O candidato com deficiência ou que, por intercorrência grave de saúde, necessite de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a COREME até a data citada no cronograma do Quadro 2, através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, informar tal situação e requerer o atendimento às suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. Deverá ainda, anexar a esse e-mail o laudo médico com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID), cuja data de expedição não exceda aos 03 (três) meses antecedentes à data de publicação deste Edital.

Parágrafo primeiro. A condição especial se refere à adaptação de uma sala em um dos prédios onde será aplicada a prova para os demais candidatos. Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada fora desses prédios previstos.

Parágrafo segundo. O candidato que não solicitar o atendimento especial, como especificado no *caput*, ficará impossibilitado de realizar a prova em condições especiais.

Parágrafo terceiro. O tempo de realização da prova para os candidatos deficientes poderá ser acrescido, conforme previsto no artigo 4º, § 2º do Decreto Federal nº 9.508/2018, em até 01 (uma) hora do tempo estabelecido para os demais candidatos sem deficiência. Para tanto, o candidato deverá pleitear tal acréscimo.



Parágrafo quarto. Os candidatos com deficiência auditiva e que tenham necessidade do uso de aparelho auditivo, desde que previamente comprovado, conforme *caput*, deverão apresentar-se ao aplicador antes do início da prova, apresentando cópia do requerimento feito e deferido.

Parágrafo quinto. O candidato deficiente visual (ambliope) que necessitar de prova ampliada ou que depender de instrumentos específicos para leitura das provas, deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no requerimento conforme previsto no *caput*.

Parágrafo sexto. O deficiente visual cego (com ausência total de visão) deverá indicar sua condição, informando no e-mail a necessidade de realizar a prova com auxílio de leitor.

Parágrafo sétimo. O atendimento especial, quando solicitado, será disponibilizado sem custo adicional ao candidato.

Parágrafo oitavo. O candidato, cuja deficiência ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões para a Folha de Respostas, terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo os parceiros serem responsabilizados, posteriormente, sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

Parágrafo nono. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

Art. 20. Os candidatos portadores de deficiência e cotistas participarão do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, ao número de classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima na prova e currículo para classificação, exigida para todos os demais candidatos.

Art. 21. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar durante a realização da prova escrita, desde que leve um(a) acompanhante, o(a) qual será responsável pelo bebê e permanecerá em sala reservada para essa finalidade, observando as condições descritas abaixo:

I - a candidata lactante deverá declarar essa condição nos termos do *caput* do artigo 19 deste edital;

II - o lactente deverá ser acompanhado, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

III - nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sempre acompanhada de uma fiscal;



IV - na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, o lactente e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babá ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata; e

V - poderá haver compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata. Para tanto, a candidata deverá requerer essa compensação.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 22. O processo seletivo será realizado em três etapas classificatórias e eliminatórias, sendo a primeira composta de Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos com pontuação no valor de 90 (noventa) pontos; a segunda etapa com análise curricular, com valor de 10 (dez) pontos e a terceira etapa composta de prova prática, com valor de 100 pontos.

Art. 23. A **prova da 1ª Etapa** de caráter obrigatório e eliminatório, será composta de 60 (sessenta) questões objetivas (múltipla escolha), sendo 12 (doze) questões de cada uma das seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

Art. 24. A prova será realizada na data citada no cronograma do Quadro 2, às **09 horas (horário de Brasília-DF)**, simultaneamente nos seguintes Campus:

- a) **UniAtenas** – Endereço: Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-002;
- b) **Faculdade Atenas Passos** – Endereço: Rua Oscar Cândido Monteiro dos Santos, nº 1.000, Bairro Jardim Colégio de Passos, Passos-MG, CEP: 37900-380;
- c) **Faculdade Atenas Sete Lagoas** – Endereço: Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Bairro Nova Cidade, Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-272;
- d) **Faculdade Atenas Porto Seguro** – Endereço: Avenida Adno Musser, S/N, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000;
- e) **Faculdade Atenas Valença** – Endereço: Rua Maurílio Sagrado, S/N, Bairro Novo Horizonte, Valença/BA, CEP: 45400-000, e
- f) **Faculdade Atenas Sorriso** – Endereço: Rua Estrada Vicinal, Sentido Norte, nº 1199, Área de Expansão Urbana, Sorriso/MT, CEP: 78890-000.

Art. 25. O candidato deverá comparecer ao local escolhido para realizar a prova uma hora antes do início desta, devendo dirigir-se imediatamente para a sala de prova, munido de documento de identidade e comprovante de inscrição quitado.

Parágrafo primeiro. Após o início das provas, não será permitida a entrada de nenhum candidato à sala de prova.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação



do Processo Seletivo com antecedência mínima de uma hora com o boletim de ocorrência. Para comparação posterior poderá o candidato ser identificado por impressão digital e/ou fotografia instantânea.

Parágrafo terceiro. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

Art. 26. Durante a realização das provas não será permitida a comunicação entre candidatos, assim como a utilização de chapéus ou bonés, a utilização ou porte, mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, de *pager*, de *beep*, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta. Também não será permitido o porte de armas. Os pertences poderão ser mantidos, acondicionados, debaixo da cadeira do candidato, sendo todos os aparelhos eletrônicos desligados.

Parágrafo único. Não haverá funcionamento de guarda-volumes no local de realização das provas e os parceiros do certame não se responsabilizarão por perda ou extravio de objetos.

Art. 27. O malote de Cadernos de Questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme o horário de início da prova.

Art. 28. O candidato terá no máximo quatro horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão de respostas e no mínimo uma hora para a realização da prova.

Parágrafo primeiro. As respostas das questões de múltipla escolha deverão ser transcritas para o Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato. Esse cartão é o único documento válido para a correção das provas e não será substituído.

Parágrafo segundo. No Cartão de Respostas não serão computadas questões não assinaladas no gabarito e as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura que impeça a leitura.

Art. 29. Não será, em momento algum, permitido ao candidato sair da sala de aplicação, levando consigo o Caderno de Questões. As respostas poderão ser anotadas em folha adequada que será fornecida para este fim.

Art. 30. Fendo o prazo limite de realização da prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo primeiro. Os três últimos candidatos que restarem na sala de prova, ali permanecerão para testemunharem o lacre dos envelopes com os exames, conclusão de ata e aposição de assinaturas nos respectivos envelopes, em conjunto com os fiscais.

Parágrafo segundo. O candidato que contrariar qualquer uma dessas normas durante a realização da prova será automaticamente excluído do processo seletivo. O



candidato poderá ainda ser excluído durante o período de apuração dos resultados, antes e após a matrícula, caso seja comprovado qualquer tipo de fraude que o envolva.

Art. 31. O gabarito preliminar e o Caderno de Questões da prova objetiva serão divulgados no site www.atenas.edu.br, conforme cronograma do quadro 2.

Parágrafo único. O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado oficial, em função de deferimento de recurso ou em face de erro material em alternativa apontada como a correta para quaisquer das questões integrantes da prova. Ocorrendo a hipótese de mero erro material, a correção da prova se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de anulação de questão.

Art. 32. Serão considerados classificados na 1^a Etapa, Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, os candidatos que atingirem o **percentual mínimo de 50%** (cinquenta por cento) de acertos⁴.

Parágrafo único. Os candidatos que não alcançarem o percentual previsto no caput estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

Art. 33. A **2^a etapa** de caráter classificatório se configura pela **avaliação curricular**.

Art. 34. A avaliação curricular (2^a etapa) será baseada nos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro. Para cada programa serão selecionados até 20 (vinte) candidatos entre os que obtiverem as maiores notas na 1^a etapa e que foram classificados.

Parágrafo segundo. Em caso de empate entre os selecionados na 1^a etapa, o critério de desempate, para fins de classificação, será o peso da prova na área escolhida, que neste caso, terá peso 2.

Parágrafo terceiro. Aplicados os critérios de classificação previstos e havendo empate no último lugar, serão somados aos classificados para 2^a etapa todos os candidatos com nota igual à do último candidato classificado.

Parágrafo quarto. Havendo alteração do número de vagas ofertadas em um programa por qualquer motivo após publicação dos candidatos selecionados na 1^a etapa, será mantido o mesmo número desde que respeitado o número mínimo de selecionados exigido em Resolução da CNRM, que é de 02 (dois) candidatos por vaga.

Art. 35. Somente serão avaliados os currículos dos candidatos selecionados na 1^a etapa deste Processo Seletivo, e mesmo assim, que obedeçam as determinações a seguir.

a) a documentação comprobatória das atividades declaradas no currículo, conforme solicitações do Anexo 1, deverá ser anexada no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

⁴ Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, Art. 19.



b) toda a documentação protocolada deve estar legível e organizada na ordem cronológica do que se deseja provar, sob pena de não ser avaliada;

c) os originais dos comprovantes das atividades apresentadas deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento;

d) o candidato que não entregar os comprovantes até a data prevista, o fizer em desacordo com este artigo ou apresentar qualquer comprovante falso, terá atribuída nota zero à etapa e estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

e) as horas/comprovantes de **"Atividades de Extensão"**, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

Art. 36. A Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, abordará situações relativas às cinco áreas básicas da Medicina: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina Preventiva e Social, Obstetrícia e Ginecologia e Pediatria.

Parágrafo primeiro. A prova será realizada nas datas e locais informados no Cronograma (Quadro 2), em horário a ser previamente divulgado, nos laboratórios de habilidades da Faculdade Atenas Valença.

Parágrafo segundo. Esta etapa é destinada exclusivamente aos candidatos habilitados na primeira fase, independentemente da área de inscrição.

Art. 37. O candidato será submetido a cinco estações, sendo uma para cada área básica (Clínica Médica; Cirurgia Geral; Medicina Preventiva e Social; Obstetrícia e Ginecologia; Pediatria). As cinco estações serão idênticas e aplicadas de forma uniforme a todos os candidatos, sem distinção na sua execução. Cada candidato passará por apenas uma estação por área básica.

Parágrafo único. Além dos conhecimentos técnicos, a Prova Prática avaliará a conduta do médico frente às situações simuladas.

Art. 38. Os candidatos deverão comparecer com vestimenta adequada e formal. É expressamente proibido o uso de jalecos, camisetas, crachás, buttons ou qualquer outra peça que possa identificar o candidato ou a instituição à qual esteve ou esteja vinculado. O uso de camisetas de mesma cor ou similar, que possa configurar tentativa de identificação, também é vedado.

Parágrafo primeiro. É terminantemente proibido o porte de quaisquer objetos ou materiais alheios à avaliação no ambiente da Prova Prática, bem como o uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico.

Parágrafo segundo. Os candidatos deverão apresentar-se portando exclusivamente documento de identidade original com foto. Ficam vedados, em especial:

a) Adornos pessoais de qualquer natureza, incluindo alianças, anéis, pulseiras, colares, brincos, piercings aparentes, relógios e assemelhados;



- b) Dispositivos eletrônicos, ainda que desligados ou sem bateria, como telefones celulares, relógios inteligentes (smartwatches), dispositivos de realidade aumentada (ex: Google AI Glasses), fones de ouvido, gravadores, câmeras, transmissores/receptores, calculadoras, pendrives e similares;
- c) Materiais de consulta ou de anotação, como folhas, cadernos, rascunhos, apostilas, livros, impressos, post-its, pranchetas ou quaisquer anotações próprias.
- d) Instrumentos, equipamentos ou vestimentas profissionais próprios (ex: jaleco, luvas, estetoscópio, oftalmoscópio, lanterna clínica, martelo neurológico), bem como quaisquer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não fornecidos pela organização.
- e) Bolsas, mochilas, pastas, carteiras, capas de celular, chaves, recipientes ou embalagens opacas, alimentos e bebidas não expressamente autorizados.

Parágrafo terceiro. A organização não se responsabiliza por perda, extravio ou avaria de objetos não autorizados, sendo fortemente recomendado que o candidato não os leve ao local de prova.

Parágrafo quarto. A identificação de candidatos portando equipamentos eletrônicos ou quaisquer itens proibidos implicará em sua imediata eliminação do processo seletivo. Fiscais com detector de metais poderão solicitar, a qualquer momento, antes do ingresso ou durante a realização da prova, o exame dos candidatos.

Parágrafo quinto. Será facultado ao candidato presente desistir total ou parcialmente da prova.

Art. 39. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

Parágrafo primeiro. Não haverá segunda chamada ou tolerância para atrasos, independentemente do motivo alegado.

Parágrafo segundo. Por medida de segurança, o candidato deverá manter as orelhas visíveis e descobertas durante todo o período de realização do exame.

Parágrafo terceiro. Devido à complexidade logística da Prova Prática, os candidatos ficam cientes de que o horário de início pode sofrer variações, devendo aguardar em local designado pela coordenação em regime de isolamento e incomunicabilidade.

Parágrafo quarto. Candidatos com deficiência física, mobilidade reduzida e gestantes poderão exercer direito de preferência na chamada para realização da prova. Para tanto, deverão encaminhar solicitação para o endereço eletrônico coreme@uniatenas.edu.br, requerendo atendimento no primeiro horário da prova, até o prazo descrito no cronograma do Quadro 2. Os atendimentos que forem deferidos obedecerão a ordem cronológica de solicitação.



Parágrafo quinto. Para outros casos que justifiquem pedido de preferência, o candidato deverá encaminhar solicitação ao mesmo endereço eletrônico informado no parágrafo anterior, anexando comprovação hábil, até o no prazo descrito no cronograma do Quadro 2. Os atendimentos que forem deferidos obedecerão a ordem cronológica de solicitação.

Parágrafo sexto. À medida que os candidatos concluírem a prova poderão deixar o Laboratório, sendo vedada a comunicação (pessoal, por telefone ou qualquer outro processo) com aqueles que ainda não foram submetidos ao exame. A constatação de comunicação entre candidatos implicará na eliminação de ambos do processo seletivo.

Parágrafo sétimo. A nota final da Prova Prática será a média aritmética simples (ou soma) das notas obtidas nas 05 (cinco) estações, totalizando uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo oitavo. Em caso de empate na classificação final da 3^a etapa do processo seletivo, o critério de desempate será a maior nota obtida na prova da área escolhida pelo candidato, à qual será atribuído peso 2 (dois).

CAPÍTULO VIII – DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

Art. 40. Conforme Lei Federal de nº 12.871/13, candidatos que tenham concluído ou tenham previsão de conclusão do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade até 28/02/2025, receberá pontuação adicional de 10% nas notas obtidas nas fases 1 e 2 do processo seletivo. Para obter a pontuação descrita, o candidato deverá, no momento da inscrição, preencher o campo específico que declare a participação e enviar a documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. Para a 1^a etapa, a bonificação será aplicada aos candidatos selecionados de acordo com o Artigo 32, ou seja, para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota da prova. Já na 2^a etapa, receberá a bonificação o candidato que não obtiver nota zero no currículo.

Parágrafo segundo. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo terceiro. Para este Processo Seletivo, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional, para ingresso no ano posterior, os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União - DOU até o dia 30 de setembro de cada ano.



Parágrafo quarto. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 02 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória.

Art. 41. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão acessar o site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/valenca>, anexar o Certificado de Conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES) e/ou, ainda, o Certificado de Conclusão do PRMGFC ou MFC, e protocolar no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1^a, 2^a E 3^a ETAPAS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 42. O Resultado preliminar da **1^a etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/valenca>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da 1^a etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **1^a etapa** abrange a possibilidade de questionamento do gabarito divulgado e da prova.

Parágrafo terceiro. O recurso referente a **1^a etapa** deverá ser apresentado por escrito, em folha(s) separada(s) para cada questão recorrida, com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato, da resposta divulgada no gabarito, de argumentação lógica e consistente, acrescida da indicação e cópia do artigo ou capítulo do livro da bibliografia utilizada para fundamentar seus questionamentos. Neste caso, o candidato deverá pleitear o recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2, exclusivamente, através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, onde também obterá sua resposta.

Parágrafo quarto. Após a análise dos recursos da **1^a etapa**, se houver alteração do gabarito divulgado, será publicado no site da Faculdade Atenas o gabarito definitivo.

Parágrafo quinto. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.



Parágrafo sexto. Se da análise do recurso, resultar a anulação da(s) questão(ões), a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 43. O Resultado preliminar da **2ª etapa** será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/valenca>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da **2ª etapa** caberá recurso, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **2ª etapa** deverá ser apresentado, com argumentação lógica e consistente em relação ao(s) item(ns) questionado(s) e baseado, exclusivamente, no currículo e nos comprovantes das atividades declaradas, enviados pelo candidato. Neste caso, o candidato deverá pleitear através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, cópia do item que pretende questionar e pelo mesmo email encaminhar, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2, o recurso.

Parágrafo terceiro. Nenhum documento adicional pode ser acrescentado ao recurso.

Art. 44. O Resultado preliminar da **3ª etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/valenca>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único. Do resultado preliminar da 3ª etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2, que deverá ser protocolado exclusivamente através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**.

Art. 45. Caberá recurso em face da contagem de pontos.

Art. 46. Os recursos deverão ser interpostos individualmente, **exclusivamente**, no sistema de inscrição da Faculdade Atenas, em arquivo no formato PDF, até a data prevista no quadro 2 deste Edital.

Art. 47. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não obedecam às especificações estabelecidas neste edital.

Art. 48. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso ocorrerá a retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 49. Não serão concedidas revisões de provas de forma integral e nem analisados recursos coletivos ou com texto com argumentos idênticos aos de outro candidato.

Parágrafo único. No caso de recursos com argumentos idênticos aos de outro candidato, o segundo e/ou demais (de acordo com a data da interposição) serão automaticamente indeferidos.



Art. 50. Caso haja alteração da nota por força de provimento de algum recurso, a nota do candidato será alterada.

Parágrafo único. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá à retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 51. Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo que dará decisão terminativa sobre eles, constituindo-se em única e última instância administrativa.

Art. 52. Não serão fornecidos “atestados” ou declarações de aprovação parcial.

Art. 53. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo ou recurso contra o resultado final.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL E DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA MATRÍCULA

Art. 54. O Resultado Oficial do Processo Seletivo tem divulgação prevista no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/valenca>, obedecendo a ordem decrescente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1^a etapa e 2^a etapa e da pontuação adicional, se for o caso, mais a nota da 3^a etapa, sendo a soma total dividido por dois), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa. Será divulgada também a listagem dos excedentes, em seus respectivos Programas, desde que tenham sido classificados na 1^a etapa e não tenham obtido nota zero na 2^a etapa do Processo Seletivo.

Parágrafo único. No caso de empate na classificação final, o desempate se fará em favor do candidato que obtiver maior nota na 1^a Etapa, e, se o empate ainda persistir, em favor do candidato mais velho.

Parágrafo segundo. O candidato que obtiver nota suficiente para convocação em mais de um Programa será considerado convocado apenas em um deles, especificamente naquele de sua maior ordem de preferência.

Art. 55. Os candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo serão convocados pela COREME da Faculdade Atenas Valença (**1^a chamada**), para confirmarem interesse/desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias, nos prazos estipulados no Quadro 2.

Parágrafo único. Após esse período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente as suas vagas.

Art. 56. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação para as chamadas seguintes, mediante comunicação via contato telefônico e/ou WhatsApp informado pelo



candidato no preenchimento da ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade à exatidão desses dados, assim como possível atualização destes junto à Comissão Organizadora após as inscrições.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) dias úteis para a realização da matrícula, computando-se tal prazo a partir do dia e horário da convocação, com exceção dos candidatos convocados a partir das 18 horas do dia 29/03/2025, que terão apenas até as 18 horas do dia 31/03/2025, impreterivelmente, para efetivarem sua matrícula. Decorrido o prazo e não realizada a matrícula, o candidato será desclassificado sem prévio aviso.

Art. 57. O candidato convocado que estiver matriculado em Programa de Residência Médica, de outra instituição, deverá, antes de realizar sua matrícula na Faculdade Atenas ou nas Instituições parceiras, formalizar a desistência do Programa originalmente matriculado, até o dia 15 de março de 2026.

Art. 58. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica 2026, que não tenham sido convocados para matrícula por estarem classificados em lista de espera, poderão ser convidados a assumir eventuais vagas remanescentes existentes nas COREME de AGAS, UniAtenas, Fundação Municipal de Saúde de João Pinheiro, Fundação Municipal de Saúde de Vazante, Faculdade Atenas Passos, Faculdade Atenas Sorriso, Faculdade Atenas Porto Seguro, desde que:

I - o candidato atenda integralmente aos requisitos legais, acadêmicos e documentais exigidos para o programa;

II – seja respeitada a ordem de classificação no processo seletivo do respectivo programa;

III - haja manifestação formal de interesse do candidato dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Residência Médica (COREME).

Parágrafo primeiro. O convite para ocupação de vaga em unidade diversa daquela inicialmente escolhida será realizado a critério da COREME e não gera direito adquirido, caracterizando-se como faculdade administrativa, condicionada à existência de vaga, à compatibilidade do programa e à concordância expressa do candidato.

Parágrafo segundo. A eventual recusa do candidato em assumir a vaga ofertada em outra unidade não implicará penalidade, mantendo-se, quando aplicável, sua classificação na lista de espera da unidade de origem, enquanto houver convocações previstas no cronograma do edital.

Art. 59. A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos neste edital.



CAPÍTULO XI - DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO CONTRATO-BOLSA

Art. 60. A matrícula e assinatura do contrato-bolsa serão realizadas na Secretaria da Faculdade Atenas R. Rio de Janeiro, S/N, Valença – BA, Bairro: Novo Horizonte CEP: 45400-000, onde o candidato aprovado/classificado deverá apresentar, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Curso de Medicina ou atestado/declaração de conclusão do Curso de Medicina;

II - Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e/ou Protocolo de retirada do CRM, ou, ainda, transferência;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Carteira de Identidade;

VI - Título de Eleitor;

VII - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

VIII - Comprovante de residência;

IX - Comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);

X - Comprovante de inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP) (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>);

XI - Atestado de sanidade física e mental;

XII - 1 (uma) foto 3X4;

XIII - Certificado de conclusão do PROVAB, expedida pela SGTES-MS e/ou do Certificado de Conclusão do PRMGFC (se utilizado para pontuação adicional);

XIV - para médicos estrangeiros: visto permanente, diploma de medicina revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por instituição oficial; e

XV - para os médicos brasileiros formados em outros países: diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O atestado/declaração de conclusão do curso médico será admitido a título provisório, devendo o diploma ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 (noventa) dias do início do Programa de Residência Médica, sob pena de não receber o título de especialista.

CAPÍTULO XII – DO AUXÍLIO MORADIA/ALIMENTAÇÃO

Art. 61. A Faculdade Atenas pagará aos residentes vinculados aos seus respectivos PRMs o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica vigente no país, a título de auxílio moradia.



CAPÍTULO XIII - DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

Art. 62. Os programas terão início no dia **01/03/2026**. Candidatos convocados após essa data deverão iniciar as atividades imediatamente.

Parágrafo único. O candidato matriculado que não comparecer à Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades, será considerado desistente e automaticamente eliminado desse certame, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória.

Art. 63. Não há vínculo empregatício entre a Faculdade Atenas e o médico residente. De acordo com o contrato-bolsa assinado pelo aprovado/classificado, bem como a legislação em vigor, os médicos em especialização adotarão regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, sendo-lhes assegurada bolsa de estudos no valor estipulado por legislação específica.

Parágrafo único. O médico residente deve ser filiado ao Regime de Previdência Social como contribuinte individual.

Art. 64. As regras de funcionamento dos Programas, os direitos e deveres dos médicos residentes e os critérios para a obtenção do certificado de conclusão são definidos pela CNRM, pelo Regimento Interno da COREME e pelo Contrato de Admissão em Programa de Residência Médica que estão disponíveis na COREME da Faculdade Atenas, devendo-se observar o disposto na Lei 6.932 de 07/07/1981 e Lei 12. 514 de 28 de outubro de 2011, sendo que o ato de inscrição subentende o compromisso de cumprí-los.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As atividades teórico-práticas dos Programas de Residência Médica da Faculdade Atenas serão realizadas nas dependências da própria Instituição e estender-se-ão, ainda, aos cenários de prática necessários para o cumprimento dos programas, com os quais a Faculdade Atenas mantenha convênios vigentes para esse fim, garantindo a integralidade do programa de formação.

Art. 66. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar Obrigatório, após efetuar a matrícula, aceitar-se-á o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente, mediante requerimento anexado de cópia do documento convocatório das Forças Armadas, conforme Resolução CNRM nº 17, de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Este direito não se aplica à participação do candidato em outros cursos como de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.



Art. 67. O candidato que verificar, a qualquer tempo, que dentre a comissão organizadora ou aplicadores das provas exista parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, cônjuge ou afins, deverá declarar no ato da inscrição à coordenação de processo seletivo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 68. Confirmações de inscrições e demais informações podem ser obtidas diretamente, pelos telefones (38) 99900-7793 / (38) 3365-1011, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h ou pelo e-mail: coreme@uniatenas.edu.br.

CAPÍTULO XV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 69. O Candidato, ao efetuar sua inscrição neste Processo Seletivo, autoriza que os parceiros disponham de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exclusivamente para possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo de Residência Média, em conformidade com Lei Federal 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 70. É vedado aos parceiros utilizarem de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do presente Edital para finalidade distinta do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 71. Os parceiros se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, em consonância com o disposto na Lei 13.709, de 2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

Art. 72. Os parceiros responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, por inobservância à LGPD.

Art. 73. Os parceiros declaram que tem ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelos Candidatos inscritos no Processo Seletivo.

Art. 74. Os parceiros ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. No caso de ocorrência de fato ou situações não prevista, que dificultem ou impossibilitem a realização da prova no dia, local e horário estabelecidos, os parceiros reservam-se o direito de adiar ou postergar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão por meio do site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/valenca>.

Art. 76. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizer respeito ou até a data da convocação dos interessados para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/valenca>.

Art. 77. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo e não classificados dentro das vagas oferecidas poderão ser convocados para a ocupação de vagas remanescentes ou de vagas novas nos Programas de Residência Médica da Faculdade Atenas ou das Instituições parceiras, no segundo semestre de 2026, sem a necessidade de realizar uma nova prova.

Art. 78. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo para ingresso na Residência Médica em 2026, que vierem a ser publicados pelos parceiros do certame.

Art. 79. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela COREME da Faculdade Atenas.

Documento assinado digitalmente
 ISADORA BRAGA GARCIA NUNES
Data: 30/12/2025 10:56:33-03:00
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isadora Braga Garcia Nunes
Coordenadora da COREME

Hiran Costa Rabelo
Diretor da Faculdade Atenas
Representante Legal - Centro Educacional HYARTE ML Ltda



ANEXO I – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. Desde logo, todos os candidatos inscritos ficam convocados a realizarem a 2^a etapa – Análise Curricular, durante o período definido no Cronograma – Quadro 2, **especificamente.** A avaliação curricular tem valor máximo de 10 (dez) pontos divididos em 06 (seis) itens.

1.1. Para tanto, os candidatos deverão acessar a Central do Candidato e anexar as documentações comprobatórias, conforme Quadro 3, para análise curricular, seguindo estritamente as orientações deste Anexo I e o procedimento abaixo descrito:

a) o candidato deverá providenciar todos os documentos que pretende apresentar para pontuação. A lista de itens/parâmetros frutos de pontuação encontra-se estabelecida neste Anexo I – para Análise Curricular deste edital;

b) em todos os documentos que pretender apresentar para pontuação, o candidato deverá, obrigatoriamente, grifar o seu nome e demais dados de grande relevância para comprovação do documento. **Ex.:** Em um certificado grifar o nome do candidato, o evento e qual foi a participação do candidato e a carga horária.

c) realizar a digitalização dos documentos, de forma legível e completa (frente e verso, caso houver), em PDF, a fim de permitir a análise das informações e dos documentos apresentados com clareza;

d) conferir a correta inclusão da documentação referente ao Quadro 3.

e) após, zipar a pasta/arquivo com toda a documentação que pretende comprovar, anexar no sistema de inscrição (central do candidato – canto inferior esquerdo), e clicar em SALVAR para que os documentos sejam efetivamente salvos, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir o atendimento desse requisito.

1.2. A Análise Curricular consistirá de avaliação e pontuação da documentação comprobatória entregue pelo candidato. Não serão avaliados documentos que não atenderem a forma, o meio de entrega e o período estabelecidos em edital.

1.3. Os candidatos que deixarem de apresentar os documentos comprobatórios estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

1.4. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

1.5. Apresentar os documentos de forma completa, permitindo a adequada aferição da pontuação, é de responsabilidade do candidato. A avaliação será realizada estritamente com base na documentação apresentada. A Comissão de Avaliação não fará deduções ou pesquisas de caráter complementar.

1.6. As horas/comprovantes de “**Atividades de Extensão**”, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

1.7. Os candidatos devem entregar apenas os documentos necessários para a devida comprovação da pontuação. Documentos entregues sem necessidade, de forma



desorganizada ou que não estiverem corretamente anexados poderão implicar a invalidação da documentação e/ou a não pontuação do respectivo item, conforme o caso, e terão a respectiva pontuação, zerada.

1.8. Documentos que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos, comprometendo a aferição da pontuação correta, segundo os critérios previstos neste edital, serão invalidados, e a respectiva pontuação, zerada.

1.9. Após o envio dos documentos do currículo, nenhuma informação ou documento poderá ser acrescentado ou modificado, em nenhuma hipótese, nem na forma de recurso.

1.10. A comprovação de envio de qualquer documento falso implicará na exclusão imediata do candidato do Processo Seletivo.

1.11. A qualquer momento deste Processo Seletivo, a Comissão Avaliadora poderá solicitar todos ou parte dos documentos originais para verificação.

1.12. A avaliação curricular dar-se-á mediante a validação da documentação que comprove a realização das atividades previstas nos itens do quadro 3, a seguir:



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) do Processo Seletivo de Residência Médica 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
1	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Máximo 1,5 ponto)	<p>1.1 Possuir Internato em Hospital Universitário ou de Ensino.</p> <p>ATENÇÃO: A comprovação requisitada neste item, deverá ser apresentada por meio de Declaração expedida pela Instituição onde concluiu o curso de medicina.</p> <p>OBS.: Para tanto, os candidatos egressos da Faculdade Atenas deverão acessar o <u>portal do aluno</u> – ir em <u>declaração</u> – Medicina HUNA/OSCE.</p> <p>1.2 Possuir Conceito Institucional MEC igual ou maior que 3 (três).</p> <p>ATENÇÃO: O candidato deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) acessar o sistema e-MEC, pelo site https://emece.mec.gov.br/emece/nova; b) digitar no campo <u>"Nome, Sigla ou Código da Instituição,"</u> o nome da Instituição onde você estudou; c) pedir para pesquisar e aguardar o resultado. Clicar na lupa que aparece junto ao resultado. Será aberta uma <u>nova página</u>. d) fazer Print Scr dessa tela. No Print Scr deve aparecer o <u>nome da IES</u> e o <u>CI</u> – Conceito Institucional. 	0,5
2	APROVEITAMENTO CURRICULAR (Máximo 3,0 pontos) ATENÇÃO: 1 - Para comprovação deste item, o Histórico Escolar deve ser cópia da versão final e completa do documento, devendo, assim, estar assinado por todos os responsáveis. 2 - Considere o número de disciplinas do histórico escolar e escolha a alternativa que melhor descreva o seu aproveitamento.	<p>2.1 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 90%.</p> <p>2.2 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 80%.</p> <p>2.3 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 70%.</p>	3,0 2,0 1,0

Continua...



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica da Faculdade Atenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
3	ESTÁGIOS OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (Máximo 1,0 ponto)	3.1 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária acima de 60 horas.	1,0
	ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado e/ou Declaração deve ser cópia do arquivo original.	3.2 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária de até 60 horas.	0,5
	Para o PRM em Medicina de Família e Comunidade serão aceitas as horas de estágios das diversas especialidades médicas.	3.3 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, em outra área que não a escolhida do PRM.	0,25
<hr/>			
4	MONITORIAS (Máximo 1,5 ponto)	4.1 Monitoria na área escolhida do PRM, com certificado da instituição de ensino.	1,5
	ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	4.2 Monitoria em outra área, com certificado da instituição de ensino.	1,0
<hr/>			
5	ATIVIDADES DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, LIGAS ACADÉMICAS E CURSOS RECONHECIDOS (Máximo 2,0 pontos)	5.1 Participação em grupos de pesquisas regulares da instituição de ensino, incluindo bolsas de iniciação científica, com os seguintes critérios: Duração mínima de 1 ano ou 2 semestres e Comprovação por declaração ou certificado expedidos pela instituição à qual o candidato esteve vinculado durante sua realização.	2,0
	ATENÇÃO: Será avaliado e contabilizado apenas 01 (um) documento comprobatório por subitem. E este documento, para comprovação deste item.	5.2 Publicações em revistas internacionais.	1,25
		5.3 Publicações em revistas nacionais.	1,0
		5.4 Participação em eventos científicos como apresentador de tema livre.	0,75
		5.5 Participação como organizador(a) em Ligas Acadêmicas ou em qualquer evento científico ou acadêmico.	0,75
		5.6 Publicações em anais de congresso.	0,5
		5.7 Participação em congressos, simpósios ou seminários como apresentador de pôster, banner ou e-banner.	0,25

Continua...



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica da Faculdade Atenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
6	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	6.1 Língua Inglesa - Fluência oral e escrita, comprovada com testes reconhecidos de proficiência em inglês (Michigan, Cambridge, TOEIC, IELTS, FCE, TOEFL e similares). 6.2 Língua Inglesa - Estudos em nível avançado sem certificação de proficiência em inglês (certificados de conclusão de cursos reconhecidos).	1,0 0,5
7	QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO		
	1 - O que motivou sua escolha pela residência médica e por esta especialidade em particular? 2 - Por que você escolheu este programa/unidade para realizar sua residência? 3 - Quais experiências durante a graduação mais influenciaram sua decisão? 4 - Como você enxerga sua trajetória profissional após a conclusão da residência? 5 - Quais foram os principais cenários de prática que você vivenciou durante a graduação? 6 - Descreva uma experiência marcante no SUS durante sua formação (atenção básica, urgência/emergência ou hospital). Qual era seu papel, quais dificuldades encontrou e o que você aprendeu com essa vivência? 7 - Quais competências clínicas você considera mais bem desenvolvidas atualmente? 8 - Está disposto(a) a atuar em diferentes cenários de prática, conforme a organização do programa? 9 - Qual é, na sua visão, o papel do residente dentro da equipe de saúde? 10 - Qual a sua percepção sobre o papel da residência médica na qualificação do SUS? 11 - Está ciente das exigências, carga horária e responsabilidades da residência médica? 12 - Caso aprovado(a), há alguma restrição de disponibilidade ou mudança de unidade/localidade? 13 - Por que você acredita que deve ser selecionado(a) para este programa de residência médica?		

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA CONSUBSTANCIADO – 2026

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saúde de Vazante através de sua Comissão de Residência Médica (COREME), consubstanciado ao seu mantenedor, Centro Educacional HYARTE-ML Ltda, denominados simplesmente parceiros, no uso das atribuições legais, torna pública, conforme dispõe a Lei 6.932/1981 e suas alterações, normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica (PRM) oferecidos para o ano de 2026, todos credenciados pela CNRM/MEC.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS E VAGAS OFERTADAS

Art. 2º. Todos os Programas de Residência Médica ofertados são de entrada direta. Assim, poderão se inscrever os médicos formados em todo o Território Nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.216/2018 e 2.305/2022.

Parágrafo único. As especialidades, duração, quantidade de vagas ofertadas e situação dos Programas junto à CNRM para o ano de 2026 estão especificadas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Especialidade, duração, vagas ofertadas e situação para 2026 (Fundo Municipal de Saúde de Vazante).

Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Clínica Médica	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CAPÍTULO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º. Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de Vazante 2026.

ETAPAS	DATAS
- Publicação do Edital de Convocação	30/12/2025
- Inscrições - Envio da documentação comprobatória do currículo. - Envio de documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, caso necessário. - Solicitação de condições especiais para fazer a prova. - Apresentação da documentação solicitada nos artigos 6º e 7º deste Edital, se for o caso. (exclusivamente via internet)	14/01/2025 a 18/01/2026
Locais de Prova	Campi: Paracatu, Passos e Sete Lagoas/MG, Porto Seguro e Valença/BA ou Sorriso/MT
- Prova Objetiva	21/01/2026
- Divulgação do caderno de questões e gabarito preliminar	22/01/2026
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	28/01/2026
- Interposição de recurso(s) em face do Gabarito e/ou da Prova Objetiva (1ª etapa)	29/01/2026 e 30/01/2026
- Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva (1ª etapa)	04/02/2026
- Resultado da Avaliação Preliminar Curricular (2ª etapa)	04/02/2026
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular (2ª etapa)	05/02/2026 e 06/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (2ª Etapa)	11/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1ª + 2ª Etapa)	25/02/2026
- Matrícula (1ª chamada)	26/02/2026 ¹ e 27/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (2ª chamada).	28/02/2026
- Início do Programa	01/03/2026

Continua...

¹ Resolução CNRM 01/2025, Art 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de Vazante 2026.

ETAPAS	DATAS
- Convocação sucessiva, por telefone, dos excedentes que não estejam ou tenham estado matriculados em algum programa após 15 de março de 2026 ²	16/03/2026 a 31/03/2026
- Convocação para opção das vagas em outros Programas desde que o candidato tenha sido selecionado e não esteja ou tenha estado matriculado em nenhum programa de Residência Médica após 15 de março de 2026 ³ .	16/03/2025

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Parágrafo único. Os parceiros não comunicam, individualmente, aos candidatos, a publicação dos classificados, cabendo unicamente ao candidato acompanhar no site do Fundo Municipal de Saúde de Vazante a sua classificação.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o processo seletivo de Residência Médica serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no período descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. Sendo o processo consubstanciado (o candidato realizará uma única prova), cada candidato poderá se inscrever para quantos PRMs e Instituições desejar, indicando a sua ordem de preferência, sendo que para cada Programa que se inscrever deverá pagar uma taxa, individualmente. Deverá também escolher o local de realização da prova.

Parágrafo segundo. Para concorrer às vagas do Programa de Residência Médica oferecido neste edital, o médico, obrigatoriamente, deverá ter o diploma médico ou estar em processo de formação em medicina, desde que esteja cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

Art. 5º. Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar a página <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, preencher o formulário próprio, fazer a opção pelo(s) Programa(as) e, após conferir os dados e confirmá-los, emitir a(s) guia(s) de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição.

² Resolução CNRM 01/2025. Art 4º.

³ Resolução CNRM 01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único. O sistema não prevê a inscrição ou qualquer tipo de acesso por dispositivos móveis, sendo assim, os parceiros deste certame não se responsabilizarão por qualquer problema envolvendo inscrição e/ou confirmação de interesse realizadas por meio de tais dispositivos.

Art. 6º. Em se tratando de candidato estrangeiro, formado no exterior, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado conforme legislação vigente, ou de cópia do registro em qualquer Conselho Regional de Medicina (CRM) brasileiro. Será exigido, ainda, o visto de permanência no Brasil. Deverá ser enviado ainda, no mesmo ato, cópia de visto temporário e autorização de residência por tempo indeterminado no país.

Art. 7º. Para o médico brasileiro, formado por instituição estrangeira, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado por universidade pública brasileira, conforme estabelece a legislação vigente, ou de cópia do registro em CRM de qualquer estado do Brasil.

Art. 8º. O candidato que se enquadrar nas situações do artigo 6º ou 7º deverá validar sua inscrição através do envio da documentação solicitada, via sistema de inscrição, no período citado no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. A documentação a ser anexada deve ser legível, sob pena de não atender ao previsto no caput.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da determinação estabelecida no *caput*, acarretará no cancelamento imediato da inscrição.

Art. 9º. A taxa de inscrição, por Programa de Residência médica, é de R\$ 342,00 (trezentos e quarente e dois reais) e deve ser paga nas agências bancárias, através de guia de pagamento emitida após o preenchimento do formulário de inscrição pela internet, até a data de vencimento desta.

Parágrafo primeiro. O simples pagamento da guia, sem o preenchimento do formulário de inscrição, não significa que o candidato esteja inscrito.

Parágrafo segundo. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito, impreterivelmente, até o vencimento, não havendo, em qualquer hipótese, previsão de devolução do valor pago.

Parágrafo terceiro. O pagamento de inscrição efetuado por meio de cheque será homologado após efetiva compensação bancária. Ocorrendo devolução do cheque, a correspondente inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo quarto. Os parceiros não se responsabilizarão por pagamentos realizados fora do prazo e não aceita reclamações referentes a inscrições não pagas em virtude de problemas com agendamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10. Não será válida a inscrição cujo pagamento e os dados do requerimento de inscrição sejam realizados em desobediência às condições previstas neste edital.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. As informações constantes no formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se os parceiros deste certame de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à especialidade/programa pretendido fornecidos pelo candidato.

Art. 13. Os parceiros não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. A guia de pagamento quitada é o comprovante de inscrição do candidato neste Processo Seletivo. Para esse fim, a guia deverá estar autenticada ou acompanhada de respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite do vencimento da guia, não sendo considerado para essa situação o simples agendamento de pagamento.

Art. 15. Após a finalização da inscrição, ela não poderá ser alterada, nenhum Programa poderá ser incluído nem excluído e documentos do currículo não poderão ser acrescentados ou substituídos.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou dos atos decorrentes, em qualquer época.

Parágrafo único. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos pelo PRM escolhido até a data da matrícula, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital.

CAPÍTULO V – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 17. A reserva de vaga para deficientes ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga, tendo como base o número total das vagas ofertadas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos com inscrição aprovada na condição de deficientes na proporção de:

I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;

II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas, para cada uma das condições.

Parágrafo primeiro. Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Parágrafo segundo. Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem: deformidades estéticas; deficiências sensoriais que não impliquem impedimento e restrição para o seu desempenho no processo de ensino aprendizagem; transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81); dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48); transtornos hiperkinéticos (CID10- F90); transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00 – F99); ou mobilidade reduzida.

Parágrafo terceiro. A reserva de vagas para deficientes não garante condição especial para realização da prova. Em caso necessidade, as condições especiais devem ser solicitadas conforme especificado no Art. 19.

Art. 18. A reserva de vagas para pretos ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos, tendo como base o número total de vagas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos PRETOS, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com inscrição aprovada, na proporção de:

- I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;
- II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas, e
- III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas.

Parágrafo primeiro. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto no ato da inscrição, com base nos critérios de cor ou raça adotados pelo IBGE. Essa autodeclaração será válida apenas para o processo seletivo atual.

Parágrafo segundo. O candidato preto participará do Processo Seletivo 2026 em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima exigida e número de candidatos classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade para os demais candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo terceiro. Em função da somatória das notas obtidas, o candidato inscrito às vagas reservadas deferidas poderá ser convocado para vagas de ampla concorrência, bem como para as vagas reservadas aos candidatos pretos.

Parágrafo quarto. Os candidatos pretos concorrerão ao mesmo tempo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

Parágrafo quinto. Não havendo candidatos aprovados ou em caso de desistência de candidato preto aprovado para uma vaga reservada, esta será preenchida pelos candidatos da ampla concorrência, em observância da ordem de classificação.

Parágrafo sexto. Falsas declarações implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

Parágrafo sétimo. O candidato que se autodeclarar preto estará ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento para comprovação da veracidade de sua declaração. Os parceiros não se responsabilizarão pelos custos de viagem e estadia dos candidatos convocados para esse procedimento.

CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU LACTANTES

Art. 19. O candidato com deficiência ou que, por intercorrência grave de saúde, necessite de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a COREME até a data citada no cronograma do Quadro 2, através do e-mail coreme@uniatenas.edu.br, informar tal situação e requerer o atendimento às suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. Deverá ainda, anexar a esse e-mail o laudo médico com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID), cuja data de expedição não exceda aos 03 (três) meses antecedentes à data de publicação deste Edital.

Parágrafo primeiro. A condição especial se refere à adaptação de uma sala em um dos prédios onde será aplicada a prova para os demais candidatos. Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada fora desses prédios previstos.

Parágrafo segundo. O candidato que não solicitar o atendimento especial, como especificado no *caput*, ficará impossibilitado de realizar a prova em condições especiais.

Parágrafo terceiro. O tempo de realização da prova para os candidatos deficientes poderá ser acrescido, conforme previsto no artigo 4º, § 2º do Decreto Federal nº 9.508/2018, em até 01 (uma) hora do tempo estabelecido para os demais candidatos sem deficiência. Para tanto, o candidato deverá pleitear tal acréscimo.

Parágrafo quarto. Os candidatos com deficiência auditiva e que tenham necessidade do uso de aparelho auditivo, desde que previamente comprovado, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

caput, deverão apresentar-se ao aplicador antes do início da prova, apresentando cópia do requerimento feito e deferido.

Parágrafo quinto. O candidato deficiente visual (amblíope) que necessitar de prova ampliada ou que depender de instrumentos específicos para leitura das provas, deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no requerimento conforme previsto no *caput*.

Parágrafo sexto. O deficiente visual cego (com ausência total de visão) deverá indicar sua condição, informando no e-mail a necessidade de realizar a prova com auxílio de leitor.

Parágrafo sétimo. O atendimento especial, quando solicitado, será disponibilizado sem custo adicional ao candidato.

Parágrafo oitavo. O candidato, cuja deficiência ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões para a Folha de Respostas, terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo os parceiros serem responsabilizados, posteriormente, sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

Parágrafo nono. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

Art. 20. Os candidatos portadores de deficiência e cotistas participarão do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, ao número de classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima na prova e currículo para classificação, exigida para todos os demais candidatos.

Art. 21. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar durante a realização da prova escrita, desde que leve um(a) acompanhante, o(a) qual será responsável pelo bebê e permanecerá em sala reservada para essa finalidade, observando as condições descritas abaixo:

I - a candidata lactante deverá declarar essa condição nos termos do *caput* do artigo 19 deste edital;

II - o lactente deverá ser acompanhado, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

III - nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sempre acompanhada de uma fiscal;

IV - na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, o lactente e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babá ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V - poderá haver compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata. Para tanto, a candidata deverá requerer essa compensação.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 22. O processo seletivo será realizado em duas etapas classificatórias e eliminatórias, sendo a primeira composta de Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, com pontuação no valor de 90 (noventa) pontos e a segunda etapa com análise curricular, com valor de 10 (dez) pontos.

Art. 23. A prova da 1ª Etapa será composta de 60 (sessenta) questões objetivas (múltipla escolha), sendo 12 (doze) questões de cada uma das seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

Art. 24. A prova será realizada na data citada no cronograma do Quadro 2, às **09 horas (horário de Brasília-DF)**, simultaneamente nos seguintes Campus:

- a) **UniAthenas** – Endereço: Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-002;
- b) **Faculdade Atenas Passos** – Endereço: Rua Oscar Cândido Monteiro dos Santos, nº 1.000, Bairro Jardim Colégio de Passos, Passos-MG, CEP: 37900-380;
- c) **Faculdade Atenas Sete Lagoas** – Endereço: Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Bairro Nova Cidade, Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-272;
- d) **Faculdade Atenas Porto Seguro** – Endereço: Avenida Adno Musser, S/N, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000;
- e) **Faculdade Atenas Valença** – Endereço: Rua Maurílio Sagrado, S/N, Bairro Novo Horizonte, Valença/BA, CEP: 45400-000, e
- f) **Faculdade Atenas Sorriso** – Endereço: Rua Estrada Vicinal, Sentido Norte, nº 1199, Área de Expansão Urbana, Sorriso/MT, CEP: 78890-000

Art. 25. O candidato deverá comparecer ao local escolhido para realizar a prova uma hora antes do início desta, devendo dirigir-se imediatamente para a sala de prova, munido de documento de identidade e comprovante de inscrição quitado.

Parágrafo primeiro. Após o início das provas, não será permitida a entrada de nenhum candidato à sala de prova.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação do Processo Seletivo com antecedência mínima de uma hora com o boletim de ocorrência. Para comparação posterior poderá o candidato ser identificado por impressão digital e/ou fotografia instantânea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo terceiro. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

Art. 26. Durante a realização das provas não será permitida a comunicação entre candidatos, assim como a utilização de chapéus ou bonés, a utilização ou porte, mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, de *pager*, de *beep*, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta. Também não será permitido o porte de armas. Os pertences poderão ser mantidos, acondicionados, debaixo da cadeira do candidato, sendo todos os aparelhos eletrônicos desligados.

Parágrafo único. Não haverá funcionamento de guarda-volumes no local de realização das provas e os parceiros do certame não se responsabilizarão por perda ou extravio de objetos.

Art. 27. O malote de Cadernos de Questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme o horário de início da prova.

Art. 28. O candidato terá no máximo quatro horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão de respostas e no mínimo uma hora para a realização da prova.

Parágrafo primeiro. As respostas das questões de múltipla escolha deverão ser transcritas para o Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato. Esse cartão é o único documento válido para a correção das provas e não será substituído.

Parágrafo segundo. No Cartão de Respostas não serão computadas questões não assinaladas no gabarito e as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura que impeça a leitura.

Art. 29. Não será, em momento algum, permitido ao candidato sair da sala de aplicação, levando consigo o Caderno de Questões. As respostas poderão ser anotadas em folha adequada que será fornecida para este fim.

Art. 30. Findo o prazo limite de realização da prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo primeiro. Os três últimos candidatos que restarem na sala de prova, ali permanecerão para testemunharem o lacre dos envelopes com os exames, conclusão de ata e aposição de assinaturas nos respectivos envelopes, em conjunto com os fiscais.

Parágrafo segundo. O candidato que contrariar qualquer uma dessas normas durante a realização da prova será automaticamente excluído do processo seletivo. O candidato poderá ainda ser excluído durante o período de apuração dos resultados, antes e após a matrícula, caso seja comprovado qualquer tipo de fraude que o envolva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 31. O gabarito preliminar e o Caderno de Questões da prova objetiva serão divulgados no site www.atenas.edu.br, conforme cronograma do quadro 2.

Parágrafo único. O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado oficial, em função de deferimento de recurso ou em face de erro material em alternativa apontada como a correta para quaisquer das questões integrantes da prova. Ocorrendo a hipótese de mero erro material, a correção da prova se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de anulação de questão.

Art. 32. Serão considerados classificados na 1^a Etapa, Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, os candidatos que atingirem o **percentual mínimo de 50%** (cinquenta por cento) de acertos⁴.

Parágrafo único. Os candidatos que não alcançarem o percentual previsto no caput estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

Art. 33. A avaliação curricular (2^a etapa) será baseada nos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro. Para cada programa serão selecionados até 20 (vinte) candidatos entre os que obtiverem as maiores notas na 1^a etapa e que foram classificados.

Parágrafo segundo. Em caso de empate entre os selecionados na 1^a etapa, o critério de desempate, para fins de classificação, será o peso da prova na área escolhida, que neste caso, terá peso 2.

Parágrafo terceiro. Aplicados os critérios de classificação previstos e havendo empate no último lugar, serão somados aos classificados para 2^a etapa todos os candidatos com nota igual à do último candidato classificado.

Parágrafo quarto. Havendo alteração do número de vagas ofertadas em um programa por qualquer motivo após publicação dos candidatos selecionados na 1^a etapa, será mantido o mesmo número desde que respeitado o número mínimo de selecionados exigido em Resolução da CNRM, que é de 02 (dois) candidatos por vaga.

Art. 34. A 2^a etapa se configura pela **avaliação curricular**.

Parágrafo único. Somente serão avaliados os currículos dos candidatos selecionados na 1^a etapa deste Processo Seletivo, e mesmo assim, que obedecam as determinações a seguir.

a) a documentação comprobatória das atividades declaradas no currículo, conforme solicitações do Anexo 1, deverá ser anexada no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

⁴ Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, Art. 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) toda a documentação protocolada deve estar legível e organizada na ordem cronológica do que se deseja provar, sob pena de não ser avaliada;
- c) os originais dos comprovantes das atividades apresentadas deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento;
- d) o candidato que não entregar os comprovantes até a data prevista, o fizer em desacordo com este artigo ou apresentar qualquer comprovante falso, terá atribuída nota zero à etapa e estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.
- e) as horas/comprovantes de **"Atividades de Extensão"**, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

CAPÍTULO VIII – DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

Art. 35. Conforme Lei Federal de nº 12.871/13, candidatos que tenham concluído ou tenham previsão de conclusão do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade até 28/02/2025, receberá pontuação adicional de 10% nas notas obtidas nas fases 1 e 2 do processo seletivo. Para obter a pontuação descrita, o candidato deverá, no momento da inscrição, preencher o campo específico que declare a participação e enviar a documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. Para a 1^a etapa, a bonificação será aplicada aos candidatos selecionados de acordo com o Artigo 32, ou seja, para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota da prova. Já na 2^a etapa, receberá a bonificação o candidato que não obtiver nota zero no currículo.

Parágrafo segundo. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo terceiro. Para este Processo Seletivo, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional, para ingresso no ano posterior, os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União - DOU até o dia 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo quarto. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 02 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória.

Art. 36. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão acessar o site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, anexar o Certificado de Conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, emitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES) e/ou, ainda, o Certificado de Conclusão do PRMGFC ou MFC, e protocolar no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1^a E 2^a ETAPAS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 37. O Resultado preliminar da **1^a etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da 1^a etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **1^a etapa** abrange a possibilidade de questionamento do gabarito divulgado e da prova.

Parágrafo terceiro. O recurso referente a **1^a etapa** deverá ser apresentado por escrito, em folha(s) separada(s) para cada questão recorrida, com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato, da resposta divulgada no gabarito, de argumentação lógica e consistente, acrescida da indicação e cópia do artigo ou capítulo do livro da bibliografia utilizada para fundamentar seus questionamentos.

Parágrafo quarto. Após a análise dos recursos da **1^a etapa**, se houver alteração do gabarito divulgado, será publicado no site do Fundo Municipal de Saúde de Vazante o gabarito definitivo.

Parágrafo quinto. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.

Parágrafo sexto. Se da análise do recurso, resultar a anulação da(s) questão(ões), a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 38. O Resultado preliminar da **2^a etapa** será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da **2^a etapa** caberá recurso, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **2ª etapa** deverá ser apresentado, com argumentação lógica e consistente em relação ao(s) item(ns) questionado(s) e baseado, exclusivamente, no currículo e nos comprovantes das atividades declaradas, enviados pelo candidato. Neste caso, o candidato deverá pleitear através do e-mail coreme@unatenas.edu.br, cópia do item que pretende questionar.

Parágrafo terceiro. Nenhum documento adicional pode ser acrescentado ao recurso.

Art. 39. Caberá recurso em face da contagem de pontos.

Art. 40. Os recursos deverão ser interpostos individualmente, **exclusivamente**, no sistema de inscrição do Fundo Municipal de Saúde de Vazante, em arquivo no formato PDF, até a data prevista no quadro 2 deste Edital.

Art. 41. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não obedeçam às especificações estabelecidas neste edital.

Art. 42. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso ocorrerá a retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 43. Não serão concedidas revisões de provas de forma integral e nem analisados recursos coletivos ou com texto com argumentos idênticos aos de outro candidato.

Parágrafo único. No caso de recursos com argumentos idênticos aos de outro candidato, o segundo e/ou demais (de acordo com a data da interposição) serão automaticamente indeferidos.

Art. 44. Caso haja alteração da nota por força de provimento de algum recurso, a nota do candidato será alterada.

Parágrafo único. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá à retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 45. Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo que dará decisão terminativa sobre eles, constituindo-se em única e última instância administrativa.

Art. 46. Não serão fornecidos “atestados” ou declarações de aprovação parcial.

Art. 47. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo ou recurso contra o resultado final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL E DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA MATRÍCULA

Art. 48. O Resultado Oficial do Processo Seletivo tem divulgação prevista no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo a ordem decrescente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1^a etapa e 2^a etapa e da pontuação adicional, se for o caso), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa. Será divulgada também a listagem dos excedentes, em seus respectivos Programas, desde que tenham sido classificados na 1^a etapa e não tenham obtido nota zero na 2^a etapa do Processo Seletivo.

Parágrafo primeiro. No caso de empate na classificação final, o desempate se fará em favor do candidato que obtiver maior nota na 1^a Etapa, e, se o empate ainda persistir, em favor do candidato mais velho.

Parágrafo segundo. O candidato que obtiver nota suficiente para convocação em mais de um Programa será considerado convocado apenas em um deles, especificamente naquele de sua maior ordem de preferência.

Art. 49. Os candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo serão convocados pela COREME do Fundo Municipal de Saúde de Vazante (**1^a chamada**), para confirmarem interesse/desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias, nos prazos estipulados no Quadro 2.

Parágrafo único. Após esse período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente as suas vagas.

Art. 50. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação para as chamadas seguintes, mediante comunicação via contato telefônico e/ou WhatsApp informado pelo candidato no preenchimento da ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade à exatidão desses dados, assim como possível atualização destes junto à Comissão Organizadora após as inscrições.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) dias úteis para a realização da matrícula, computando-se tal prazo a partir do dia e horário da convocação, com exceção dos candidatos convocados a partir das 18 horas do dia 29/03/2025, que terão apenas até as 18 horas do dia 31/03/2025, impreterivelmente, para efetivarem sua matrícula. Decorrido o prazo e não realizada a matrícula, o candidato será desclassificado sem prévio aviso.

Art. 51. O candidato convocado que estiver matriculado em Programa de Residência Médica, de outra instituição, deverá, antes de realizar sua matrícula no Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipal de Saúde de Vazante ou nas Instituições parceiras, formalizar a desistência do Programa originalmente matriculado, até o dia 15 de março de 2026.

Art. 52. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica 2026, que não tenham sido convocados para matrícula por estarem classificados em lista de espera, poderão ser convidados a assumir eventuais vagas remanescentes existentes nas COREMES AGAS, Fundação Municipal de Saúde de João Pinheiro, Fundação Municipal de Saúde de Vazante, Faculdade Atenas Passos, Faculdade Atenas Porto Seguro, Faculdade Atenas Sorriso e Faculdade Atenas Valença, desde que:

I - o candidato atenda integralmente aos requisitos legais, acadêmicos e documentais exigidos para o programa;

II - seja respeitada a ordem de classificação no processo seletivo do respectivo programa;

III - haja manifestação formal de interesse do candidato dentro do prazo estabelecido pela COREME.

Parágrafo primeiro. O convite para ocupação de vaga em unidade diversa daquela inicialmente escolhida será realizado a critério da COREME e não gera direito adquirido, caracterizando-se como faculdade administrativa, condicionada à existência de vaga, à compatibilidade do programa e à concordância expressa do candidato.

Parágrafo segundo. A eventual recusa do candidato em assumir a vaga ofertada em outra unidade não implicará penalidade, mantendo-se, quando aplicável, sua classificação na lista de espera da unidade de origem, enquanto houver convocações previstas no cronograma do edital.

Art. 53. A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos neste edital.

CAPÍTULO XI - DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO CONTRATO-BOLSA

Art. 54. A matrícula e assinatura do contrato-bolsa serão realizadas no Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, à Rua Dona Izaura, nº 350, Centro, Vazante-MG, 38780-000, onde o candidato aprovado/classificado deverá apresentar, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Curso de Medicina ou atestado/declaração de conclusão do Curso de Medicina;

II - Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e/ou Protocolo de retirada do CRM, ou, ainda, transferência;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V - Carteira de Identidade;
- VI - Título de Eleitor;
- VII - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- VIII - Comprovante de residência;
- IX - Comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);
- X - Comprovante de inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP) (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>);
- XI - Atestado de sanidade física e mental;
- XII - 1 (uma) foto 3X4;
- XIII - Certificado de conclusão do PROVAB, expedida pela SGTES-MS e/ou do Certificado de Conclusão do PRMGFC (se utilizado para pontuação adicional);
- XIV - para médicos estrangeiros: visto permanente, diploma de medicina revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por instituição oficial; e
- XV - para os médicos brasileiros formados em outros países: diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O atestado/declaração de conclusão do curso médico será admitido a título provisório, devendo o diploma ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 (noventa) dias do início do Programa de Residência Médica, sob pena de não receber o título de especialista.

CAPÍTULO XII – DO AUXÍLIO MORADIA/ALIMENTAÇÃO

Art. 55. O Fundo Municipal de Saúde de Vazante pagará aos residentes vinculados aos seus respectivos PRMs o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica vigente no país, a título de auxílio moradia.

CAPÍTULO XIII - DO INÍCIO DO PROGRAMA

Art. 56. O programa terá início no dia **01/03/2026**. Candidatos convocados após essa data deverão iniciar as atividades imediatamente.

Parágrafo único. O candidato matriculado que não comparecer à Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades, será considerado desistente e automaticamente eliminado desse certame, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 57. Não há vínculo empregatício entre o Fundo Municipal de Saúde de Vazante e o médico residente. De acordo com o contrato-bolsa assinado pelo aprovado/classificado, bem como a legislação em vigor, os médicos em especialização adotarão regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, sendo-lhes assegurada bolsa de estudos no valor estipulado por legislação específica.

Parágrafo único. O médico residente deve ser filiado ao Regime de Previdência Social como contribuinte individual.

Art. 58. As regras de funcionamento do Programa, os direitos e deveres dos médicos residentes e os critérios para a obtenção do certificado de conclusão são definidos pela CNRM, pelo Regimento Interno da COREME e pelo Contrato de Admissão em Programa de Residência Médica que estão disponíveis na COREME do Fundo Municipal de Saúde de Vazante, devendo-se observar o disposto na Lei 6.932 de 07/07/1981 e Lei 12. 514 de 28 de outubro de 2011, sendo que o ato de inscrição subentende o compromisso de cumpri-los.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As atividades teórico-práticas do Programa de Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de Vazante serão realizadas nas dependências da própria Instituição e estender-se-ão, ainda, a todos os cenários de prática com os quais o Fundo Municipal de Saúde de Vazante mantenha convênios vigentes para esse fim, garantindo a integralidade do programa de formação.

Art. 60. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar Obrigatório, após efetuar a matrícula, aceitar-se-á o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente, mediante requerimento anexado de cópia do documento convocatório das Forças Armadas, conforme Resolução CNRM nº 17, de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Este direito não se aplica à participação do candidato em outros cursos como de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.

Art. 61. O candidato que verificar, a qualquer tempo, que dentre a comissão organizadora ou aplicadores das provas exista parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, cônjuge ou afins, deverá declarar no ato da inscrição à coordenação de processo seletivo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 62. Confirmações de inscrições e demais informações podem ser obtidas diretamente no Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa, à Rua Dona Izaura, nº 350, Centro, Vazante-MG - 38780-000 telefone (34) 3813-7300, ou pelos telefones (38) 99900-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7793 / (38) 3365-1011, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h ou pelo e-mail: coreme@uniatenas.edu.br.

CAPÍTULO XV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 63. O Candidato, ao efetuar sua inscrição neste Processo Seletivo, autoriza que os parceiros disponham de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exclusivamente para possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo de Residência Média, em conformidade com Lei Federal 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 64. É vedado aos parceiros utilizarem de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do presente Edital para finalidade distinta do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 65. Os parceiros se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, em consonância com o disposto na Lei 13.709, de 2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

Art. 66. Os parceiros responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, por inobservância à LGPD.

Art. 67. Os parceiros declaram que tem ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelos Candidatos inscritos no Processo Seletivo.

Art. 68. Os parceiros ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. No caso de ocorrência de fato ou situações não prevista, que dificultem ou impossibilitem a realização da prova no dia, local e horário estabelecidos, os parceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

reservam-se o direito de adiar ou postergar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão por meio do site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>.

Art. 70. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizer respeito ou até a data da convocação dos interessados para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>.

Art. 71. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo e não classificados dentro das vagas oferecidas poderão ser convocados para a ocupação de vagas remanescentes ou de vagas novas nos Programas de Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de Vazante ou das Instituições parceiras, no segundo semestre de 2026, sem a necessidade de realizar uma nova prova.

Art. 72. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo para ingresso na Residência Médica em 2026, que vierem a ser publicados pelos parceiros do certame.

Art. 73. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela COREME do Fundo Municipal de Saúde de Vazante.

Documento assinado digitalmente
GUILHERME MACHADO NASCIMENTO
Data: 29/12/2025 20:35:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Guilherme Machado Nascimento
Coordenador da COREME

JEANCARLO RABELO
GUIMARAES
RODOVALHO:05753386601

Assinado de forma digital por
JEANCARLO RABELO GUIMARAES
RODOVALHO:05753386601
Dados: 2025.12.30 09:23:10 -03'00'

Jeancarlo Rabelo Guimarães Rodovalho
Secretário de Saúde de Vazante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. Desde logo, todos os candidatos inscritos ficam convocados a realizarem a 2^a etapa – Análise Curricular, durante o período definido no Cronograma – Quadro 2, **especificamente.** A avaliação curricular tem valor máximo de 10 (dez) pontos divididos em 06 (seis) itens.

1.1. Para tanto, os candidatos deverão acessar a Central do Candidato e anexar as documentações comprobatórias, conforme Quadro 3, para análise curricular, seguindo estritamente as orientações deste Anexo I e o procedimento abaixo descrito:

a) o candidato deverá providenciar todos os documentos que pretende apresentar para pontuação. A lista de itens/parâmetros frutos de pontuação encontra-se estabelecida neste Anexo I - para Análise Curricular deste edital;

b) em todos os documentos que pretender apresentar para pontuação, o candidato deverá, obrigatoriamente, grifar o seu nome e demais dados de grande relevância para comprovação do documento. **Ex.:** Em um certificado grifar o nome do candidato, o evento e qual foi a participação do candidato e a carga horária.

c) realizar a digitalização dos documentos, de forma legível e completa (frente e verso, caso houver), em PDF, a fim de permitir a análise das informações e dos documentos apresentados com clareza;

d) conferir a correta inclusão da documentação referente ao Quadro 3.

e) após, zipar a pasta/arquivo com toda a documentação que pretende comprovar, anexar no sistema de inscrição (central do candidato – canto inferior esquerdo), e clicar em SALVAR para que os documentos sejam efetivamente salvos, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir o atendimento desse requisito.

1.2. A Análise Curricular consistirá de avaliação e pontuação da documentação comprobatória entregue pelo candidato. Não serão avaliados documentos que não atenderem a forma, o meio de entrega e o período estabelecidos em edital.

1.3. Os candidatos que deixarem de apresentar os documentos comprobatórios estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

1.4. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

1.5. Apresentar os documentos de forma completa, permitindo a adequada aferição da pontuação, é de responsabilidade do candidato. A avaliação será realizada estritamente com base na documentação apresentada. A Comissão de Avaliação não fará deduções ou pesquisas de caráter complementar.

1.6. As horas/comprovantes de “**Atividades de Extensão**”, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.7.** Os candidatos devem entregar apenas os documentos necessários para a devida comprovação da pontuação. Documentos entregues sem necessidade, de forma desorganizada ou que não estiverem corretamente anexados poderão implicar a invalidação da documentação e/ou a não pontuação do respectivo item, conforme o caso, e terão a respectiva pontuação, zerada.
- 1.8.** Documentos que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos, comprometendo a aferição da pontuação correta, segundo os critérios previstos neste edital, serão invalidados, e a respectiva pontuação, zerada.
- 1.9.** Após o envio dos documentos do currículo, nenhuma informação ou documento poderá ser acrescentado ou modificado, em nenhuma hipótese, nem na forma de recurso.
- 1.10.** A comprovação de envio de qualquer documento falso implicará na exclusão imediata do candidato do Processo Seletivo.
- 1.11.** A qualquer momento deste Processo Seletivo, a Comissão Avaliadora poderá solicitar todos ou parte dos documentos originais para verificação.
- 1.12.** A avaliação curricular dar-se-á mediante a validação da documentação que comprove a realização das atividades previstas nos itens do quadro 3, a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2^a Etapa) do Processo Seletivo de Residência Médica 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
1	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Máximo 1,5 ponto)	<p>1.1 Possuir Internato em Hospital Universitário ou de Ensino.</p> <p>ATENÇÃO: A comprovação requisitada neste item, deverá ser apresentada por meio de Declaração expedida pela Instituição onde concluiu o curso de medicina.</p> <p>OBS.: Para tanto, os candidatos egressos do Fundo Municipal de Saúde de Vazante deverão acessar o <u>portal do aluno</u> – ir em <u>declaração</u> – Medicina HUNA/OSCE.</p> <p>1.2 Possuir Conceito Institucional MEC igual ou maior que 3 (três).</p> <p>ATENÇÃO: O candidato deverá:</p> <ul style="list-style-type: none">a) acessar o sistema e-MEC, pelo site https://emece.mec.gov.br/emece/nova;b) digitar no campo <u>"Nome, Sigla ou Código da Instituição;"</u> o nome da Instituição onde você estudou;c) pedir para pesquisar e aguardar o resultado. Clicar na lupa que aparece junto ao resultado. Será aberta uma <u>nova página</u>.d) fazer Print só dessa tela. No Print Scr deve aparecer o <u>nome da IES</u> e o <u>CI</u> – Conceito Institucional.	0,5
2	APROVEITAMENTO CURRICULAR (Máximo 3,0 pontos) ATENÇÃO: 1 - Para comprovação deste item, o Histórico Escolar deve ser cópia da versão final e completa do documento, devendo, assim, estar assinado por todos os responsáveis. 2 - Considere o número de disciplinas do histórico escolar e escolha a alternativa que melhor descreva o seu aproveitamento.	<p>2.1 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 90%.</p> <p>2.2 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 80%.</p> <p>2.3 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 70%.</p>	3,0 2,0 1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de Vazante 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
3	ESTÁGIOS OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado e/ou Declaração deve ser cópia do arquivo original.	3.1 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária acima de 60 horas.	1,0
		3.2 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária de até 60 horas.	0,5
	Para o PRM em Medicina de Família e Comunidade serão aceitas as horas de estágios das diversas especialidades médicas.	3.3 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, em outra área que não a escolhida do PRM.	0,25
<hr/>			
4	MONITORIAS (Máximo 1,5 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	4.1 Monitoria na área escolhida do PRM, com certificado da instituição de ensino.	1,5
		4.2 Monitoria em outra área, com certificado da instituição de ensino.	1,0
<hr/>			
5	ATIVIDADES DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, LIGAS ACADÉMICAS E CURSOS RECONHECIDOS (Máximo 2,0 pontos) ATENÇÃO: Será avaliado e contabilizado apenas 01 (um) documento comprobatório por subitem. E este documento, para comprovação deste item.	5.1 Participação em grupos de pesquisas regulares da instituição de ensino, incluindo bolsas de iniciação científica, com os seguintes critérios: Duração mínima de 1 ano ou 2 semestres e Comprovação por declaração ou certificado expedidos pela instituição à qual o candidato esteve vinculado durante sua realização.	2,0
		5.2 Publicações em revistas internacionais.	1,25
		5.3 Publicações em revistas nacionais.	1,0
		5.4 Participação em eventos científicos como apresentador de tema livre.	0,75
		5.5 Participação como organizador(a) em Ligas Acadêmicas ou em qualquer evento científico ou acadêmico.	0,75
		5.6 Publicações em anais de congresso.	0,5
		5.7 Participação em congressos, simpósios ou seminários como apresentador de pôster, banner ou e-banner.	0,25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de Vazante 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
6	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	6.1 Língua Inglesa - Fluência oral e escrita, comprovada com testes reconhecidos de proficiência em inglês (Michigan, Cambridge, TOEIC, IELTS, FCE, TOEFL e similares). 6.2 Língua Inglesa - Estudos em nível avançado sem certificação de proficiência em inglês (certificados de conclusão de cursos reconhecidos).	1,0 0,5
7	QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO 1 - O que motivou sua escolha pela residência médica e por esta especialidade em particular? 2 - Por que você escolheu este programa/unidade para realizar sua residência? 3 - Quais experiências durante a graduação mais influenciaram sua decisão? 4 - Como você enxerga sua trajetória profissional após a conclusão da residência? 5 - Quais foram os principais cenários de prática que você vivenciou durante a graduação? 6 - Descreva uma experiência marcante no SUS durante sua formação (atenção básica, urgência/emergência ou hospital). Qual era seu papel, quais dificuldades encontrou e o que você aprendeu com essa vivência? 7 - Quais competências clínicas você considera mais bem desenvolvidas atualmente? 8 - Está disposto(a) a atuar em diferentes cenários de prática, conforme a organização do programa? 9 - Qual é, na sua visão, o papel do residente dentro da equipe de saúde? 10 - Qual a sua percepção sobre o papel da residência médica na qualificação do SUS? 11 - Está ciente das exigências, carga horária e responsabilidades da residência médica? 12 - Caso aprovado(a), há alguma restrição de disponibilidade ou mudança de unidade/localidade? 13 - Por que você acredita que deve ser selecionado(a) para este programa de residência médica?		

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ERRATA DO EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
CONSUBSTANCIADO – 2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE**

No **Quadro 2** – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de Vazante 2026, página 2:

Onde se lê:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de Vazante 2026.

ETAPAS	DATAS
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1 ^a + 2 ^a Etapa)	25/02/2026
- Matrícula (1 ^a chamada)	26/02/2026 e 27/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamada sucessivas).	28/02/2026

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Leia-se:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde de Vazante 2026.

ETAPAS	DATAS
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1 ^a + 2 ^a Etapa)	12/02/2026
- Matrícula (1 ^a chamada)	19/02/2026 e 20/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamada sucessivas).	22/02/2026

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA CONSUBSTANCIADO – 2026

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Associação de Gestão e Assistência a Saúde - AGAS através de sua Comissão de Residência Médica (COREME), consubstanciado ao seu mantenedor, Centro Educacional HYARTE-ML Ltda, denominados simplesmente parceiros, no uso das atribuições legais, torna pública, conforme dispõe a Lei 6.932/1981 e suas alterações, normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica (PRM) oferecidos para o ano de 2026, todos credenciados pela CNRM/MEC.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS E VAGAS OFERTADAS

Art. 2º. Todos os Programas de Residência Médica ofertados são de entrada direta. Assim, poderão se inscrever os médicos formados em todo o Território Nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.216/2018 e 2.305/2022.

Parágrafo único. As especialidades, duração, quantidade de vagas ofertadas e situação dos Programas junto à CNRM para o ano de 2026 estão especificadas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Especialidades, duração, vagas ofertadas e situação para 2026 (Associação de Gestão e Assistência a Saúde).

Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Clínica Médica	02 anos	03	Credenciamento Provisório	0
Ginecologia e Obstetrícia	03 anos	03	Credenciamento Provisório	0

Continua...

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

Quadro 1 – Especialidades, duração, vagas ofertadas e situação para 2026 (Associação de Gestão e Assistência a Saúde).

Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	03	Credenciamento Provisório	0
Pediatria	03	03	Credenciamento Provisório	0

Conclusão.

CAPÍTULO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º. Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Associação de Gestão e Assistência a Saúde 2026.

ETAPAS	30/12/2025
- Publicação do Edital de Convocação	14/01/2025 a 18/01/2026
- Inscrições - Envio da documentação comprobatória do currículo. - Envio de documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, caso necessário. - Solicitação de condições especiais para fazer a prova. - Apresentação da documentação solicitada nos artigos 6º e 7º deste Edital, se for o caso. (exclusivamente via internet)	Campi: Paracatu, Passos e Sete Lagoas/MG, Porto Seguro e Valença/BA ou Sorriso/MT
Locais de Prova	21/01/2026
- Prova Objetiva	22/01/2026
- Divulgação do caderno de questões e gabarito preliminar	28/01/2026
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	29/01/2026 e 30/01/2026
- Interposição de recurso(s) em face do Gabarito e/ou da Prova Objetiva (1ª etapa)	04/02/2026
- Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva (1ª etapa)	04/02/2026
- Resultado da Avaliação Preliminar Curricular (2ª etapa)	29/12/2025

Continua...

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Associação de Gestão e Assistência a Saúde 2026.

ETAPAS	DATAS
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular (2 ^a etapa)	05/02/2026 e 06/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (2 ^a Etapa)	11/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1 ^a + 2 ^a Etapa)	25/02/2026
- Matrícula (1 ^a chamada)	26/02/2026 ¹ e 27/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamadas sucessivas).	28/02/2026
- Início dos Programas	01/03/2026
- Convocação sucessiva, por telefone, dos excedentes que não estejam ou tenham estado matriculados em algum programa após 15 de março de 2026 ²	16/03/2026 a 31/03/2026
- Convocação para opção das vagas em outros Programas desde que o candidato tenha sido selecionado e não esteja ou tenha estado matriculado em nenhum programa de Residência Médica após 15 de março de 2026 ³ .	16/03/2025

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Parágrafo único. Os parceiros não comunicam, individualmente, aos candidatos, a publicação dos classificados, cabendo unicamente ao candidato acompanhar no site da Associação de Gestão e Assistência a Saúde a sua classificação.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o processo seletivo de Residência Médica serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no período descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. Sendo o processo consubstanciado (o candidato realizará uma única prova), cada candidato poderá se inscrever para quantos PRMs e Instituições desejar, indicando a sua ordem de preferência, sendo que para cada Programa que se inscrever deverá pagar uma taxa, individualmente. Deverá também escolher o local de realização da prova.

Parágrafo segundo. Para concorrer às vagas dos Programas de Residência Médica oferecidos neste edital, o médico, obrigatoriamente, deverá ter o diploma médico

¹ Resolução CNRM 01/2025, Art 3º.

² Resolução CNRM 01/2025. Art 4º.

³ Resolução CNRM 01/2025.

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

ou estar em processo de formação em medicina, desde que esteja cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

Art. 5º. Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar a página <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, preencher o formulário próprio, fazer a opção pelo(s) Programa(as) e, após conferir os dados e confirmá-los, emitir a(s) guia(s) de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição.

Parágrafo único. O sistema não prevê a inscrição ou qualquer tipo de acesso por dispositivos móveis, sendo assim, os parceiros deste certame não se responsabilizarão por qualquer problema envolvendo inscrição e/ou confirmação de interesse realizadas por meio de tais dispositivos.

Art. 6º. Em se tratando de candidato estrangeiro, formado no exterior, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado conforme legislação vigente, ou de cópia do registro em qualquer Conselho Regional de Medicina (CRM) brasileiro. Será exigido, ainda, o visto de permanência no Brasil. Deverá ser enviado ainda, no mesmo ato, cópia de visto temporário e autorização de residência por tempo indeterminado no país.

Art. 7º. Para o médico brasileiro, formado por instituição estrangeira, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado por universidade pública brasileira, conforme estabelece a legislação vigente, ou de cópia do registro em CRM de qualquer estado do Brasil.

Art. 8º. O candidato que se enquadrar nas situações do artigo 6º ou 7º deverá validar sua inscrição através do envio da documentação solicitada, via sistema de inscrição, no período citado no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. A documentação a ser anexada deve ser legível, sob pena de não atender ao previsto no caput.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da determinação estabelecida no *caput*, acarretará no cancelamento imediato da inscrição.

Art. 9º. A taxa de inscrição, por Programa de Residência médica, é de R\$ 342,00 (trezentos e quarente e dois reais) e deve ser paga nas agências bancárias, através de guia de pagamento emitida após o preenchimento do formulário de inscrição pela internet, até a data de vencimento desta.

Parágrafo primeiro. O simples pagamento da guia, sem o preenchimento do formulário de inscrição, não significa que o candidato esteja inscrito.

Parágrafo segundo. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito, impreterivelmente, até o vencimento, não havendo, em qualquer hipótese, previsão de devolução do valor pago.

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

Parágrafo terceiro. O pagamento de inscrição efetuado por meio de cheque será homologado após efetiva compensação bancária. Ocorrendo devolução do cheque, a correspondente inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo quarto. Os parceiros não se responsabilizarão por pagamentos realizados fora do prazo e não aceita reclamações referentes a inscrições não pagas em virtude de problemas com agendamento.

Art. 10. Não será válida a inscrição cujo pagamento e os dados do requerimento de inscrição sejam realizados em desobediência às condições previstas neste edital.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. As informações constantes no formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se os parceiros deste certame de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à especialidade/programa pretendido fornecidos pelo candidato.

Art. 13. Os parceiros não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. A guia de pagamento quitada é o comprovante de inscrição do candidato neste Processo Seletivo. Para esse fim, a guia deverá estar autenticada ou acompanhada de respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite do vencimento da guia, não sendo considerado para essa situação o simples agendamento de pagamento.

Art. 15. Após a finalização da inscrição, ela não poderá ser alterada, nenhum Programa poderá ser incluído nem excluído e documentos do currículo não poderão ser acrescentados ou substituídos.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou dos atos decorrentes, em qualquer época.

Parágrafo único. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos pelo PRM escolhido até a data da matrícula, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital.

CAPÍTULO V – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 17. A reserva de vaga para deficientes ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga, tendo como base o número total das vagas ofertadas na especialidade), quando

couber, haverá reserva de vagas para candidatos com inscrição aprovada na condição de deficientes na proporção de:

I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;

II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas e,

III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas, para cada uma das condições.

Parágrafo primeiro. Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Parágrafo segundo. Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem: deformidades estéticas; deficiências sensoriais que não impliquem impedimento e restrição para o seu desempenho no processo de ensino aprendizagem; transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81); dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48); transtornos hipercinéticos (CID10- F90); transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00 – F99); ou mobilidade reduzida.

Parágrafo terceiro. A reserva de vagas para deficientes não garante condição especial para realização da prova. Em caso necessidade, as condições especiais devem ser solicitadas conforme especificado no Art. 19.

Art. 18. A reserva de vagas para pretos ocorrerá da seguinte forma: após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos, tendo como base o número total de vagas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos PRETOS, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com inscrição aprovada, na proporção de:

I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;

II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas, e

III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas.

Parágrafo primeiro. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto no ato da inscrição, com base nos critérios de cor ou raça adotados pelo IBGE. Essa autodeclaração será válida apenas para o processo seletivo atual.

Parágrafo segundo. O candidato preto participará do Processo Seletivo 2026 em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima

exigida e número de candidatos classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade para os demais candidatos.

Parágrafo terceiro. Em função da somatória das notas obtidas, o candidato inscrito às vagas reservadas deferidas poderá ser convocado para vagas de ampla concorrência, bem como para as vagas reservadas aos candidatos pretos.

Parágrafo quarto. Os candidatos pretos concorrerão ao mesmo tempo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

Parágrafo quinto. Não havendo candidatos aprovados ou em caso de desistência de candidato preto aprovado para uma vaga reservada, esta será preenchida pelos candidatos da ampla concorrência, em observância da ordem de classificação.

Parágrafo sexto. Falsas declarações implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

Parágrafo sétimo. O candidato que se autodeclarar preto estará ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento para comprovação da veracidade de sua declaração. Os parceiros não se responsabilizarão pelos custos de viagem e estadia dos candidatos convocados para esse procedimento.

CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU LACTANTES

Art. 19. O candidato com deficiência ou que, por intercorrência grave de saúde, necessite de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a COREME até a data citada no cronograma do Quadro 2, através do e-mail coreme@uniatenas.edu.br, informar tal situação e requerer o atendimento às suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. Deverá ainda, anexar a esse e-mail o laudo médico com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID), cuja data de expedição não exceda aos 03 (três) meses antecedentes à data de publicação deste Edital.

Parágrafo primeiro. A condição especial se refere à adaptação de uma sala em um dos prédios onde será aplicada a prova para os demais candidatos. Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada fora desses prédios previstos.

Parágrafo segundo. O candidato que não solicitar o atendimento especial, como especificado no *caput*, ficará impossibilitado de realizar a prova em condições especiais.

Parágrafo terceiro. O tempo de realização da prova para os candidatos deficientes poderá ser acrescido, conforme previsto no artigo 4º, § 2º do Decreto Federal nº 9.508/2018, em até 01 (uma) hora do tempo estabelecido para os demais candidatos sem deficiência. Para tanto, o candidato deverá pleitear tal acréscimo.

Parágrafo quarto. Os candidatos com deficiência auditiva e que tenham necessidade do uso de aparelho auditivo, desde que previamente comprovado, conforme *caput*, deverão apresentar-se ao aplicador antes do início da prova, apresentando cópia do requerimento feito e deferido.

Parágrafo quinto. O candidato deficiente visual (amblíope) que necessitar de prova ampliada ou que depender de instrumentos específicos para leitura das provas, deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no requerimento conforme previsto no *caput*.

Parágrafo sexto. O deficiente visual cego (com ausência total de visão) deverá indicar sua condição, informando no e-mail a necessidade de realizar a prova com auxílio de leitor.

Parágrafo sétimo. O atendimento especial, quando solicitado, será disponibilizado sem custo adicional ao candidato.

Parágrafo oitavo. O candidato, cuja deficiência ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões para a Folha de Respostas, terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo os parceiros serem responsabilizados, posteriormente, sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

Parágrafo nono. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

Art. 20. Os candidatos portadores de deficiência e cotistas participarão do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, ao número de classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima na prova e currículo para classificação, exigida para todos os demais candidatos.

Art. 21. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar durante a realização da prova escrita, desde que leve um(a) acompanhante, o(a) qual será responsável pelo bebê e permanecerá em sala reservada para essa finalidade, observando as condições descritas abaixo:

I - a candidata lactante deverá declarar essa condição nos termos do *caput* do artigo 19 deste edital;

II - o lactente deverá ser acompanhado, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

III - nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sempre acompanhada de uma fiscal;

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

IV - na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, o lactente e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babá ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata; e

V - poderá haver compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata. Para tanto, a candidata deverá requerer essa compensação.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 22. O processo seletivo será realizado em duas etapas classificatórias e eliminatórias, sendo a primeira composta de Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, com pontuação no valor de 90 (noventa) pontos e a segunda etapa com análise curricular, com valor de 10 (dez) pontos.

Art. 23. A **prova da 1ª Etapa**, será composta de 60 (sessenta) questões objetivas (múltipla escolha), sendo 12 (doze) questões de cada uma das seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

Art. 24. A prova será realizada na data citada no cronograma do Quadro 2, às **09 horas (horário de Brasília-DF)**, simultaneamente nos seguintes Campus:

a) **UniAthenas** – Endereço: Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-002;

b) **Faculdade Atenas Passos** – Endereço: Rua Oscar Cândido Monteiro dos Santos, nº 1.000, Bairro Jardim Colégio de Passos, Passos-MG, CEP: 37900-380;

c) **Faculdade Atenas Sete Lagoas** – Endereço: Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Bairro Nova Cidade, Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-272;

d) **Faculdade Atenas Porto Seguro** – Endereço: Avenida Adno Musser, S/N, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000;

e) **Faculdade Atenas Valença** – Endereço: Rua Maurílio Sagrado, S/N, Bairro Novo Horizonte, Valença/BA, CEP: 45400-000, e

f) **Faculdade Atenas Sorriso** – Endereço: Rua Estrada Vicinal, Sentido Norte, nº 1199, Área de Expansão Urbana, Sorriso/MT, CEP: 78890-000.

Art. 25. O candidato deverá comparecer ao local escolhido para realizar a prova uma hora antes do início desta, devendo dirigir-se imediatamente para a sala de prova, munido de documento de identidade e comprovante de inscrição quitado.

Parágrafo primeiro. Após o início das provas, não será permitida a entrada de nenhum candidato à sala de prova.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação do Processo Seletivo com antecedência mínima de uma hora com o boletim de ocorrência.

Para comparação posterior poderá o candidato ser identificado por impressão digital e/ou fotografia instantânea.

Parágrafo terceiro. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

Art. 26. Durante a realização das provas não será permitida a comunicação entre candidatos, assim como a utilização de chapéus ou bonés, a utilização ou porte, mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, de *pager*, de *beep*, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta. Também não será permitido o porte de armas. Os pertences poderão ser mantidos, acondicionados, debaixo da cadeira do candidato, sendo todos os aparelhos eletrônicos desligados.

Parágrafo único. Não haverá funcionamento de guarda-volumes no local de realização das provas e os parceiros do certame não se responsabilizarão por perda ou extravio de objetos.

Art. 27. O malote de Cadernos de Questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme o horário de início da prova.

Art. 28. O candidato terá no máximo quatro horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão de respostas e no mínimo uma hora para a realização da prova.

Parágrafo primeiro. As respostas das questões de múltipla escolha deverão ser transcritas para o Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato. Esse cartão é o único documento válido para a correção das provas e não será substituído.

Parágrafo segundo. No Cartão de Respostas não serão computadas questões não assinaladas no gabarito e as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura que impeça a leitura.

Art. 29. Não será, em momento algum, permitido ao candidato sair da sala de aplicação, levando consigo o Caderno de Questões. As respostas poderão ser anotadas em folha adequada que será fornecida para este fim.

Art. 30. Findo o prazo limite de realização da prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo primeiro. Os três últimos candidatos que restarem na sala de prova, ali permanecerão para testemunharem o lacre dos envelopes com os exames, conclusão de ata e aposição de assinaturas nos respectivos envelopes, em conjunto com os fiscais.

Parágrafo segundo. O candidato que contrariar qualquer uma dessas normas durante a realização da prova será automaticamente excluído do processo seletivo. O

candidato poderá ainda ser excluído durante o período de apuração dos resultados, antes e após a matrícula, caso seja comprovado qualquer tipo de fraude que o envolva.

Art. 31. O gabarito preliminar e o Caderno de Questões da prova objetiva serão divulgados no site www.atenas.edu.br, conforme cronograma do quadro 2.

Parágrafo único. O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado oficial, em função de deferimento de recurso ou em face de erro material em alternativa apontada como a correta para quaisquer das questões integrantes da prova. Ocorrendo a hipótese de mero erro material, a correção da prova se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de anulação de questão.

Art. 32. Serão considerados classificados na 1^a Etapa, Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, os candidatos que atingirem o **percentual mínimo de 50%** (cinquenta por cento) de acertos⁴.

Parágrafo único. Os candidatos que não alcançarem o percentual previsto no caput estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

Art. 33. A avaliação curricular (2^a etapa) será baseada nos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro. Para cada programa serão selecionados até 20 (vinte) candidatos entre os que obtiverem as maiores notas na 1^a etapa e que foram classificados.

Parágrafo segundo. Em caso de empate entre os selecionados na 1^a etapa, o critério de desempate, para fins de classificação, será o peso da prova na área escolhida, que neste caso, terá peso 2.

Parágrafo terceiro. Aplicados os critérios de classificação previstos e havendo empate no último lugar, serão somados aos classificados para 2^a etapa todos os candidatos com nota igual à do último candidato classificado.

Parágrafo quarto. Havendo alteração do número de vagas ofertadas em um programa por qualquer motivo após publicação dos candidatos selecionados na 1^a etapa, será mantido o mesmo número desde que respeitado o número mínimo de selecionados exigido em Resolução da CNRM, que é de 02 (dois) candidatos por vaga.

Art. 34. A 2^a etapa se configura pela **avaliação curricular**.

Parágrafo único. Somente serão avaliados os currículos dos candidatos selecionados na 1^a etapa deste Processo Seletivo, e mesmo assim, que obedeçam as determinações a seguir.

a) a documentação comprobatória das atividades declaradas no currículo, conforme solicitações do Anexo 1, deverá ser anexada no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

⁴ Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, Art. 19.

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

- b) toda a documentação protocolada deve estar legível e organizada na ordem cronológica do que se deseja provar, sob pena de não ser avaliada;
- c) os originais dos comprovantes das atividades apresentadas deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento;
- d) o candidato que não entregar os comprovantes até a data prevista, o fizer em desacordo com este artigo ou apresentar qualquer comprovante falso, terá atribuída nota zero à etapa e estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.
- e) as horas/comprovantes de "**Atividades de Extensão**", dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

CAPÍTULO VIII – DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

Art. 35. Conforme Lei Federal de nº 12.871/13, candidatos que tenham concluído ou tenham previsão de conclusão do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade até 28/02/2025, receberá pontuação adicional de 10% nas notas obtidas nas fases 1 e 2 do processo seletivo. Para obter a pontuação descrita, o candidato deverá, no momento da inscrição, preencher o campo específico que declare a participação e enviar a documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. Para a 1^a etapa, a bonificação será aplicada aos candidatos selecionados de acordo com o Artigo 32, ou seja, para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota da prova. Já na 2^a etapa, receberá a bonificação o candidato que não obtiver nota zero no currículo.

Parágrafo segundo. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo terceiro. Para este Processo Seletivo, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional, para ingresso no ano posterior, os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União - DOU até o dia 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo quarto. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 02 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória.

Art. 36. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão acessar o site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, anexar o Certificado de Conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES) e/ou, ainda,

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

o Certificado de Conclusão do PRMGFC ou MFC, e protocolar no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1^a E 2^a ETAPAS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 37. O Resultado preliminar da **1^a etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da 1^a etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **1^a etapa** abrange a possibilidade de questionamento do gabarito divulgado e da prova.

Parágrafo terceiro. O recurso referente a **1^a etapa** deverá ser apresentado por escrito, em folha(s) separada(s) para cada questão recorrida, com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato, da resposta divulgada no gabarito, de argumentação lógica e consistente, acrescida da indicação e cópia do artigo ou capítulo do livro da bibliografia utilizada para fundamentar seus questionamentos.

Parágrafo quarto. Após a análise dos recursos da **1^a etapa**, se houver alteração do gabarito divulgado, será publicado no site do Uniatenas o gabarito definitivo.

Parágrafo quinto. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.

Parágrafo sexto. Se da análise do recurso, resultar a anulação da(s) questão(ões), a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 38. O Resultado preliminar da **2^a etapa** será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da **2^a etapa** caberá recurso, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **2^a etapa** deverá ser apresentado, com argumentação lógica e consistente em relação ao(s) item(ns) questionado(s) e

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

baseado, exclusivamente, no currículo e nos comprovantes das atividades declaradas, enviados pelo candidato. Neste caso, o candidato deverá pleitear através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, cópia do item que pretende questionar.

Parágrafo terceiro. Nenhum documento adicional pode ser acrescentado ao recurso.

Art. 39. Caberá recurso em face da contagem de pontos.

Art. 40. Os recursos deverão ser interpostos individualmente, **exclusivamente**, no sistema de inscrição da Associação de Gestão e Assistência a Saúde - AGAS, em arquivo no formato PDF, até a data prevista no quadro 2 deste Edital.

Art. 41. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não obedecam às especificações estabelecidas neste edital.

Art. 42. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso ocorrerá a retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 43. Não serão concedidas revisões de provas de forma integral e nem analisados recursos coletivos ou com texto com argumentos idênticos aos de outro candidato.

Parágrafo único. No caso de recursos com argumentos idênticos aos de outro candidato, o segundo e/ou demais (de acordo com a data da interposição) serão automaticamente indeferidos.

Art. 44. Caso haja alteração da nota por força de provimento de algum recurso, a nota do candidato será alterada.

Parágrafo único. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá à retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 45. Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo que dará decisão terminativa sobre eles, constituindo-se em única e última instância administrativa.

Art. 46. Não serão fornecidos “atestados” ou declarações de aprovação parcial.

Art. 47. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo ou recurso contra o resultado final.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL E DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA MATRÍCULA

Art. 48. O Resultado Oficial do Processo Seletivo tem divulgação prevista no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo a ordem

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

decrecente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1^a etapa e 2^a etapa e da pontuação adicional, se for o caso), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa. Será divulgada também a listagem dos excedentes, em seus respectivos Programas, desde que tenham sido classificados na 1^a etapa e não tenham obtido nota zero na 2^a etapa do Processo Seletivo.

Parágrafo único. No caso de empate na classificação final, o desempate se fará em favor do candidato que obtiver maior nota na 1^a Etapa, e, se o empate ainda persistir, em favor do candidato mais velho.

Parágrafo segundo. O candidato que obtiver nota suficiente para convocação em mais de um Programa será considerado convocado apenas em um deles, especificamente naquele de sua maior ordem de preferência.

Art. 49. Os candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo serão convocados pela COREME da Associação de Gestão e Assistência a Saúde - AGAS (**1^a chamada**), para confirmarem interesse/desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias, nos prazos estipulados no Quadro 2.

Parágrafo único. Após esse período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente as suas vagas.

Art. 50. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação para as chamadas seguintes, mediante comunicação via contato telefônico e/ou WhatsApp informado pelo candidato no preenchimento da ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade à exatidão desses dados, assim como possível atualização destes junto à Comissão Organizadora após as inscrições.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) dias úteis para a realização da matrícula, computando-se tal prazo a partir do dia e horário da convocação, com exceção dos candidatos convocados a partir das 18 horas do dia 29/03/2025, que terão apenas até as 18 horas do dia 31/03/2025, impreterivelmente, para efetivarem sua matrícula. Decorrido o prazo e não realizada a matrícula, o candidato será desclassificado sem prévio aviso.

Art. 51. O candidato convocado que estiver matriculado em Programa de Residência Médica, de outra instituição, deverá, antes de realizar sua matrícula na Associação de Gestão e Assistência a Saúde - AGAS ou nas Instituições parceiras, formalizar a desistência do Programa originalmente matriculado, até o dia 15 de março de 2026.

Art. 52. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica 2026, que não tenham sido convocados para matrícula por estarem classificados em lista de espera, poderão ser convidados a assumir eventuais vagas remanescentes existentes nas COREME de UniAtenas, Fundação Municipal de Saúde de

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

João Pinheiro, Fundação Municipal de Saúde de Vazante, Faculdade Atenas Passos, Faculdade Atenas Sorriso, Faculdade Atenas Porto Seguro, Faculdade Atenas Valença, desde que:

I - O candidato atenda integralmente aos requisitos legais, acadêmicos e documentais exigidos para o programa;

II - Seja respeitada a ordem de classificação no processo seletivo do respectivo programa;

III - Haja manifestação formal de interesse do candidato dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Residência Médica (COREME).

Parágrafo primeiro. O convite para ocupação de vaga em unidade diversa daquela inicialmente escolhida será realizado a critério da COREME e não gera direito adquirido, caracterizando-se como faculdade administrativa, condicionada à existência de vaga, à compatibilidade do programa e à concordância expressa do candidato.

Parágrafo segundo. A eventual recusa do candidato em assumir a vaga ofertada em outra unidade não implicará penalidade, mantendo-se, quando aplicável, sua classificação na lista de espera da unidade de origem, enquanto houver convocações previstas no cronograma do edital.

Art. 53. A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos neste edital.

CAPÍTULO XI - DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO CONTRATO-BOLSA

Art. 54. A matrícula e assinatura do contrato-bolsa serão realizadas na Secretaria do UniAtenas, à Euridamas Avelino de Barros, nº 1400, Bairro Prado, Paracatu-MG, onde o candidato aprovado/classificado deverá apresentar, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Curso de Medicina ou atestado/declaração de conclusão do Curso de Medicina;

II - Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e/ou Protocolo de retirada do CRM, ou, ainda, transferência;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Carteira de Identidade;

VI - Título de Eleitor;

VII - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

VIII - Comprovante de residência;

IX - Comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

X - Comprovante de inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP) (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>);

XI - Atestado de sanidade física e mental;

XII - 1 (uma) foto 3X4;

XIII - Certificado de conclusão do PROVAB, expedida pela SGTES-MS e/ou do Certificado de Conclusão do PRMGFC (se utilizado para pontuação adicional);

XIV - para médicos estrangeiros: visto permanente, diploma de medicina revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por instituição oficial; e

XV - para os médicos brasileiros formados em outros países: diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O atestado/declaração de conclusão do curso médico será admitido a título provisório, devendo o diploma ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 (noventa) dias do início do Programa de Residência Médica, sob pena de não receber o título de especialista.

CAPÍTULO XII – DO AUXÍLIO MORADIA/ALIMENTAÇÃO

Art. 55. O UniAtenas pagará aos residentes vinculados aos seus respectivos PRMs o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica vigente no país, a título de auxílio moradia.

CAPÍTULO XIII – DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

Art. 56. Os programas terão início no dia **01/03/2026**. Candidatos convocados após essa data deverão iniciar as atividades imediatamente.

Parágrafo único. O candidato matriculado que não comparecer à Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades, será considerado desistente e automaticamente eliminado desse certame, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória.

Art. 57. Não há vínculo empregatício entre a Associação de Gestão e Assistência a Saúde - AGAS e o médico residente. De acordo com o contrato-bolsa assinado pelo aprovado/classificado, bem como a legislação em vigor, os médicos em especialização adotarão regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, sendo-lhes assegurada bolsa de estudos no valor estipulado por legislação específica.

Parágrafo único. O médico residente deve ser filiado ao Regime de Previdência Social como contribuinte individual.

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

Art. 58. As regras de funcionamento dos Programas, os direitos e deveres dos médicos residentes e os critérios para a obtenção do certificado de conclusão são definidos pela CNRM, pelo Regimento Interno da COREME e pelo Contrato de Admissão em Programa de Residência Médica que estão disponíveis na COREME da Associação de Gestão e Assistência a Saúde - AGAS, devendo-se observar o disposto na Lei 6.932 de 07/07/1981 e Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011, sendo que o ato de inscrição subentende o compromisso de cumpri-los.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As atividades teórico-práticas dos Programas de Residência Médica da Associação de Gestão e Assistência a Saúde - AGAS serão realizadas nas dependências da própria Instituição e estender-se-ão, ainda, aos cenários de prática, com os quais o da Associação de Gestão e Assistência a Saúde - AGAS mantenha convênios vigentes para esse fim, garantindo a integralidade do programa de formação.

Art. 60. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar Obrigatório, após efetuar a matrícula, aceitar-se-á o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente, mediante requerimento anexado de cópia do documento convocatório das Forças Armadas, conforme Resolução CNRM nº 17, de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Este direito não se aplica à participação do candidato em outros cursos como de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.

Art. 61. O candidato que verificar, a qualquer tempo, que dentre a comissão organizadora ou aplicadores das provas exista parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, cônjuge ou afins, deverá declarar no ato da inscrição à coordenação de processo seletivo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 62. Confirmações de inscrições e demais informações podem ser obtidas diretamente no campus do UniAtenas, situado a Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, bloco E, sala 512, Bairro Prado, Paracatu-MG, pelos telefones (38) 99900-7793 / (38) 3365-1011, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h ou pelo e-mail: coreme@uniatenas.edu.br.

CAPÍTULO XV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 63. O Candidato, ao efetuar sua inscrição neste Processo Seletivo, autoriza que os parceiros disponham de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exclusivamente para possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo de Residência

Média, em conformidade com Lei Federal 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 64. É vedado aos parceiros utilizarem de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do presente Edital para finalidade distinta do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 65. Os parceiros se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, em consonância com o disposto na Lei 13.709, de 2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

Art. 66. Os parceiros responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, por inobservância à LGPD.

Art. 67. Os parceiros declaram que tem ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelos Candidatos inscritos no Processo Seletivo.

Art. 68. Os parceiros ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. No caso de ocorrência de fato ou situações não prevista, que dificultem ou impossibilitem a realização da prova no dia, local e horário estabelecidos, os parceiros reservam-se o direito de adiar ou postergar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão por meio do site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>.

Art. 70. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizer respeito ou até a data da convocação dos interessados para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>.

Art. 71. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo e não classificados dentro das vagas oferecidas poderão ser convocados para a ocupação de vagas

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

remanescentes ou de vagas novas nos Programas de Residência Médica da Associação de Gestão e Assistência a Saúde - AGAS ou das Instituições parceiras, no segundo semestre de 2026, sem a necessidade de realizar uma nova prova.

Art. 72. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo para ingresso na Residência Médica em 2026, que vierem a ser publicados pelos parceiros do certame.

Art. 73. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela COREME da Associação de Gestão e Assistência a Saúde - AGAS.

Documento assinado digitalmente
GUILHERME MACHADO NASCIMENTO
Data: 29/12/2025 20:37:18-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Guilherme Machado
Coordenador da COREME

Hiran Costa Rabelo
Reitor do UniAtenas
Representante Legal - Centro Educacional HYARTE ML Ltda

ANEXO I – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. Desde logo, todos os candidatos inscritos ficam convocados a realizarem a 2^a etapa – Análise Curricular, durante o período definido no Cronograma – Quadro 2, **especificamente.** A avaliação curricular tem valor máximo de 10 (dez) pontos divididos em 06 (seis) itens.

1.1. Para tanto, os candidatos deverão acessar a Central do Candidato e anexar as documentações comprobatórias, conforme Quadro 3, para análise curricular, seguindo estritamente as orientações deste Anexo I e o procedimento abaixo descrito:

a) o candidato deverá providenciar todos os documentos que pretende apresentar para pontuação. A lista de itens/parâmetros frutos de pontuação encontra-se estabelecida neste Anexo I - para Análise Curricular deste edital;

b) em todos os documentos que pretender apresentar para pontuação, o candidato deverá, obrigatoriamente, grifar o seu nome e demais dados de grande relevância para comprovação do documento. **Ex.:** Em um certificado grifar o nome do candidato, o evento e qual foi a participação do candidato e a carga horária.

c) realizar a digitalização dos documentos, de forma legível e completa (frente e verso, caso houver), em PDF, a fim de permitir a análise das informações e dos documentos apresentados com clareza;

d) conferir a correta inclusão da documentação referente ao Quadro 3.

e) após, zipar a pasta/arquivo com toda a documentação que pretende comprovar, anexar no sistema de inscrição (central do candidato – canto inferior esquerdo), e clicar em SALVAR para que os documentos sejam efetivamente salvos, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir o atendimento desse requisito.

1.2. A Análise Curricular consistirá de avaliação e pontuação da documentação comprobatória entregue pelo candidato. Não serão avaliados documentos que não atenderem a forma, o meio de entrega e o período estabelecidos em edital.

1.3. Os candidatos que deixarem de apresentar os documentos comprobatórios estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

1.4. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

1.5. Apresentar os documentos de forma completa, permitindo a adequada aferição da pontuação, é de responsabilidade do candidato. A avaliação será realizada estritamente com base na documentação apresentada. A Comissão de Avaliação não fará deduções ou pesquisas de caráter complementar.

1.6. As horas/comprovantes de “**Atividades de Extensão**”, dado seu caráter curricular, não serão admitidas como atividade extracurricular.

1.7. Os candidatos devem entregar apenas os documentos necessários para a devida comprovação da pontuação. Documentos entregues sem necessidade, de forma

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

desorganizada ou que não estiverem corretamente anexados poderão implicar a invalidação da documentação e/ou a não pontuação do respectivo item, conforme o caso, e terão a respectiva pontuação, zerada.

1.8. Documentos que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos, comprometendo a aferição da pontuação correta, segundo os critérios previstos neste edital, serão invalidados, e a respectiva pontuação, zerada.

1.9. Após o envio dos documentos do currículo, nenhuma informação ou documento poderá ser acrescentado ou modificado, em nenhuma hipótese, nem na forma de recurso.

1.10. A comprovação de envio de qualquer documento falso implicará na exclusão imediata do candidato do Processo Seletivo.

1.11. A qualquer momento deste Processo Seletivo, a Comissão Avaliadora poderá solicitar todos ou parte dos documentos originais para verificação.

1.12. A avaliação curricular dar-se-á mediante a validação da documentação que comprove a realização das atividades previstas nos itens do quadro 3, a seguir:

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) do Processo Seletivo de Residência Médica 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
1	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Máximo 1,5 ponto)	<p>1.1 Possuir Internato em Hospital Universitário ou de Ensino.</p> <p>ATENÇÃO: A comprovação requisitada neste item, deverá ser apresentada por meio de Declaração expedida pela Instituição onde concluiu o curso de medicina.</p> <p>OBS.: Para tanto, os candidatos egressos da Associação de Gestão e Assistência a Saúde - AGAS deverão acessar o <u>portal do aluno</u> – ir em <u>declaração</u> – Medicina HUNA/OSCE.</p>	0,5
		<p>1.2 Possuir Conceito Institucional MEC igual ou maior que 3 (três).</p> <p>ATENÇÃO: O candidato deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) acessar o sistema e-MEC, pelo site https://emece.mec.gov.br/emece/nova; b) digitar no campo <u>“Nome, Sigla ou Código da Instituição”</u> o nome da Instituição onde você estudou; c) pedir para pesquisar e aguardar o resultado. Clicar na lupa que aparece junto ao resultado. Será aberta uma <u>nova página</u>. d) fazer Print Scr dessa tela. No Print Scr deve aparecer o <u>nome da IES</u> e o CI – Conceito Institucional. 	1,0
2	<p>APROVEITAMENTO CURRICULAR (Máximo 3,0 pontos)</p> <p>ATENÇÃO:</p> <p>1 - Para comprovação deste item, o Histórico Escolar deve ser cópia da versão final e completa do documento, devendo, assim, estar assinado por todos os responsáveis.</p> <p>2 - Considere o número de disciplinas do histórico escolar e escolha a alternativa que melhor descreva o seu aproveitamento.</p>	<p>2.1 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 90%.</p> <p>2.2 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 80%.</p> <p>2.3 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 70%.</p>	3,0 2,0 1,0

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica da Associação de Gestão e Assistência a Saúde - AGAS 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
3	ESTÁGIOS OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (Máximo 1,0 ponto)	3.1 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária acima de 60 horas.	1,0
	ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado e/ou Declaração deve ser cópia do arquivo original.	3.2 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária de até 60 horas.	0,5
	Para o PRM em Medicina de Família e Comunidade serão aceitas as horas de estágios das diversas especialidades médicas.	3.3 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, em outra área que não a escolhida do PRM.	0,25
4	MONITORIAS (Máximo 1,5 ponto)	4.1 Monitoria na área escolhida do PRM, com certificado da instituição de ensino.	1,5
	ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	4.2 Monitoria em outra área, com certificado da instituição de ensino.	1,0
5	ATIVIDADES DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, LIGAS ACADÉMICAS E CURSOS RECONHECIDOS (Máximo 2,0 pontos)	5.1 Participação em grupos de pesquisas regulares da instituição de ensino, incluindo bolsas de iniciação científica, com os seguintes critérios: Duração mínima de 1 ano ou 2 semestres e Comprovação por declaração ou certificado expedidos pela instituição à qual o candidato esteve vinculado durante sua realização.	2,0
	ATENÇÃO: Será avaliado e contabilizado apenas 01 (um) documento comprobatório por subitem. E este documento, para comprovação deste item.	5.2 Publicações em revistas internacionais.	1,25
		5.3 Publicações em revistas nacionais.	1,0
		5.4 Participação em eventos científicos como apresentador de tema livre.	0,75
		5.5 Participação como organizador(a) em Ligas Acadêmicas ou em qualquer evento científico ou acadêmico.	0,75
		5.6 Publicações em anais de congresso.	0,5
		5.7 Participação em congressos, simpósios ou seminários como apresentador de pôster, banner ou e-banner.	0,25

Continua...

AGAS - *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica da Associação de Gestão e Assistência a Saúde - AGAS 2026.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
6	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	6.1 Língua Inglesa - Fluência oral e escrita, comprovada com testes reconhecidos de proficiência em inglês (Michigan, Cambridge, TOEIC, IELTS, FCE, TOEFL e similares). 6.2 Língua Inglesa - Estudos em nível avançado sem certificação de proficiência em inglês (certificados de conclusão de cursos reconhecidos).	1,0 0,5
7	QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO		
	<p>1 - O que motivou sua escolha pela residência médica e por esta especialidade em particular?</p> <p>2 - Por que você escolheu este programa/unidade para realizar sua residência?</p> <p>3 - Quais experiências durante a graduação mais influenciaram sua decisão?</p> <p>4 - Como você enxerga sua trajetória profissional após a conclusão da residência?</p> <p>5 - Quais foram os principais cenários de prática que você vivenciou durante a graduação?</p> <p>6 - Descreva uma experiência marcante no SUS durante sua formação (atenção básica, urgência/emergência ou hospital). Qual era seu papel, quais dificuldades encontrou e o que você aprendeu com essa vivência?</p> <p>7 - Quais competências clínicas você considera mais bem desenvolvidas atualmente?</p> <p>8 - Está disposto(a) a atuar em diferentes cenários de prática, conforme a organização do programa?</p> <p>9 - Qual é, na sua visão, o papel do residente dentro da equipe de saúde?</p> <p>10 - Qual a sua percepção sobre o papel da residência médica na qualificação do SUS?</p> <p>11 - Está ciente das exigências, carga horária e responsabilidades da residência médica?</p> <p>12 - Caso aprovado(a), há alguma restrição de disponibilidade ou mudança de unidade/localidade?</p> <p>13 - Por que você acredita que deve ser selecionado(a) para este programa de residência médica?</p>		

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.



ERRATA DO EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA CONSUBSTANCIADO – 2026 DA ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - AGAS.

No **Quadro 2** – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Associação de Gestão e Assistência à Saúde 2026, páginas 2 e 3:

Onde se lê:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Associação de Gestão e Assistência à Saúde 2026.

ETAPAS	
	30/12/2025
- Publicação do Edital de Convocação	14/01/2025 a 18/01/2026
- Inscrições - Envio da documentação comprobatória do currículo. - Envio de documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, caso necessário. - Solicitação de condições especiais para fazer a prova. - Apresentação da documentação solicitada nos artigos 6º e 7º deste Edital, se for o caso. (exclusivamente via internet)	Campi: Paracatu, Passos e Sete Lagoas/MG, Porto Seguro e Valença/BA ou Sorriso/MT
Locais de Prova	21/01/2026
- Prova Objetiva	22/01/2026
- Divulgação do caderno de questões e gabarito preliminar	28/01/2026
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	29/01/2026 e 30/01/2026
- Interposição de recurso(s) em face do Gabarito e/ou da Prova Objetiva (1ª etapa)	04/02/2026
- Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva (1ª etapa)	04/02/2026
- Resultado da Avaliação Preliminar Curricular (2ª etapa)	29/12/2025

Continua...

AGAS – *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Associação de Gestão e Assistência à Saúde 2026.

ETAPAS	DATAS
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular (2 ^a etapa)	05/02/2026 e 06/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (2 ^a Etapa)	11/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1 ^a + 2 ^a Etapa)	25/02/2026
- Matrícula (1 ^a chamada)	26/02/2026 ¹ e 27/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamada sucessivas).	28/02/2026
- Início dos Programas	01/03/2026
- Convocação sucessiva, por telefone, dos excedentes que não estejam ou tenham estado matriculados em algum programa após 15 de março de 2026 ²	16/03/2026 a 31/03/2026
- Convocação para opção das vagas em outros Programas desde que o candidato tenha sido selecionado e não esteja ou tenha estado matriculado em nenhum programa de Residência Médica após 15 de março de 2026 ³ .	16/03/2025

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Leia-se:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Associação de Gestão e Assistência à Saúde 2026.

ETAPAS	DATAS
- Publicação do Edital de Convocação	30/12/2025
- Inscrições - Envio da documentação comprobatória do currículo. - Envio de documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, caso necessário. - Solicitação de condições especiais para fazer a prova. - Apresentação da documentação solicitada nos artigos 6º e 7º deste Edital, se for o caso. (exclusivamente via internet)	14/01/2025 a 18/01/2026

Continua...

¹ Resolução CNRM 01/2025, Art 3º.

² Resolução CNRM 01/2025. Art 4º.

³ Resolução CNRM 01/2025.

AGAS – *Associação de Gestão e Assistência à Saúde*

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Associação de Gestão e Assistência à Saúde 2026.

ETAPAS	DATAS
Locais de Prova	Campi: Paracatu, Passos e Sete Lagoas/MG, Porto Seguro e Valença/BA ou Sorriso/MT
- Prova Objetiva	21/01/2026
- Divulgação do caderno de questões e gabarito preliminar	22/01/2026
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva (1 ^a etapa)	28/01/2026
- Interposição de recurso(s) em face do Gabarito e/ou da Prova Objetiva (1 ^a etapa)	29/01/2026 e 30/01/2026
- Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva (1 ^a etapa)	04/02/2026
- Resultado da Avaliação Preliminar Curricular (2 ^a etapa)	04/02/2026
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular (2 ^a etapa)	05/02/2026 e 06/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial (2 ^a Etapa)	11/02/2026
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1 ^a + 2 ^a Etapa)	12/02/2026
- Matrícula (1 ^a chamada)	19/02/2026 ⁴ e 20/02/2026
- Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas e Matrícula (Chamada sucessivas).	22/02/2026
- Início dos Programas	01/03/2026
- Convocação sucessiva, por telefone, dos excedentes que não estejam ou tenham estado matriculados em algum programa após 15 de março de 2026 ⁵	16/03/2026 a 31/03/2026
- Convocação para opção das vagas em outros Programas desde que o candidato tenha sido selecionado e não esteja ou tenha estado matriculado em nenhum programa de Residência Médica após 15 de março de 2026 ⁶ .	16/03/2025

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

⁴ Resolução CNRM 01/2025, Art 3º.

⁵ Resolução CNRM 01/2025. Art 4º.

⁶ Resolução CNRM 01/2025.